



Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE CURITIBA.

Distribuição por dependência aos autos nº 505560785.2015.4.04.7000

Classificação no e-Proc: Sigilo nível 4

Classificação no ÚNICO: Confidencial

Classe: Pedido de monitoramento telefônico

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos Procuradores signatários, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, comparecem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, para requerer as **MEDIDAS CAUTELARES** de **MONITORAMENTO DE TERMINAIS TELEFÔNICOS** das pessoas físicas e jurídicas ao final indicadas, pelas razões a seguir expostas.

I. DOS FATOS

I.I. DA CONTEXTUALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO LAVA JATO

1. Trata-se da continuidade das apurações empreendidas nos autos nº 505560785.2015.4.04.7000, nº 5035882-13.2015.4.04.7000, nº 5003559-52.2015.4.04.7000, 5071379-25.2014.4.04.7000, 5075022-88.2014.4.04.7000 e nº 5013906-47.2015.4.04.7000, no Procedimento Criminal Diverso nº 1.25.000.002075/2015-95 e no Procedimento Investigatório Criminal nº 1.25.000.003350-2015-98.

2. Como exposto naqueles autos, aos quais se remete para evitar repetições desnecessárias, no curso da Operação Lava Jato, revelou-se o funcionamento, pelo menos desde 2004, no seio e em desfavor da PETROBRAS, de um gigantesco esquema criminoso envolvendo a prática de crimes contra a ordem econômica, corrupção, fraude a licitações e lavagem de dinheiro¹.

3. O aprofundamento das apurações conduziu a indícios de que, no mínimo entre

¹ Conforme se depreende do relato constante também nas já ajuizadas ações penais de nº 5026212-82.2014.4.04.7000, 5083258-29.2014.4.04.7000, 5083351-89.2014.4.04.7000, 5083360-51.2014.4.04.7000, 5083376-05.2014.4.04.7000, 5083401-18.2014.4.04.7000, 5083838-59.2014.4.04.7000, 5012331-04.2015.4.04.7000.

os anos de 2004 e 2012, as Diretorias da sociedade de economia mista estavam divididas entre partidos políticos, que eram responsáveis pela indicação e manutenção dos respectivos Diretores.

4. De outro lado, verificou-se que as empresas que possuíam contratos com a PETROBRAS, notadamente as maiores empreiteiras brasileiras, criaram um cartel que passou a atuar em face das contratações da estatal. Esse grupo era formado, entre outras, pelas seguintes empresas: OAS, ODEBRECHT, UTC, CAMARGO CORREA, QUEIROZ GALVÃO, MENDES JÚNIOR, ANDRADE GUTIERREZ, GALVÃO ENGENHARIA, IESA, ENGEVIX, SETAL, TECHINT, PROMON, MPE, SKANSKA e GDK. Eventualmente, participavam das fraudes as empresas ALUSA, FIDENS, JARAGUÁ EQUIPAMENTOS, TOMÉ ENGENHARIA, CONSTRUCAP e CARIOCA ENGENHARIA.

Essas empresas passaram a dividir entre si as obras da PETROBRAS, evitando que empreiteiras não participantes do cartel fossem convidadas para os processos licitatórios. Esse esquema funcionou ao longo de anos, de maneira organizada, inclusive com “regras” previamente estabelecidas, semelhantes ao regulamento de um campeonato de futebol². Havia, ainda, a repartição das obras ao modo da distribuição de prêmios de um bingo³. Assim, antes do início dos certames, já se sabia qual seria a empresa ganhadora. As demais licitantes apresentavam propostas – em valores maiores do que os ofertados pela empresa que deveria vencer – apenas para dar aparência de legalidade à falsa disputa.

5. Para garantir a manutenção do cartel, era relevante que as empreiteiras cooptassem agentes públicos da PETROBRAS, especialmente os Diretores, que possuíam grande poder de decisão no âmbito da estatal. Isso foi facilitado em razão de os Diretores, como já ressaltado, haverem sido nomeados com base no apoio de partidos, tendo ocorrido comunhão de esforços e interesses entre os poderes econômico e político para implantação e funcionamento do esquema.

Os funcionários de alto escalão da PETROBRAS recebiam vantagens indevidas das empresas cartelizadas e, em contrapartida, não apenas se omitiam em relação ao cartel – ou seja, não criavam obstáculos ao esquema nem atrapalhavam seu funcionamento –, mas também atuavam em favor das construtoras, restringindo os participantes das convocações e agindo para que a empreiteira escolhida pelo cartel fosse a vencedora do certame. Ademais, esses funcionários permitiam negociações diretas injustificadas, celebravam aditivos desnecessários e com preços excessivos, aceleravam contratações com supressão de etapas relevantes e vazavam informações sigilosas, entre outras irregularidades, todas em prol das empresas cartelizadas.

2 AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO, representante de uma das empresas cartelizadas, pertencente ao GRUPO SETAL, a SOG – ÓLEO E GÁS S/A, celebrou acordo de colaboração premiada com o Ministério Público Federal e, na ocasião, apresentou um documento, dissimuladamente intitulado “Campeonato Esportivo”, o qual continha as regras de funcionamento do cartel (Processo 5083351-89.2014.404.7000/PR, Evento 1, ANEXO10, Páginas 1-5 – documento anexo à cota de encaminhamento da denúncia).

3 Vários documentos apreendidos na sede da empresa ENGEVIX ENGENHARIA S/A retratam o funcionamento do cartel, destacando-se o papel intitulado “reunião de bingo”, em que são indicadas as empresas que deveriam participar das licitações do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ, bem como o papel intitulado “proposta de fechamento do bingo fluminense” (COMPERJ), em que são listados os “prêmios” (diversos contratos do empreendimento) e os “jogadores” (diferentes empreiteiras) (Processo 5083351-89.2014.404.7000/PR, Evento 1, MANDBUSCAAPREENC11, Páginas 1-27 – documento anexo à cota de encaminhamento da denúncia).

6. **Os valores ilícitos, porém, destinavam-se não apenas aos Diretores da PETROBRAS, mas também aos partidos políticos e aos parlamentares responsáveis pela manutenção dos Diretores nos cargos.** Tais quantias eram repassadas aos agentes políticos de maneira periódica e ordinária, e também de forma episódica e extraordinária, sobretudo em épocas de eleições ou de escolhas das lideranças. Esses políticos, por sua vez, conscientes das práticas indevidas que ocorriam na PETROBRAS, não apenas patrocinavam a manutenção do Diretor e dos demais agentes públicos no cargo, como também não interferiam no cartel existente. A repartição política das Diretorias da PETROBRAS revelou-se mais evidente em relação à Diretoria de Abastecimento, ocupada por PAULO ROBERTO COSTA entre 2004 e 2012; à Diretoria de Serviços, ocupada por RENATO DUQUE entre 2003 e 2012; e à Diretoria Internacional, ocupada por NESTOR CERVERÓ entre 2003 e 2008.

7. Para que fosse possível o trânsito das vantagens indevidas entre os dois pontos da cadeia – ou seja, das empreiteiras para os Diretores e políticos – atuavam profissionais encarregados da lavagem de ativos, que podem ser chamados de “operadores” ou “intermediários”. Referidos operadores encarregavam-se de, mediante estratégias de ocultação da origem dos recursos, lavar o dinheiro e, assim, permitir que a propina chegasse aos seus destinatários de maneira insuspeita. Dentre eles, se destacam ALBERTO YOUSSEF e JOÃO VACCARI NETO.

Geralmente, o repasse dos valores dava-se em duas etapas.

Primeiro, o dinheiro era repassado das construtoras para o operador. Para tanto, havia basicamente três formas: (a) entrega de valores em espécie; (b) depósito e movimentação no exterior; e (c) contratos simulados com empresas.

Uma vez disponibilizado o dinheiro ao operador, iniciava-se a segunda etapa, na qual os valores saíam do intermediário e eram enviados aos destinatários finais (funcionários públicos e políticos), descontada a comissão do operador. Em geral, havia pelo menos cinco formas de os operadores repassarem as quantias aos beneficiários das vantagens indevidas:

a) A primeira forma consistia na entrega de valores em espécie, que era feita por meio de empregados ou prepostos dos operadores, os quais faziam viagens em voos comerciais, com valores ocultos no corpo, ou em voos fretados⁴;

b) A segunda forma era a realização de transferências eletrônicas para empresas ou pessoas indicadas pelos destinatários ou, ainda, o pagamento de bens ou contas em nome dos beneficiários⁵;

4 Na ação penal nº 5025695-77.2014.404.7000, CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA ROCHA foi denunciado pelo transporte fraudulento de valores em espécie em viagens que realizou; também tendo como modo de operação o trânsito de valores em espécie, NELMA KODAMA foi denunciada na ação penal nº 5026243-05.2014.404.7000, sendo que a acusação abrange também a tentativa da prática do crime de evasão de divisas, já que NELMA foi presa em flagrante no Aeroporto de Guarulhos na posse injustificada de duzentos mil euros; também na ação penal nº 5049898-06.2014.404.7000 denunciada a metodologia de entrega e recebimento de valores em espécie pelo núcleo comandado por ALBERTO YOUSSEF, sendo o responsável direto pela atividade RAFAEL ANGULO LOPES.

5 Na ação penal nº 5083258-29.2014.404.7000 foi denunciada a lavagem por meio de depósitos nas empresas GFD Investimentos, MO Consultoria e Empreiteira Rigidez com base em contratos simulados de prestação de serviço; ao passo que na ação penal nº 5083401-18.2014.404.7000, por exemplo, foi denunciada a ocultação de capital pela aquisição de diversos bens com recursos provenientes dos crimes praticados em detrimento da Petrobras, como empreendimentos hoteleiros na Bahia – posteriormente desmembrada na ação penal nº

c) A terceira forma ocorria por meio de transferências e depósitos em contas no exterior, em nome de empresas *offshores* de responsabilidade dos agentes públicos ou de seus familiares⁶;

d) A quarta forma, adotada sobretudo em épocas de campanhas eleitorais, era a realização de doações "oficiais", devidamente declaradas, pelas construtoras ou empresas coligadas, diretamente para os políticos ou para o diretório nacional ou estadual do partido respectivo, as quais, em verdade, consistiam em propinas pagas e disfarçadas do seu real propósito⁷; e

e) A quinta forma ocorria por meio da compra e reforma de imóveis pelas empreiteiras ou empresas intermediárias da lavagem de ativos, em benefício dos destinatários finais da propina⁸.

8. Comprovada a existência do esquema de corrupção no seio da PETROBRAS, identificadas as sociedades empresárias e os agentes públicos envolvidos, e apurada algumas das formas pelas quais os recursos espúrios eram repassados, cumpre aos avanços das investigações apontar a extensão do esquema.

I.II. DA ANÁLISE GLOBAL DOS FATOS A SEGUIR NARRADOS

9. Em decorrência desses crimes de cartel, corrupção e lavagem, já foram processados e julgados dirigentes da PETROBRAS e de algumas das empreiteiras envolvidas, além de ex-agentes políticos (já destituídos de foro por prerrogativa de função).

Conforme reconhecido nas respectivas sentenças, restou provado que dirigentes da **CAMARGO CORREA** (ação penal nº 508325829.2014.4.04.7000), **OAS** (ação penal nº 508337605.2014.4.04.7000), **MENDES JUNIOR** (ação penal nº 508340118.2014.4.04.7000), **GALVÃO ENGENHARIA** (ação penal nº 508336051.2014.4.04.7000), e **ENGEVIX** (ação penal nº 508336051.2014.4.04.7000) pagaram, respectivamente, **R\$ 50.035.912,33**, **R\$ 29.223.961,00**, **R\$ 31.472.238,00**, **R\$ 5.512.430,00**, e **R\$ 15.247.430,00**, em propina à Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS.

Nas ações penais nº 502313531.2015.4.04.7000 e 502316214.2015.4.04.7000, também já foram processados e condenados ex-agentes políticos que receberam propinas do esquema criminoso, respectivamente, PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO e JOÃO LUIZ CORREIA ARGOLO DOS SANTOS.

5028608-95.2015.404.7000; também denunciada a aquisição de apartamento em favor de NESTOR CERVERÓ na ação penal nº 5007326-98.2015.404.7000.

6 Na ação penal nº 5039475-50.2015.404.7000 foi denunciado o recebimento de valores decorrentes de vantagens indevidas por JORGE ZELADA em *offshore* mantida em banco suíço; também formulada acusação em desfavor de MARIO GOES e PEDRO BARUSCO pelo recebimento de valores ilícitos por meio de *offshore*, conforme ação penal nº 5012331-04.2015.404.7000; mais recentemente, RENATO DUQUE foi acusado pela utilização de contas na Suíça para lavagem de capitais; emblemático também o caso de PAULO ROBERTO COSTA, que utilizou-se de seus familiares para ocultação de valores no exterior, conforme acordo de colaboração que firmou com o MPF.

7 Na ação penal nº 5019501-27.2015.404.7000 RENATO DUQUE, AUGUSTO MENDONÇA e JOÃO VACCARI NETO foram denunciados pela lavagem de recursos desviados da Petrobras por doações oficiais ao Partido dos Trabalhadores – PT e repasses à Editora Gráfica Atitude.

8 Na ação penal nº 5045241-84.2015.404.7000 foi denunciada a lavagem de ativos na reforma de imóveis de JOSÉ DIRCEU; enquanto que na ação penal nº 5037093-84.2015.404.7000, foi denunciada a lavagem pela aquisição de obras de arte e imóveis, como forma de pagamento de vantagens indevidas a RENATO DUQUE.

Nesse contexto, também já foram denunciados e processados executivos da **ODEBRECHT** e da **ANDRADE GUTIERREZ** por organização criminosa, corrupção ativa e passiva, e lavagem de dinheiro nacional e internacional (ações penais nº 5036528-23.2015.404.7000 e 5036518-76.2015.404.7000).

Os executivos da **ODEBRECHT** foram ainda denunciados por corrupção envolvendo ex-funcionários da PETROBRAS, entre eles RENATO DE SOUZA DUQUE (ação penal nº 5051379-67.2015.4.04.7000).

RENATO DE SOUZA DUQUE (ex-Diretor de Serviços da PETROBRAS) foi denunciado e processado por favorecer a empresa SAIPEM na contratação de obras da PETROBRAS (ação penal nº 5037093-84.2015.4.04.7000), e por crimes envolvendo propinas pagas via SETAL ÓLEO E GÁS e EDITORA GRÁFICA ATITUDE LTDA. (ação penal nº 5019501-27.2015.4.04.7000). Nesta última, também figura como réu JOÃO VACCARI NETO (ex-tesoureiro do PARTIDO DOS TRABALHADORES). Os dois e JOSÉ DIRCEU foram denunciados ainda por crimes cometidos no âmbito da Diretoria de Serviços da PETROBRAS, no período de 2003 a 2015 (ação penal nº 5045241-84.2015.404.7000).

10. Uma análise perfunctória permite visualizar que se trata de esquema criminoso complexo, envolvendo diversas empresas, funcionários públicos, operadores financeiros e agentes políticos. Mais que isso, considerando o poder econômico dos grupos empresariais, os altos cargos ocupados pelos dirigentes da PETROBRAS, os valores transacionados pelos “lavadores de dinheiro”, e a expressividade no cenário nacional dos agentes políticos favorecidos, forçoso reconhecer a possibilidade de que essa estrutura delinquente fosse de conhecimento, e até atuasse em benefício, de ocupantes dos mais altos cargos da República.

11. À medida que a investigação prosseguiu, novos elementos indicaram a proximidade entre pessoas já denunciadas e agentes políticos que ocuparam posições de destaque no Poder Executivo federal. Como exemplo, cite-se JOSÉ DIRCEU, Ministro-chefe da Casa Civil do Brasil no período 01/01/2003 a 21/06/2005.

Ocorre que o esquema revelado pela Operação Lava Jato perdurou pelo menos até 2014, **inclusive com o pagamento de vantagens indevidas por meio de doações eleitorais via “caixa dois”**. Se um ex-Ministro de Estado, que ocupou o cargo no início da década passada, beneficiou-se com o esquema, não é despropositado aventar a hipótese de que, para manter ativa a estrutura criminosa até o início desta década, houve outras pessoas que, por sua extrema importância econômica, funcional ou política, receberam vantagens indevidas oriundas da corrupção na PETROBRAS.

Mais que isso, considerando que a estrutura criminosa perdurou mesmo após a saída de JOSÉ DIRCEU da Casa Civil, a continuidade das práticas ilícitas denota que alguém, ocupante de cargo de mesma ou até superior posição hierárquica no Governo Federal, participava do esquema.

12. Por certo, ter relevância econômica, funcional ou política no País, não é, *per se*, causa para ser investigado. Não se investigam pessoas, mas, sim fatos. Os fatores de significância listados devem estar ligados a outros elementos que indiquem a participação nos crimes revelados na Operação Lava Jato ou o recebimento de benefícios indevidos.

13. Nesse sentido, contextualizando os fortes indícios abaixo detalhados, diversos fatos vinculados ao esquema que fraudou as licitações da PETROBRAS apontam que o ex-Presidente da República, **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA [LULA]**, tinha ciência do estratagema criminoso e dele se beneficiou.

Nesse âmbito, considerando que uma das formas de repasse de propina dentro do arranjo montado no seio da PETROBRAS era a realização de doações eleitorais (item “7” supra), impende destacar que, ainda em 2005, **LULA** admitiu ter conhecimento sobre a prática de “caixa dois” no financiamento de campanhas políticas⁹. Além disso, conforme recente depoimento prestado à Polícia Federal, reconheceu que, quanto à indicação de Diretores para a PETROBRAS “recebia os nomes dos diretores a partir de acordos políticos firmados”¹⁰. **Ou seja, LULA sabia que empresas realizavam doações eleitorais “por fora” e que havia um ávido loteamento de cargos públicos. Não é crível, assim, que LULA desconhecesse a motivação dos pagamentos de “caixa 2” nas campanhas eleitorais, o porquê da voracidade em assumir elevados postos na Administração Pública federal, e a existência de vinculação entre um fato e outro.**

Reforçando o aspecto partidário do esquema, é relevante ressaltar que diversos ex-agentes públicos foram denunciados na Operação Lava Jato por terem recebido vantagens indevidas decorrentes das fraudes na PETROBRAS mesmo após terem deixado seus cargos. Como referido, foi o caso do ex-Deputado Federal PEDRO CORREA e do ex-Ministro da Casa Civil JOSÉ DIRCEU. Aquele, Presidente nacional do PARTIDO PROGRESSISTA (PP), e este, figura proeminente do PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT). A participação destes no esquema só foi possível por sua vinculação a legendas políticas que compunham a base aliada do Governo Federal, e dada a força dos denunciados dentro de suas agremiações. Uma estrutura tão complexa e ramificada não poderia perdurar por tanto tempo sem o conhecimento e participação dos representantes de maior expressão dos partidos políticos beneficiados.

Repise-se que a estrutura criminosa perdurou por, pelo menos, uma década. Nesse arranjo, os partidos e as pessoas que estavam no Governo Federal, dentre elas **LULA**, ocuparam posição central em relação a entidades e indivíduos que diretamente se beneficiaram do esquema: (a) JOSÉ DIRCEU, primeiro Ministro da Casa Civil do Governo de **LULA**, pessoa de sua confiança, foi um dos beneficiados com o esquema; (b) ANDRÉ VARGAS, líder do PARTIDO DOS TRABALHADORES na Câmara dos Deputados durante o mandato de **LULA**, foi um dos beneficiados com o esquema; (c) JOÃO VACCARI, tesoureiro do PARTIDO DOS TRABALHADORES, legenda pela qual **LULA** se elegeu, foi um dos beneficiados com o esquema; (d) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, tesoureiro de campanha presidencial de **LULA** em 2006, recebeu dinheiro oriundo do esquema; (e) JOÃO SANTANA, publicitário responsável pela campanha presidencial de **LULA** em 2006, recebeu dinheiro oriundo do esquema; (f) conforme inquéritos abertos perante o egrégio SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, partidos políticos da base aliada do Governo Federal de **LULA** e seus filiados receberam recursos oriundos do esquema; (g) executivos das maiores empreiteiras do País, que se reuniam e viajavam com **LULA**, participaram do esquema criminoso, fraudando as licitações da PETROBRAS, e pagando propina. Considerando que todas essas figuras,

9 Conforme se depreende de diversas matérias publicadas naquela época, como: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u73772.shtml> e

<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDR72208-5856,00.html> (Acesso em 31/01/2016).

10 Conforme depoimento prestado no Inquérito Policial nº 3889 – **ANEXO 1** (obtido em fonte aberta na internet: <http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2015/12/LEIA-A%3C3%8DNTEGRA-DO-DEPOIMENTO-DE-LULA.pdf>).

diretamente envolvidas no estratagema criminoso, orbitavam em volta de **LULA** e do PARTIDO DOS TRABALHADORES, não é crível que ele desconhecesse a existência dos ilícitos.

Há, ainda, elementos que apontam para a existência de um esquema voltado a beneficiar partidos políticos da base governamental e seus representantes. Os autos de nº 5048967-66.2015.404.7000 e demais correlatos versam sobre o recebimento de mais de cinco milhões de reais por parte do empresário RONAN MARIA PINTO, provavelmente provenientes do Banco SCHAHIN, oriundos de um complexo esquema de lavagem de capitais, cujos recursos foram pagos posteriormente pela PETROBRAS mediante um plano arquitetado para beneficiar pessoas conectadas diretamente ao PARTIDO DOS TRABALHADORES. O caso, que remonta às denúncias de corrupção na Prefeitura de Santo André, envolve o desvio de recursos dos cofres públicos para o PARTIDO DOS TRABALHADORES, para utilização em campanhas eleitorais, com a entrega de dinheiro a JOSÉ DIRCEU e a GILBERTO CARVALHO. Para evitar a revelação do esquema por RONAN MARIA PINTO, engendrou-se um empréstimo simulado entre o Banco SCHAHIN e JOSÉ CARLOS BUMLAI, para fornecer recursos para compra do silêncio do empresário. Depois, para quitar a dívida, articulou-se para que, de forma fraudulenta, a SCHAHIN ENGENHARIA fosse contratada como operadora do navio-sonda VITORIA 10.000 da PETROBRAS. **Ou seja, para quitar uma dívida contraída no interesse do PARTIDO DOS TRABALHADORES e de pessoas diretamente a ele vinculadas, utilizou-se de uma contratação fraudada na PETROBRAS.** Segundo afirmou o colaborador FERNANDO BAIANO SOARES, como houve dificuldades para a aprovação da contratação da SCHAHIN pela PETROBRAS, JOSE CARLOS BUMLAI teria intercedido diretamente junto a JOSE GABRIELI e ao então presidente **LULA** para conseguir a aprovação da parceria. Repise-se ainda que GILBERTO CARVALHO, a despeito do envolvimento com os fatos de Santo André (e por conta disso responder à ação de improbidade proposta em 2007), foi Ministro-Chefe da Secretaria-Geral da presidência de 2011 a 2015 (e, anteriormente, chefe de gabinete da campanha de **LULA** à Presidência da República). Já JOSÉ DIRCEU foi condenado no processo do MENSALÃO como principal articulador da obtenção de recursos de origem ilícita em favor do PARTIDO DOS TRABALHADORES na época dos fatos de Santo André, estando atualmente preso cautelarmente na Operação Lava Jato por novas suspeitas de corrupção. **O envolvimento das mesmas figuras em tantos episódios de desvios de recursos públicos para o financiamento de determinado partido político denota uma forma constante e própria de se obter dinheiro para a legenda e seus representantes, e não uma mera invocação de nomes de autoridades que pudessem desconhecer o esquema.**

Além disso, mesmo após o término de seu mandato presidencial, **LULA** foi beneficiado direta e indiretamente por repasses financeiros de empreiteiras envolvidas na Operação Lava Jato (como será visto no item adiante). Rememore-se que, no âmbito desta operação, diversos agentes públicos foram denunciados por receber vantagem indevida mesmo após saírem de seus cargos. Além disso, é inegável a influência política que **LULA** continuou a ter no Governo Federal, mesmo após o término de seu mandato (encontrando-se até hoje, mais de cinco anos após o fim do seu mandato com a atual Presidente da República¹¹). E, por fim, não se esqueça de que diversos funcionários públicos diretamente vinculados ao esquema criminoso, como os Diretores da PETROBRAS PAULO ROBERTO COSTA e RENATO DUQUE, foram indicados por **LULA** e permaneceram nos cargos mesmo

11 Conforme se depreende de diversas matérias publicadas, como: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/02/dilma-viaja-sao-paulo-para-se-encontrar-com-ex-presidente-lula.html> e <http://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2016-02-12/dilma-tem-reuniao-fechada-com-lula-para-discutir-suspeitas-contr-a-ex-presidente.html> (Acesso em 14/02/2016).

após a saída deste da Presidência da República.

14. Esses fatos, aliados aos elementos listados no próximo item, demandam não só uma análise conjunta, como também um aprofundamento das investigações. Sobretudo, tais fortes indícios não podem mais ser desconsiderados. Provavelmente, a impressão de que passariam ao largo da Lei contribuiu para que muitos dos denunciados no âmbito da Operação Lava Jato praticassem os crimes ora desvelados. **Ou o Direito considera a realidade, ou a realidade continuará a desconsiderar o Direito.**

15. Nessa toada, considerando os dados colhidos no âmbito da Operação Lava Jato, há elementos de prova de que LULA tinha ciência do esquema criminoso engendrado em desfavor da PETROBRAS, e também de que recebeu, direta e indiretamente, vantagens indevidas decorrentes dessa estrutura delituosa.

Como a seguir será exposto, os principais elementos de prova são:

a) a Operação Lava Jato mostrou que o esquema inicialmente identificado na PETROBRAS era um esquema mais amplo e partidário, gerido a partir da cúpula do Poder Executivo federal, que obtinha apoio político em troca da nomeação de pessoas indicadas pelos partidos para cargos públicos, as quais arrecadavam propinas com propósito de enriquecimento ilícito dos criminosos e financiamento de campanha eleitoral (esta última para amparar a permanência dos envolvidos no poder). Mais ainda, a Lava Jato reuniu elementos de prova da liderança do esquema por pessoas da cúpula do PARTIDO DOS TRABALHADORES e de partidos da base aliada, que receberam propina por sua influência em decisões de governo, mesmo quando não ocupavam cargos públicos, como nos casos de JOSÉ DIRCEU, PEDRO CORREA, JOÃO VACCARI NETO, SILVIO PEREIRA e outros. A Operação demonstrou que políticos vinculados à base aliada enriqueceram com pagamentos espúrios advindos das maiores empreiteiras do país, em contraprestação pelo superfaturamento de suas obras e outros benefícios espúrios. Mostrou-se, ainda, que esse esquema tinha como um de seus líderes JOSÉ DIRCEU, e que continuou a existir mesmo após este ser afastado por corrupção em esquema idêntico desvalado no Caso Mensalão, o que mostra que alguém de igual ou superior hierarquia comandava o esquema: e o elemento comum para esses esquemas todos, detentor do poder de nomeação e beneficiado com o apoio político era, particularmente, **LULA**. Este mesmo, em entrevistas e depoimentos, revelou ser conhecedor do que alegou ser "financiamento eleitoral" do tipo "caixa 2", quando o Mensalão provou claramente se tratar de corrupção, deixando a descoberto qualquer justificativa baseada na alegação de desconhecimento do esquema de corrupção. Mais do que isso, **LULA** era pessoa extremamente próxima de todas essas pessoas que foram investigadas ou condenadas, nos esquemas Mensalão e Lava Jato, e extremamente experiente em política, o suficiente para saber como as coisas funcionavam em seu Governo. Tudo isso aponta não apenas para a mera ciência, mas especialmente para o poder de comando, por parte de **LULA**, ainda mais quando se somam os demais elementos de prova indicados a seguir;

b) Documentos apreendidos indicam uma relação próxima de **LULA** com empreiteiros envolvidos no esquema de corrupção na PETROBRAS: apontam que estes se encontravam e viajavam com relativa frequência com o ex-Presidente; tinham "pautas" de assuntos com **LULA**; e organizaram, a pedido deste, reunião de que participaram, dentre outras, pessoas diretamente ligadas à lavagem de capitais oriundos do desvio de verbas da

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Estatal;

c) há contemporaneidade entre o período do mandato presidencial de **LULA** e a existência do esquema criminoso na PETROBRAS, sendo indiscutível a possibilidade de influência do Chefe do Poder Executivo Federal nas indicações de Diretores da sociedade de economia mista, de quem é controladora a UNIÃO;

d) entre 2011 e 2014, os maiores doadores de recursos para o **INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA** são exatamente os mesmos maiores contratantes de palestras junto à **L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA.**, quais sejam: **CAMARGO CORREA, ODEBRECHT, QUEIROZ GALVÃO, OAS** e **ANDRADE GUTIERREZ**, todas envolvidas nas investigações levadas a cabo na Operação Lava Jato;

e) entre 2011 e 2014, o **INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA** recebeu **R\$ 34.940.522,15**. Desse montante, **R\$ 20.740.000,00**, ou seja, cerca de 60%, foram oriundos das construtoras **CAMARGO CORREA, ODEBRECHT, QUEIROZ GALVÃO, OAS** e **ANDRADE GUTIERREZ**, todas envolvidas nas investigações levadas a cabo na Operação Lava Jato;

f) entre 2011 e 2014, a **L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA.** recebeu **R\$ 21.080.216,67**. Desse montante, **R\$ 9.920.898,56**, ou seja, cerca de 47%, foram oriundos das construtoras **CAMARGO CORREA, ODEBRECHT, QUEIROZ GALVÃO, OAS, UTC** e **ANDRADE GUTIERREZ**, todas envolvidas nas investigações levadas a cabo na Operação Lava Jato;

g) assim, entre 2011 e 2014, juntos, o **INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA** e a **L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA.** receberam mais de **R\$ 55.000.000,00**, sendo mais de **R\$ 30.000.000,00** de empreiteiras investigadas na Operação Lava Jato;

h) entre 2011 e 2014, a **L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA.** distribuiu ao sócio **LULA**, a título de lucro, **R\$ 7.589.936,14**, ou seja, 36% do total auferido pela entidade no período (destacando-se que a maior retirada, de **R\$ 5.670.270,72** aconteceu em 2014, ano da deflagração da fase ostensiva da Operação Lava Jato);

i) entre 2011 e 2014, sociedades empresárias ligadas a pessoas próximas do ex-Presidente da República, e a pessoas que ocuparam cargos/funções de destaque no Poder Executivo federal na época em que **LULA** governava o país foram destinatárias de recursos recebidos pelo **INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA**. Em especial, destaque-se que a entidade que mais recebeu recursos foi a **G4 ENTRETENIMENTO E TECNOLOGIA DIGITAL LTDA. (R\$ 1.349.446,54** entre 2012 e 2014), empresa de que são sócios **FABIO LUIS LULA DA SILVA**, filho de **LULA**, **FERNANDO BITTAR** e **KALIL BITTAR**. Outra empresa que recebeu recursos foi a **FLEXBR TECNOLOGIA LTDA.**, que tem o mesmo endereço da **G4**, e cujos sócios são **MARCOS CLAUDIO LULA DA SILVA**, filho de **LULA**, **SANDRO LUIS LULA DA SILVA**, filho de **LULA**, e **MARLENE ARAUJO LULA DA SILVA**, nora de **LULA**. A **FLEXBR** também recebeu **R\$ 72.621,20** da **L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA.** entre 2013 e 2014;

j) **LUIS CLAUDIO LULA DA SILVA**, filho de **LULA**, recebeu entre 2011 e 2013, **R\$ 227.138,85** da **L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA.**;

l) **JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR**, tesoureiro do projeto de reeleição do ex-presidente **LULA**, em 2006¹², e presidente do **INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA** entre 07/01/2011 e 24/10/2011, foi responsável por receber R\$ 2,4 milhões desviados da PETROBRAS no intuito de favorecer o comitê financeiro da campanha de **LULA** do ano de

12 Autos 5045998-78.2015.404.7000.

2006. Além disso, **JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR** recebeu, entre 2010 e 2014, propina destinada pela UTC ao PARTIDO DOS TRABALHADORES em decorrência dos contratos por ela celebrados com a PETROBRAS, especificamente o contrato firmado no COMPERJ. Parte dessa propina ele recebeu em 29/09/2011, ou seja, enquanto era presidente do instituto;

m) o reduzido quadro de empregados do **INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA** e da **L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA.** indica a vinculação dos recursos transferidos pelas empreiteiras com a pessoa que melhor personifica as entidades: **LULA**;

n) a despeito de ostensivamente a **OAS** figurar como proprietária do apartamento 164-A do **CONDOMÍNIO SOLARIS**, há indícios de que os reais beneficiários da propriedade e da reforma do bem seriam **LULA** e sua família: (i) depoimentos colhidos apontam que **LULA** e sua família visitaram o imóvel, e no seu interesse foram conduzidas reformas no apartamento; (ii) de maneira absolutamente incomum, a **OAS** arcou com elevadas despesas para reformar o imóvel (mais de **R\$ 750.000,00**); (iii) de maneira completamente incomum, a **OAS** arcou com elevadas despesas de instalação de móveis na cozinha e dormitórios do apartamento (cerca de **R\$ 320.000,00**); (iv) engenheiros da **OAS** e funcionária da empresa que realizou a reforma no apartamento confirmaram a participação da esposa e do filho de **LULA** em reunião com executivos da **OAS** para tratar de detalhes da obra; (v) as notas públicas de **LULA** sobre a propriedade do triplex no Guarujá não guardam pertinência lógica com a estrutura negocial construída pela **OAS** no **CONDOMÍNIO SOLARIS**;

o) a despeito de ostensivamente **JONAS LEITE SUASSUNA FILHO** e **FERNANDO BITTAR** figurarem como proprietários de sítio em Atibaia, há elementos que denotam a possibilidade de ocultação patrimonial: (i) a compra do sítio envolve situações nebulosas, como: os compradores serem pessoas diretamente ligadas a um dos filhos de **LULA**; os cheques usados para pagamento foram somente de um dos compradores (quando eram duas compras separadas); (ii) houve participação direta de ROBERTO TEIXEIRA, amigo de **LULA** e pessoa ligada à MITO PARTICIPAÇÕES, empresa proprietária de imóvel em que um dos filhos de **LULA** reside; (iii) houve pedido para pagar parte do valor "após as eleições de 2010"; (iv) há indícios de que a **ODEBRECHT**, empresa cujos executivos já foram denunciados no âmbito da Operação Lava Jato, esteve envolvida com a reforma do sítio; (v) há indícios de que funcionário de empresa da família **BUMLAI**, notoriamente próxima de **LULA**, participou da reforma do sítio; (vi) há indícios de que a **OAS**, empresa cujos executivos já foram denunciados no âmbito da Operação Lava Jato, esteve envolvida na compra de móveis para o sítio; (vii) a esposa de **LULA**, MARISA LETÍCIA, comprou uma embarcação, de mais de **R\$ 4.000,00**, indicando o sítio como local de entrega; (viii) parte dos bens pessoais de **LULA**, após o fim de seu mandato presidencial, foram encaminhados para o sítio em Atibaia/SP.

16. Assim, há diversos fatos que recomendam a continuidade das investigações quanto a: (a) origem, causa e destino dos repasses financeiros feitos por empreiteiras investigadas ao **INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA**; (b) origem, causa e destino dos repasses financeiros feitos por empreiteiras investigadas à **L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA.**; (c) propriedade e reforma de apartamento triplex no Guarujá/SP; (d) propriedade e reforma de sítio em Atibaia/SP; (e) origem e causa dos repasses financeiros para armazenagem de bens pessoais de propriedade de **LULA**.

A coincidência entre a época, os personagens e a forma de relacionamento destes com os verificados em outras investigações da Operação Lava Jato denota que esses

fatos integram o mesmo enredo. Existem, portanto, fortes indícios que tornam plausível o aprofundamento das investigações.

I.III. DA RELAÇÃO DO INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA COM EMPREITEIRAS ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO LAVA JATO

17. Conforme acima indicado (itens “1” a “7”), para a otimização do funcionamento do esquema, as empresas cartelizadas promoveram a corrupção de agentes públicos do alto escalão da PETROBRAS, a exemplo de seus Diretores de Abastecimento, PAULO ROBERTO COSTA¹³, e de Serviços, RENATO DE SOUZA DUQUE¹⁴, assim como do Gerente Executivo da Engenharia, PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO.

Conforme revelado por PEDRO BARUSCO¹⁵, vantagens indevidas eram pagas a partir de contratos – e respectivos aditivos – sobrevalorados, firmados pelas empreiteiras cartelizadas para a execução de obras da PETROBRAS. O montante desviado variava, em regra, entre 1% e 2% do valor total do contrato e aditivos, podendo ser maior. Metade desses recursos espúrios era destinado à “Casa” (RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO) e **outra metade destinada ao PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT), via JOÃO VACCARI NETO**, seja mediante doações eleitorais, seja mediante outras operações de lavagem de dinheiro.

Esse *modus operandi* foi corroborado por provas documentais e testemunhais que já levaram não só à propositura de diversas ações penais, como à condenação criminal de alguns dos envolvidos (como descrito no item “9” supra). Ou seja, há provas além das palavras dos colaboradores.

18. Nos autos nº 5071379-25.2014.4.04.7000 (Inquérito Policial nº 1315/2014-4-SR/DPF/PR), identificaram-se transações financeiras entre empresas/consórcios integrantes do cartel e entidades ligadas a agentes públicos, que demandaram diligências no propósito de melhor esclarecer os fatos.

No que tange ao presente tópico, conforme consta do Laudo nº 2311/2015-SETEC/SR/DPF/PR¹⁶, as construtoras **OEBRECHT, OAS, ANDRADE GUTIERREZ e CAMARGO CORREA**, importantes membros do cartel, transferiram **R\$ 8.050.000,00**, entre os anos de 2011 e 2014, para a associação civil **INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA**.

19. A associação civil **INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA** (CNPJ: 64.725.872/0001-08), conforme informações extraídas de fontes abertas da Receita Federal, está ativa desde 13/11/1990, tendo declarado perante o Fisco ser responsável por exercer “*atividades de associações de defesa de direitos sociais*” (CNAE 94.30-8-00)¹⁷.

13 Conforme admitido pelo próprio investigado, em sede dos autos nº 5026212-82.2014.404.7000, evento 1101, TERMOTRASCDEP1.

14 Conforme indicado em sede de delações premiadas por PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO – autos nº 5075916-64.2014.404.7000, evento 1 -, assim como por AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO e JULIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO – autos nº 5073475-13.2014.404.7000, evento 529. Ainda, PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF também indicaram DUQUE como participante do esquema criminoso – autos nº 5026212-82.2014.404.7000, evento 1101, TERMOTRASCDEOP1.

15 Termo de Colaboração nº 3 que prestou PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO (**ANEXO 02**).

16 Autos nº 5071379-25.2014.4.04.7000, Evento 182 (**ANEXO 03**).

17 **ANEXO 04**.

Em 2011, após o fim do mandato presidencial de **LULA**, a entidade passou por uma grande alteração estatutária. Além da mudança dos termos do estatuto, do nome do instituto (abandonando a denominação anterior “Instituto de Pesquisa e Estudos de Cidadania – IPEC”) e do objeto, houve eleição de uma nova Diretoria, e a posse, como presidente de honra, de **LULA**¹⁸.

A intrínseca ligação da associação civil com o ex-Presidente da República vai além da utilização do seu nome. Ele não só participou da fundação da entidade, como foi também seu primeiro presidente (ainda em 1990)¹⁹. Além disso, o ex-Presidente se vale do instituto para emitir notas oficiais para fazer comunicados a respeito de suas atividades atuais, bem como para prestar esclarecimentos que reputa relevantes, alguns deles no propósito de desmentir eventuais notícias publicadas na imprensa.

20. Com o avanço das investigações no âmbito da Operação Lava Jato, surgiram fortes indícios de que **LULA**, presidente de honra do **INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA**, tem relação próxima com os executivos das empreiteiras envolvidas nas condutas delitivas perpetradas no seio e em desfavor da PETROBRAS.

Diversos documentos apreendidos indicam que **LULA** se fez presente em uma gama de eventos, viagens, jantares e reuniões em que grandes empresários das maiores empreiteiras do país discutiam e negociavam importantes obras públicas, seja entre si, seja com outros funcionários públicos, demonstrando-se, assim, a proximidade do ex-Presidente com esses executivos por vários anos.

Em um dos celulares apreendidos com JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO [LÉO PINHEIRO], Presidente da **OAS**, havia, conforme observado pela Polícia Federal no Relatório nº 196²⁰, anotações de assuntos a serem tratados com “BRAHMA”, alcunha pela qual **LULA** respondia em meio a alguns envolvidos, as quais, somadas aos demais elementos, demonstram a influência política e os acertos exercidos por ele em ramos diversos em favor da empreiteira²¹.

Ainda, mensagens trocadas pelo celular entre LÉO PINHEIRO e AUGUSTO CESAR FERREIRA E UZEDA [UZEDA], à época Diretor Superintendente da **OAS** Internacional, assim como com CESAR MATA PIRES FILHO, Vice-Presidente da Construtora **OAS**, e com ANTÔNIO CARLOS MATA PIRES, Vice-Presidente da **OAS** Investimentos, corroboram que esses empresários possuíam uma ligação muito próxima com **LULA**, que, por sua vez, estava bastante a par das negociações e das obras realizadas pela empresa em diversos setores e em vários países. Dessas conversas, extrai-se que, por vezes, **LULA** é referido pelos interlocutores como “*Presidente Lula*” ainda que as mensagens sejam datadas de 2012 e 2013 e, portanto, sejam posteriores à saída de **LULA** do Governo brasileiro, o que evidencia, novamente, a natureza da relação por eles mantida e o espectro de influência do ex-Presidente nos negócios do Governo, inclusive com empreiteiras.

Conforme muito já se noticiou e restou colacionado no Relatório nº 196 confeccionado pelas autoridades policiais²², **LULA** realizou viagens ao exterior acompanhado de comitiva formada por empreiteiros, eventos esses que são referidos e acordados pelos executivos nas mensagens trocadas (mensagens de 06/11/2013 e 12/11/2013, por exemplo),

18 **ANEXOS 05 e 06.**

19 **ANEXOS 05 e 06.**

20 Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 196, **ANEXO 07.**

21 **ANEXO 07.**

22 Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 196, **ANEXO 07.**

até mesmo no que concerne à utilização de aeronave da **OAS** para viagem de "**LULA**" a Santiago em 2013 (mensagem de 25/11/2013).

Importante ressaltar que, em uma das mensagens (em 07/10/2012), LÉO PINHEIRO informa a UZEDA que conversou com **LULA**, o qual estaria indo com empresários da **CAMARGO CORREA** para Moçambique, restando claro que o ex-Presidente possuía relacionamento com os executivos de diversas empreiteiras membros do "Clube".

Do mesmo modo, a relação de **LULA** com executivos do Grupo **ODEBRECHT** parece próxima. No celular pertencente a MARCELO ODEBRECHT foram angariados diversos elementos que corroboram o relacionamento de **LULA** com os empreiteiros em seus negócios²³. Nele, além de outras referências constantes de anotações elaboradas a fim de traçar estratégias e medidas a serem tomadas (em que se encontra, por diversas vezes, "Lula?" ao lado de outras figuras políticas, com a mesma conotação), há menção a um e-mail em que MARCELO ODEBRECHT se encontraria com JOHN MAHAMA, Presidente de Gana, o qual, posteriormente, teria uma reunião com a "**LILS**" (acrônimo do nome de **LULA**), com apoio de ALEXANDRINO ALENCAR, Diretor da **ODEBRECHT** e da BRASKEM, empresas estas comprovadamente envolvidas em corrupção.

Já na casa de MARCELO ODEBRECHT, restou apreendido um HD externo em que constava documento apontando a realização de um jantar na residência do investigado, em 28/05/2012. De acordo com o Relatório nº 409 elaborado pela Polícia Federal, em que é analisado o material coletado²⁴, o evento restou realizado a pedido de **LULA** e foram convidados empresários brasileiros de diversos setores.

Da lista de convidados para o encontro, são dignos de nota, além dos nomes de empresários, sindicalistas do ABC e do Presidente do **INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA, PAULO OKAMOTTO**, o nome de JUVANDIA MOREIRA LEITE²⁵, administradora da EDITORA GRÁFICA ATITUDE. Esta editora, conforme circunstanciadamente detalhado na ação penal nº 5019501-27.2015.404.7000, foi utilizada por JOÃO VACCARI NETO, RENATO DUQUE e AUGUSTO MENDONÇA, para lavar, em benefício do PARTIDOS DOS TRABALHADORES, parte do dinheiro sujo auferido pela empresa SETAL/SOG em contratos da PETROBRAS.

Assim, causa estranheza o fato de que o ex-Presidente tenha uma "pauta" de assuntos a serem tratados com executivos de empreiteiras envolvidas nas fraudes de PETROBRAS; que realize viagens sob os cuidados destas; que "peça" aos empreiteiros para organizar encontros de seu interesse; e que participe de reuniões com pessoas diretamente ligadas à lavagem de capitais oriundos do desvio de verbas da estatal.

21. À proximidade entre **LULA** e pessoas e empresas envolvidas nas investigações empreendidas no âmbito da Operação Lava Jato, somaram-se quatro elementos a justificar o aprofundamento das investigações em relação ao **INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA**: (a) os altos valores recebidos de empreiteiras participantes do cartel erigido em desfavor da PETROBRAS; (b) o reduzido quadro de empregados da entidade, a indicar a vinculação dos

23 Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 417, **ANEXO 08**.

24 Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 409, **ANEXO 09**.

25 No tocante à ligação da EDITORA GRÁFICA ATITUDE com o denunciado JOÃO VACCARI NETO e com o PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT, deve-se salientar que, a partir de pesquisas em bancos de dados, verificou-se que os sócios da EDITORA GRÁFICA ATITUDE são o Sindicato dos Empregados de Estabelecimentos Bancários de São Paulo/SP e o Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, de notória vinculação ao PARTIDO DOS TRABALHADORES, sendo que JUVANDIA MOREIRA LEITE, presidente do primeiro Sindicato, figura como administradora da EDITORA GRÁFICA ATITUDE.

recursos transferidos pelas empreiteiras com a pessoa que melhor personifica o instituto (no caso, aquele que lhe empresta o nome); (c) a contemporaneidade e possibilidade de influência nas indicações de Diretores da PETROBRAS envolvidos no esquema de corrupção; (d) a possibilidade de utilização de pessoa jurídica para transferir recursos espúrios entre os corruptores e os corrompidos, como já visto em relação a outros beneficiários do estratagema delituoso sob investigação, a exemplo dos milhões de reais oriundos dos crimes praticados em desfavor da PETROBRAS, que empreiteiros da **ODEBRECHT, ANDRADE GUTIERREZ, OAS e CAMARGO CORREA**, via empresas de fachada de ALBERTO YOUSSEF e MÁRIO GOES, transferiram para os Diretores PAULO ROBERTO COSTA e RENATO DUQUE.

22. Conforme mencionado, com base nas quebras dos sigilos bancário e fiscal de investigados na Operação Lava Jato, apurou-se, inicialmente, que as construtoras **ODEBRECHT, OAS, ANDRADE GUTIERREZ e CAMARGO CORREA**, importantes membros do cartel, transferiram **R\$ 8.050.000,00**, entre os anos de 2011 e 2014, para a associação civil **INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA**.

23. Apesar do alto valor, conforme demonstra a Relação Anual de Informações Sociais, nos últimos 5 (cinco) anos, o **INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA** apresentou em seus quadros poucos vínculos empregatícios²⁶, revelando que sua estrutura de operação e de funcionamento é pequena, não sendo exagero afirmar que se limita à atuação de seu referido fundador.

24. O presidente de honra do instituto, **LULA**, ocupou o cargo de Presidente da República entre 1º de janeiro de 2003 e 1º de janeiro de 2011.

Como a UNIÃO é a acionista controladora da PETROBRAS, e o Presidente da República é o Chefe do Poder Executivo Federal, a ingerência deste na escolha de Diretores e Presidentes da Estatal é evidente. Ademais, conforme recente depoimento prestado à Polícia Federal, **LULA** admitiu que, quanto à indicação de Diretores para a PETROBRAS "*recebia os nomes dos diretores a partir de acordos políticos firmados*". Assim, por certo, ele tinha conhecimento dos nomes indicados e de que a indicação decorria de acertos políticos²⁷.

Nessa toada, importante destacar que, logo após assumir a Presidência da República, em 31 de janeiro de 2003²⁸, RENATO DE SOUZA DUQUE foi indicado para o cargo de Diretor de Serviços da PETROBRAS.

No âmbito dessa Diretoria, conforme antes narrado, parte dos valores espúrios foram destinados ao PARTIDO DOS TRABALHADORES, agremiação pela qual **LULA** se elegeu e da qual é cofundador²⁹.

25. Com o avanço das investigações da Operação Lava Jato, foram identificadas diversas operações de lavagem de dinheiro mediante a celebração de contratos com empresas sem estrutura física e pessoal relevante, algumas, titularizadas por operadores ou beneficiários finais dos valores espúrios, para fazer trafegar de forma dissimulada o dinheiro

26 Conforme Relatório de Informação nº 112/2015, produzido pela ASSPA/PGR (**ANEXO 10**).

27 <http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/lula-atribui-a-dirceu-indicacao-de-diretores-para-a-petrobras/>. Acesso em 31/01/2016.

28 Segundo declinado por RENATO DUQUE em seu depoimento às autoridades policiais (**ANEXO 11**).

29 Consoante informações constantes em <<http://www.institutolula.org/biografia>> (**ANEXO 12**).

sujo dos corruptores para os corrompidos e pessoas por eles indicadas.

Mais do que isso, especificamente as empreiteiras que repassaram valores ao **INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA**, quais sejam **ODEBRECHT, ANDRADE GUTIERREZ, OAS** e **CAMARGO CORREA**, também lançaram mão deste subterfúgio para lavar parte dos recursos que auferiram ilicitamente, transferindo-os aos seus beneficiários.

As construtoras **OAS** e **CAMARGO CORREA**, por exemplo, serviram-se desse estratagema ilícito e celebraram contratos de prestação de serviços ideologicamente falsos com as empresas EMPREITEIRA RIGIDEZ LTDA., RCI SOFTWARE E HARDWARE LTDA. e M.O. CONSULTORIA COMERCIAL E LAUDOS ESTATÍSTICOS LTDA. e SANKO SIDER³⁰, utilizadas pelo operador ALBERTO YOUSSEF para efetuar a lavagem do capital sujo oriundo da PETROBRAS, para posterior destinação a PAULO ROBERTO COSTA e outros beneficiários.

A construtora **OAS**, assim como a **ODEBRECHT** e a **ANDRADE GUTIERREZ**, celebrou contratos de prestação de serviços ideologicamente falsos com a empresa RIOMARINE, utilizada pelo operador MARIO GOES³¹, como subterfúgio para o pagamento de propinas a RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO.

Importante salientar, ainda, que a simulação de contratos de prestação de serviços para transferência de propinas pelas empreiteiras aos seus destinatários finais restou observada, de forma repetida, após esses deixarem os cargos públicos que ocupavam. É, por exemplo, o que ocorreu com PAULO ROBERTO COSTA e RENATO DE SOUZA DUQUE, que, em 2012, depois de saírem da PETROBRAS, continuaram a receber valores de propinas decorrentes de atos corruptos que praticaram em favor de empreiteiras quando ocupavam as Diretoria de Abastecimento e de Serviços da PETROBRAS. Para tanto serviram-se, respectivamente, das empresas COSTA GLOBAL³² e D3TM³³, por eles criadas e titularizadas logo após terem saído da PETROBRAS.

Esse esquema não funcionou apenas em relação a operadores financeiros e funcionários públicos, mas também, comprovadamente, em relação a políticos influentes, que exerceram cargos importantes nos últimos anos, categoria em que se insere o ex-Presidente **LULA**. Veja-se, nesse mesmo contexto, como exemplo dessa situação, que JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA recebeu na conta da empresa JD ASSESSORIA valores auferidos como vantagens indevidas, inclusive após a sua prisão em 2013, conforme descrito na denúncia e anexos dos autos nº 5045241-84.2015.404.7000³⁴.

26. Assim, como esses elementos levantavam suspeita sobre a origem e o destino dos valores repassados pelas empreiteiras **ODEBRECHT, ANDRADE GUTIERREZ, OAS** e **CAMARGO CORREA** ao **INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA**, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requereu e foi deferida a quebra do sigilo fiscal da referida associação civil³⁵.

30 Conforme detalhadamente narrado nas Ações Penais nº 5083376-05.2014.4.04.7000, e 5083258-29.2014.404.7000, bem como nos demais documentos apreendidos nos endereços de ALBERTO YOUSSEF e demais integrantes de sua organização criminosa.

31 Conforme detalhadamente narrado no IPL em que consta investigado MARIO GOES, sob o nº 5004996-31.2015.4.04.7000

32 Conforme deduzido em sede das ações penais 5026212-82.2014.4.04.7000 e 5083258-29.2014.4.04.7000, condutas pelas quais restou condenado por esse Juízo.

33 Consoante narrado pelo colaborador MILTON PASCOWITCH quando de seu acordo de colaboração (Termo nº 01 – **ANEXO 13**).

34 Segundo narrado por MILTON PASCOWITCH (Termos nº 17 e 18 – **ANEXO 14**).

35 Conforme pedido feito nos autos 5055607-85.2015.404.7000 (**ANEXO 15**), e decisão que determinou o afastamento do sigilo fiscal (**ANEXO 16**).

27. Como resultado, foi encaminhado ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pela RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB), dentre outros documentos, a INFORMAÇÃO DE PESQUISA DE INVESTIGAÇÃO (IPEI) nº PR20150049³⁶. De acordo com o documento, o **INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA**, por ser entidade isenta de tributação de IRPJ, possui forma de apresentação de informações anuais à RFB bem mais simples do que o formato de empresas tributadas pelo Lucro Real ou Lucro Presumido, dificultando uma apresentação de dados, a partir apenas da quebra de sigilo fiscal, mais completa.

28. Apesar das dificuldades, o afastamento do sigilo fiscal do **INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA** revelou que a origem de recursos financeiros da entidade é, primordialmente, via recebimento de doações e subvenções e/ou contribuições de associados. Por essa forma, o instituto, entre 2011 e 2014, recebeu **R\$ 34.940.522,15**. Desse montante, **R\$ 20.740.000,00**, ou seja, cerca de 60%, foram oriundos das construtoras **CAMARGO CORREA, ODEBRECHT, QUEIROZ GALVÃO, OAS** e **ANDRADE GUTIERREZ**, todas envolvidas nas investigações levadas a cabo na Operação Lava Jato. Ou seja, se o deferimento da quebra do sigilo fiscal se baseou nas evidências de recebimento de cerca de **R\$ 8.050.000,00** vindos de quatro empreiteiras relacionadas aos ilícitos perpetrados em desfavor da PETROBRAS, os dados fiscais (ainda que restritos, dada a forma como entidades isentas apresentam suas informações à RFB) revelaram o repasse de **R\$ 20.740.000,00** por cinco empreiteiras. O valor que já se imaginava vultoso mostrou-se ainda maior.

29. Além disso, aprofundando a análise sobre as empresas que receberam recursos do **INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA** no período de 2011 a 2014³⁷, conforme será detalhado a seguir, chama bastante a atenção o fato de que sociedades empresárias ligadas a pessoas próximas do ex-Presidente da República, e a pessoas que ocuparam cargos/funções de destaque no Poder Executivo federal na época em que **LULA** governava o país foram destinatárias de recursos.

30. A **G4 ENTRETENIMENTO E TECNOLOGIA DIGITAL LTDA. [G4]**, que recebeu **R\$ 1.349.446,54** do **INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA** entre 2012 e 2014, possui como atividade empresarial "*suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação*"³⁸.

De longe, dentre os destinatários dos recursos da entidade, é a empresa que mais recebeu recursos. Como parâmetro, repisando que se trata de análise dos dados ora disponíveis, a **G4** recebeu em 2014 mais que todas as demais empresas destinatárias de valores do instituto e, entre 2011 e 2014, recebeu mais recursos que as cinco empresas que mais receberam da entidade após a própria **G4**³⁹.

No sistema do Ministério da Fazenda, a pessoa responsável pela empresa é **FABIO LUIS LULA DA SILVA**, CPF 262.583.758-63, sócio-administrador com 50,00% do capital social. **FABIO LUIS é filho de LULA**. Além dele, são sócios também **FERNANDO**

36 Informação de Pesquisa de Investigação (IPEI) nº PR20150049, **ANEXO 17**.

37 **ANEXO 17**.

38 Conforme Relatório de Informação nº 18/2016 da Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR, **ANEXO 18**.

39 Conforme planilha constante no **ANEXO 17**.

BITTAR (CPF 131.896.288-90) e **KALIL BITTAR** (CPF 102.108.268-60)⁴⁰.

Além disso, destaque-se o fato de que no período de 2009 a 2014, a empresa teve o seguinte modesto quadro de empregados: em 2009, 0 (zero) empregados; em 2010, 0 (zero) empregados; em 2011, 1 (um) empregado; em 2012, 3 (três) empregados; em 2013, 8 (oito) empregados; e em 2014, 6 (seis) empregados. Relevante indicar que, entre 2013 e 2014, quando teve uma redução no quadro de empregados, os recebimentos da **G4** vindos do instituto saltaram de **R\$ 263.489,54** para **R\$ 1.067.657,00**⁴¹.

Registre-se, também, que, no sistema do Ministério da Fazenda, consta como endereço da **G4** Rua Padre João Manuel, nº 450, andar 3, Conj. 38, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP⁴².

31. A **VANNUCHI E VANNUCHI LTDA**, que recebeu **R\$ 294.456,00** do **INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA** entre 2012 e 2014, possui como atividade empresarial "*consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica*". Coincidentemente, iniciou suas atividades em 10/03/2011, mesma época em que findou o mandato presidencial da **LULA**⁴³.

No sistema do Ministério da Fazenda, a pessoa responsável pela empresa é PAULO DE TARSO VANNUCHI, CPF 872.345.138-68, sócio com 98% do capital social. PAULO foi Ministro de Estado Chefe da SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA entre dezembro de 2005 e dezembro de 2010 (período abarcado pelo mandato presidencial de **LULA**).

Além disso, conforme aponta o próprio site do **INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA**, PAULO DE TARSO VANNUCHI é um dos diretores da entidade, sendo que "*Foi secretário, presidente, tesoureiro, vice-presidente e coordenador-executivo do Instituto Cidadania, coordenado por Lula, secretário-executivo do comitê central da campanha presidencial de Lula em 2002, sob a coordenação de José Dirceu. Foi ainda assessor político e consultor do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC*"⁴⁴.

Chama a atenção também o fato de que no período de 2011 a 2014, a empresa não registrou funcionário algum.

32. A **NEMALA ASSESSORIA EM PLANEJAMENTO ESTRATEGICO E PROJETOS – EIRELI**, que recebeu **R\$ 292.441,95** do **INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA** em 2014, possui como atividade empresarial "*consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica*"⁴⁵.

No sistema do Ministério da Fazenda, a pessoa responsável pela empresa é CLARA LEVIN ANT, CPF 646.409.658-34, que teve vínculo empregatício: (a) com a PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA entre 13/11/2002 e abril de 2010; e entre 08/11/2010 e janeiro de 2011 (períodos abarcados pelo mandato presidencial de **LULA**); (b) com o "Eleição 2010 – Comitê Financeiro DF Nacional para Presidente da república PT" entre 01/07/2010 e 31/07/2010; (c) com o **INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA** entre 01/04/2011 a 31/12/2013.

40 **ANEXO 18.**

41 **ANEXO 18.**

42 **ANEXO 18.**

43 Conforme Relatório de Informação nº 22/2016 da Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR, **ANEXO 19.**

44 Conforme quadro de diretores do Instituto Lula disponível em <http://www.institutolula.org/sobre>, **ANEXO 20.**

45 Conforme Relatório de Informação nº 36/2016 da Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR, **ANEXO 21.**

Além disso, conforme aponta o próprio site do **INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA**, CLARA ANT é uma das diretoras da entidade, sendo que *"Entre janeiro de 2003 e abril de 2010, foi assessora especial do Presidente da República do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva. Coordenou a elaboração de subsídios para as atividades do Presidente e gerenciou o acompanhamento do cumprimento de suas decisões"*⁴⁶.

33. A **MULTI INTERPRETAÇÃO LTDA – ME**, que recebeu **R\$ 251.725,12** do **INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA** entre 2011 e 2014, possui como atividade empresarial *"serviços de tradução, interpretação e similares"*⁴⁷.

No sistema do Ministério da Fazenda, a pessoa responsável pela empresa é SÉRGIO SOARES XAVIER FERREIRA, CPF 336.934.637-00, sócio com 90% do capital social. SÉRGIO teve vínculo com a PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA entre 07/02/2003 e 01/04/2005 (período abarcado pelo mandato presidencial de **LULA**).

Chama a atenção também o fato de que no período de 2009 a 2014, a empresa registrou apenas 01 (um) funcionário.

34. A **RIMA SOLUCOES EM COMUNICACAO LTDA [RIMA]**, que recebeu **R\$ 224.678,13** do **INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA** entre 2012 e 2014, possui como atividade empresarial *"consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica"*⁴⁸.

No sistema do Ministério da Fazenda, a pessoa responsável pela empresa é RICARDO BATISTA AMARAL, CPF 229.068.786-34. Hoje, ela é uma EIRELI, em nome apenas de RICARDO. Na época dos recebimentos, ele era sócio com 98% do capital social.

RICARDO teve vínculo com a PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA entre 08/09/2003 e 01/04/2005; e entre 17/11/2009 e 31/03/2010 (períodos abarcados pelo mandato presidencial de **LULA**).

Chama a atenção também o fato de que no período de 2010 a 2014, a empresa não registrou funcionário algum.

35. A **CINEFOTO STUCKERT PRESS LTDA ME [CINEFOTO]**, que recebeu **R\$ 205.700,00** do **INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA** entre 2012 e 2014, possui como atividade empresarial *"produção de fotografias, exceto aérea e submarina"*. Coincidentemente, iniciou suas atividades em 31/03/2011, mesma época em que findou o mandato presidencial da **LULA**⁴⁹.

Conforme informações do sistema do Ministério da Fazenda, um dos sócios da empresa é RICARDO HENRIQUE STUCKERT, CPF 536.709.811-87, que apresentou vínculo com a PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA entre janeiro de 2003 e janeiro de 2011 (período coincidente com o mandato presidencial de **LULA**).

Chama a atenção também o fato de que no período de 2011 a 2014, a empresa não registrou funcionário algum.

46 Conforme quadro de diretores do Instituto Lula disponível em <http://www.institutolula.org/sobre>, **ANEXO 22**.

47 Conforme Relatório de Informação nº 38/2016 da Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR, **ANEXO 23**.

48 Conforme Relatório de Informação nº 31/2016 da Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR, **ANEXO 24**.

49 Conforme Relatório de Informação nº 24/2016 da Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR, **ANEXO 25**.

36. A **FLEXBR TECNOLOGIA LTDA. [FLEXBR]**, que recebeu **R\$ 114.000,00** do **INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA** em 2014, possui como atividade empresarial "*consultoria em tecnologia da informação*"⁵⁰.

No sistema do Ministério da Fazenda, o quadro societário é formado apenas por: MARCOS CLAUDIO LULA DA SILVA (CPF 114.986.638-18), **filho de LULA**, SANDRO LUIS LULA DA SILVA (CPF 296.539.278-50), **filho de LULA**, e MARLENE ARAUJO LULA DA SILVA (CPF 178.408.428-01), **nora de LULA**.

Além disso, destaque-se o fato de que no período de 2009 a 2014, a empresa não registrou funcionário algum.

Registre-se, também, que, no sistema do Ministério da Fazenda, consta como endereço da **FLEXBR** Rua Padre João Manoel, nº 450, andar 3, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP. **Trata-se do mesmo endereço da empresa G4.**

37. Portanto, resta evidenciado que a maior parte das doações feitas ao **INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA** veio de empreiteiras envolvidas no esquema criminoso revelado no âmbito da Operação Lava Jato. Verificou-se, ainda, que sociedades empresárias ligadas a pessoas próximas do ex-Presidente da República, e a pessoas que ocuparam cargos/funções de destaque no Poder Executivo federal na época em que **LULA** governava o país foram destinatárias de parte desses recursos. Além disso, algumas dessas empresas para as quais os valores foram repassados não possuíam empregados, ou possuíam um quadro de empregados restrito, denotando a pessoalidade do destino do dinheiro.

38. O afastamento do sigilo fiscal revelou ainda que, embora tenha sede própria e não tenha informado a existência de filial, o **INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA** arcou por alguns anos com pagamentos mensais de aluguel de um imóvel situado na **Rua Domício Afonso da Gama, nº 57, Vila Damásio, São Bernardo do Campo/SP**, tendo como locador DAVID MESERLIAN, CPF 085.009.238-81. Além disso, segundo informação extraída via DIMOB, outro beneficiário de supostos valores pagos de aluguel pela entidade seria JAIR FRANCISCO SAPORANI, CPF 065.188.938-34⁵¹.

39. Paralelamente a esses fatos, e reforçando a hipótese de vinculação do **INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA** com a atividade criminosa desenvolvida no seio da PETROBRAS, investigações também empreendidas no âmbito da Operação Lava Jato⁵², revelaram a participação de **JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR**, enquanto presidente da referida associação civil, com o repasse de recursos espúrios oriundos do esquema.

40. **JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR**, ex-prefeito do Município de Diadema/SP e ex-Deputado Federal pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES, foi tesoureiro do projeto de reeleição do ex-presidente **LULA**, em 2006⁵³, e, entre 07/01/2011 e 24/10/2011 ocupou a presidência do **INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA**⁵⁴.

50 Conforme Relatório de Informação nº 37/2016 da Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR, **ANEXO 26.**

51 Conforme IPEI nº PR20150049, **ANEXO 17.**

52 Autos 5045998-78.2015.404.7000.

53 Autos 5045998-78.2015.404.7000.

54 **ANEXO 27.**

41. Conforme revelado pelos colaboradores RICARDO PESSOA⁵⁵ e WALMIR PINHEIRO⁵⁶, **JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR** foi responsável por receber recursos ilícitos desviados da PETROBRAS a partir de contratos celebrados por esta Estatal com a UTC e a QUIP S.A..

A QUIP S.A. é integrada pelas empresas QUEIROZ GALVÃO, UTC e IESA, e foi contratada pela PETROBRAS para efetuar a construção da Plataforma P-53. ILDEFONSO COLARES (QUEIROZ GALVÃO), RICARDO PESSOA (UTC) e VALDIR CARREIRO (IESA), líderes das empresas integrantes da QUIP, ajustaram entre si que uma parte dos valores pagos pela PETROBRAS à empresa seria desviada e entregue em espécie a **JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR**, no intuito de favorecer o comitê financeiro da campanha de **LULA** do ano de 2006.

O valor total repassado pela QUIP S.A. a **JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR** foi de R\$ 2,4 milhões. Para que tal valor fosse repassado, a QUIP gerou recursos de "caixa 2" por intermédio de uma sociedade interposta de nome QUADRIX, sediada na Suíça.

Conforme reconhecido pelos colaboradores RICARDO PESSOA e WALMIR PINHEIRO, os valores, depois de internalizados no Brasil, foram por eles pessoalmente entregues a **JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR** no comitê de campanha do ex-Presidente **LULA**, que ficava na Avenida Indianópolis, em São Paulo.

42. RICARDO PESSOA e WALMIR PINHEIRO também revelaram que **JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR** solicitou e deles recebeu, entre 2010 e 2014, cerca de R\$ 750 mil em espécie. Os valores foram entregues em diversas oportunidades na própria UTC, conforme tabela apresentada pelos colaboradores⁵⁷, na maioria das vezes, a JOÃO HENRIQUE WORN, taxista de confiança de **JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR**. Os colaboradores também citaram uma doação de R\$ 150 mil que foi efetuada pela UTC a **JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR** na época em que este concorria ao cargo de Deputado Federal em 2010.

Parte desses valores repassados a **JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR** entre 2010 e 2014 nada mais são do que um montante da propina destinada pela UTC ao PARTIDO DOS TRABALHADORES em decorrência dos contratos por ela celebrados com a PETROBRAS, especificamente o contrato firmado no COMPERJ (Consórcio TUC).

Com efeito, conforme precisado por WALMIR PINHEIRO, *"dos R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) que no somatório foram doados para JOSÉ DE FILIPPI entre 2010 e 2014, VACCARI permitiu que R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) foram (SIC) abatidos da conta corrente que mantinham com ele e estava vinculada aos contratos da PETROBRAS"*⁵⁸.

WALMIR PINHEIRO foi ainda mais específico no tocante a essa correlação, aduzindo que *"o abatimento no valor de quatrocentos mil reais se refere aos pagamentos em 29 de setembro de 2011, no valor de cem mil reais, 10 de novembro de 2011, no valor de cem mil reais; e 31 de maio de 2012, no valor de duzentos mil reais"*⁵⁹.

Segue abaixo a tabela referida pelo Colaborador:

55 Conforme Termos de Colaboração nº 22, 23 e 26 – **ANEXOS 28, 29 e 30**.

56 Conforme Termos de Colaboração nº 15, 16 e 19 – **ANEXOS 31, 32 e 33**.

57 Conforme ev. 13 dos autos 5045998-78.2015.4.04.7000, **ANEXO 34**.

58 Termo de Colaboração nº 15 de WALMIR PINHEIRO – **ANEXO 31**.

59 Termo de Colaboração nº 15 de WALMIR PINHEIRO – **ANEXO 31**.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

FILIPI DIADEMA		
16/04/10	JOÃO	50.000,00
17/05/10	JOÃO	50.000,00
16/06/10	JOÃO	50.000,00
29/09/11	JOÃO	100.000,00
10/11/11	JOÃO	100.000,00
31/05/12	JOÃO	200.000,00
14/03/13	JOÃO	25.000,00
12/04/13	JOÃO	25.000,00
15/05/13	JOÃO	25.000,00
17/06/13	JOÃO	25.000,00
29/04/14	JOÃO	50.000,00
30/05/14	JOÃO	50.000,00
	TOTAL	750.000,00

Interessante observar nessa tabela que os referidos depósitos são consideravelmente superiores aos demais. Interessante notar, ainda, que na data da última entrega de valores a **JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR** (30/05/2014), a fase ostensiva da Operação Lava Jato já tinha sido deflagrada e as investigações estava em pleno desenvolvimento. Tal circunstância não foi suficiente para inibir a atuação dos referidos criminosos.

Outra tabela fornecida pelos Colaboradores também indica que os recursos repassados pela UTC a **JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR** foram “baixados” dos valores recebidos pela empresa em decorrência das obras do COMPERJ, demonstrando inequívoca vinculação com a PETROBRAS⁶⁰.

43. É necessário repisar que **JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR** ocupou a presidência do **INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA** entre 07/01/2011 e 24/10/2011, e que recebeu um dos maiores valores em espécie da UTC em 29/09/2011. Ou seja, enquanto era presidente da entidade, recebeu recursos oriundos dos graves ilícitos de lavagem de dinheiro e de corrupção praticados em detrimento da PETROBRAS.

44. Impende destacar que as provas que pendem em desfavor de **JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR** não se exaurem no relato dos colaboradores RICARDO PESSOA e WALMIR PINHEIRO. Tais colaboradores forneceram documentos, a exemplo das tabelas supracitadas, que corroboram os fatos por eles narrados. Diversos registros de entrada de **JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR** e de seu auxiliar, o taxista JOÃO HENRIQUE WORN, na sede da UTC, foram fornecidos por tais colaboradores⁶¹. No mesmo sentido, depreende-se da agenda de RICARDO PESSOA que ele possivelmente se reuniu com **JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR** em 26/09/2011, três dias antes de repassar-lhe R\$ 100 mil reais em espécie⁶², e enquanto ele ainda era Presidente do **INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA**.

45. É fundamental destacar que os fortes indícios de irregularidades que pendem sobre o **INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA** não se restringem ao período da gestão de **JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR**. Ao contrário, também durante a gestão de **PAULO TARCISO OKAMOTTO**⁶³, conforme indicado nos itens “28” a “38”, há diversos elementos indicativos de

60 Termo de Colaboração nº 15 de WALMIR PINHEIRO – **ANEXO 31**.

61 Conforme ev. 13 dos autos 5045998-78.2015.4.04.7000, **ANEXO 35**.

62 **ANEXO 36**.

63 PAULO TARCISO OKAMOTTO sucedeu **JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR** na presidência do **INSTITUTO LUIZ INACIO**

direcionamento de recursos oriundos das empreiteiras envolvidas no esquema criminoso engendrado contra a PETROBRAS para pessoas ligadas ao PARTIDO DOS TRABALHADORES e ao ex-Presidente da República **LULA**.

Registre-se ainda que, na reunião referida no item “20” acima, **PAULO TARCISO OKAMOTTO** era também um dos convidados.

46. Quanto ao ex-Presidente **LULA**, há fortes indícios de que ele conhecia a origem e o destino dos recursos que trafegaram pelo instituto que leva seu nome. Repise-se que o próprio ex-Presidente possui intrínseca relação com essas construtoras (como demonstrado no item “20” supra); seus familiares e pessoas próximas foram destinatários de recursos dessas empreiteiras via instituto que leva o seu nome (como demonstrado nos itens “28” a “38”). Além disso, é provável que **LULA** soubesse da ligação do principal mandatário da entidade (**JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR**) com empreiteiras que integravam o cartel que fraudou as licitações da PETROBRAS; afinal, além de presidente do instituto, ele foi tesoureiro do projeto de reeleição presidencial em 2006, sendo, por óbvio, pessoa de sua confiança.

I.IV. DA RELAÇÃO DA L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA. COM EMPREITEIRAS ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO LAVA JATO

47. Dentro do contexto revelado pela Operação Lava Jato (itens “1” a “7” supra), nos autos nº 5075022-88.2014.4.04.7000 e nº 5013906-47.2015.404.7000, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pleiteou o afastamento do sigilo fiscal das empresas apontadas pelos elementos de prova como integrantes do cartel de empreiteiras. Os resultados dessa medida apontaram a transferência de **R\$ 9.338.658,75** por parte da **CAMARGO CORREA, ODEBRECHT, QUEIROZ GALVÃO, OAS, UTC** e **ANDRADE GUTIERREZ**, para a empresa **L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA.**⁶⁴.

48. A sociedade empresária **L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA.** (CNPJ: 13.427.330/0001-00), possui como sócios o ex-Presidente **LULA**, detentor de 98% da participação societária, e **PAULO TARCISO OKAMOTTO** (2%)⁶⁵. A empresa, ativa desde 18/03/2011⁶⁶, declarou perante o Fisco ser responsável por prestar “*Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas*” (CNAE 8230-0-01).

A intrínseca ligação da empresa **L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA.** com o ex-presidente **LULA** vai além da grande participação societária, pois também se verifica que a sua suposta sede, conforme consta nos bancos de dados cadastrais da Receita Federal, localizada na Avenida Francisco Prestes Maia, 1501-A, 122, B1 Centro, São Bernardo do Campo/SP, consiste em condomínio residencial⁶⁷ onde, também consoante dados obtidos a partir do cadastro da Receita Federal, situa-se a residência de **LULA**⁶⁸.

49. Como destacado no item “20” supra, com o avanço das investigações no

LULA DA SILVA, ocupando-a desde 24/10/2011 até a presente data (**ANEXO 37**).

64 Conforme Informação de Pesquisa e Investigação – IPEI nº PR20150032, **ANEXO 38**.

65 Conforme Relatório de Informação nº 62/2016 ASSPA/MPF, **ANEXO 39**.

66 Conforme Relatório de Informação nº 62/2016 ASSPA/MPF, **ANEXO 39**.

67 Conforme pesquisa na ferramenta Google Maps, **ANEXO 40**.

68 Conforme dados relacionados no IPEI nº PR20150032 (**ANEXO 38**) e dados de cadastro junto à Receita Federal, **ANEXO 41**.

âmbito da Operação Lava Jato, surgiram fortes indícios de que **LULA**, sócio majoritário da **L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA.**, tem relação próxima com os executivos das empreiteiras envolvidas nas condutas delitivas perpetradas no seio e em desfavor da PETROBRAS.

50. Da mesma forma que verificado em relação ao **INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA** (item "21" supra), à proximidade entre **LULA** e pessoas e empresas envolvidas nas investigações empreendidas no âmbito da Operação Lava Jato, somaram-se quatro elementos a justificar o aprofundamento das investigações em relação à **L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA.**: (a) os altos valores recebidos de empreiteiras participantes do cartel erigido em desfavor da PETROBRAS; (b) o reduzido quadro de empregados da entidade, a indicar a vinculação dos recursos transferidos pelas empreiteiras com a pessoa que melhor personifica a empresa; (c) a contemporaneidade e possibilidade de influência nas indicações de Diretores da PETROBRAS envolvidos no esquema de corrupção; (d) a possibilidade de utilização de pessoa jurídica para transferir recursos espúrios entre os corruptores e os corrompidos, como já visto em relação a outros beneficiários do esquema delituoso sob investigação. Vejamos.

51. Conforme mencionado, com base nas quebras dos sigilos bancário e fiscal de investigados na Operação Lava Jato, apurou-se, inicialmente, que as construtoras **CAMARGO CORREA, ODEBRECHT, QUEIROZ GALVÃO, OAS, UTC** e **ANDRADE GUTIERREZ**, importantes membros do cartel, transferiram **R\$ 9.338.658,75**, entre os anos de 2011 e 2014, para a empresa **L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA.**

52. Conforme demonstra a Relação Anual de Informações Sociais, desde o início de suas atividades, em 2011, a **L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA.** apresentou em seus quadros apenas um vínculo empregatício⁶⁹.

53. Com relação à contemporaneidade e à possibilidade de influência nas indicações de Diretores da PETROBRAS envolvidos no esquema de corrupção; e quanto à possibilidade de utilização de pessoa jurídica para transferir recursos espúrios entre os corruptores e os corrompidos, como já visto em relação a outros beneficiários do esquema delituoso sob investigação, remetemos aos itens "24" e "25", respectivamente, onde já apresentada argumentação para o **INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA**, ora também aplicável à **L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA.**

54. Assim, como esses elementos levantavam suspeita sobre a origem e o destino dos valores repassados pelas empreiteiras **CAMARGO CORREA, ODEBRECHT, QUEIROZ GALVÃO, OAS, UTC** e **ANDRADE GUTIERREZ**, à **L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA.**, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requereu e foi deferida a quebra do sigilo fiscal da referida empresa⁷⁰.

69 Conforme Relatório de Informação nº 62/2016 ASSPA/MPF, **ANEXO 39**.

70 Pedido de quebra do sigilo fiscal da LILS nos autos nº 5035882-13.2015.404.7000 (**ANEXO 42**) e decisão que determinou o afastamento do sigilo (**ANEXO 43**).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

55. O afastamento do sigilo fiscal da **L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA.** revelou que, entre 2011 e 2014, a empresa recebeu **R\$ 21.080.216,67**. Desse montante, **R\$ 9.920.898,56**, ou seja, cerca de 47%, foram oriundos das construtoras **CAMARGO CORREA, ODEBRECHT, QUEIROZ GALVÃO, OAS, UTC** e **ANDRADE GUTIERREZ**, todas envolvidas nas investigações levadas a cabo na Operação Lava Jato.

56. Como verificado em relação ao **INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA**, os cinco maiores repassadores de dinheiro à **L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA.** foram cinco empreiteiras integrantes do cartel que fraudou licitações em desfavor da PETROBRAS, quais sejam, **CAMARGO CORREA, ODEBRECHT, QUEIROZ GALVÃO, OAS** e **ANDRADE GUTIERREZ**.

57. Dentre essas grandes empreiteiras, aponte-se que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL realizou a oitiva de executivos do alto escalão do Grupo **OAS**.

Nessas oitivas, **RICARDO MARQUES IMBASSAHY**, Diretor Financeiro da OAS Empreendimentos entre 2011 e 2014, **CARMINE DE SIERVI NETO**, Diretor Superintendente da OAS Empreendimentos entre 2006 e 2013, e **FABIO HORI YONAMIME**, Presidente da OAS Empreendimentos no ano de 2014, afirmaram que não se recordam de ter sido noticiada palestra do ex-Presidente **LULA** dentro da **OAS** ou custeada pela mesma no período em que estiveram no Grupo **OAS**⁷¹.

A partir de tais depoimentos, reforça-se a hipótese de que a **L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA.** possa ter sido usada para dissimular o recebimento de vantagens indevidas.

58. Ainda em relação aos valores recebidos pela **L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA.**, dois pontos merecem destaque.

A **TELOS EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA – EPP [TELOS]**, que em maio e junho de 2011 pagou, respectivamente, **R\$ 345.423,14** e **R\$ 346.297,28**, à **L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA.**, é a mesma empresa que recebeu **R\$ 42.776,13** do **INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA** também em 2011. Além disso, a **TELOS** firmou, entre 2011 e 2015, seis contratos de patrocínio com a PETROBRAS no valor total de **R\$ 1.190.000,00**. No entanto, no período de 2009 a 2014, não registrou funcionário algum⁷².

A **QUIP S.A.**, que em junho de 2013 pagou **R\$ 402.993,67** à **L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA.**, é a mesma empresa que esteve envolvida no repasse de vantagens indevidas ao ex-presidente do **INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA** ocorrido entre abril de 2010 e maio de 2014, conforme descrito nos itens “39” a “44” supra.

59. Com relação aos beneficiários de rendimentos de serviços e/ou do trabalho, pagos pela **L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA.**, figuram apenas o próprio **LULA, PAULO TARCISO OKAMOTTO**, e as pessoas jurídicas: **MULTI INTERPRETAÇÃO LTDA.**, **LFS CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA E CONSULTORIA LTDA.**, **RIMA SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO SOCIAL, FLEXBR TECNOLOGIA LTDA.**, e **NOTA COMUNICAÇÃO LTDA.**

71 Oitivas realizadas no interesse do Procedimento Investigatório Criminal nº 1.25.000.003350/2015-98, cujos vídeos serão remetidos mediante ofício, em mídia eletrônica, para a Secretaria desse Juízo.

72 Conforme Relatório de Informação nº 12/2016 da Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR, **ANEXO 44**.

60. Registre-se que todas as pessoas jurídicas que receberam recursos da **L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA.**, também receberam valores do **INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA**. Assim, considerando que **LULA** e **PAULO TARCISO OKAMOTTO** são sócios da empresa, e presidente de honra e presidente do instituto, conclui-se que, também no âmbito de destinação de recursos, ambas as entidades possuem muito em comum.

61. Em relação aos dispêndios, repisem-se os vínculos dos sócios das empresas receptoras de recursos da **L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA.** com o próprio ex-Presidente da República.

A **MULTI INTERPRETAÇÃO LTDA – ME**, que recebeu **R\$ 251.725,12** do **INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA** entre 2011 e 2014, recebeu **R\$ 47.520,17** da **L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA.** entre 2011 e 2013⁷³. A pessoa responsável pela empresa, que conta com apenas um funcionário, é SÉRGIO SOARES XAVIER FERREIRA, que teve vínculo com a PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA entre 07/02/2003 e 01/04/2005.

A **RIMA SOLUCOES EM COMUNICACAO LTDA**, que recebeu **R\$ 224.678,13** do **INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA** entre 2012 e 2014, recebeu **R\$ 68.464,33** da **L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA.** no mesmo período⁷⁴. A pessoa responsável pela empresa, que não registrou funcionário algum entre 2010 e 2014, é RICARDO BATISTA AMARAL, que teve vínculo com a PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA entre 08/09/2003 e 01/04/2005; e entre 17/11/2009 e 31/03/2010.

A **FLEXBR TECNOLOGIA LTDA. [FLEXBR]**, que recebeu **R\$ 114.000,00** do **INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA** em 2014, recebeu **R\$ 72.621,20** da **L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA.** entre 2013 e 2014⁷⁵. Relembre-se que o quadro societário da empresa, que não registrou funcionário algum entre 2009 e 2014, é formado apenas por: MARCOS CLAUDIO LULA DA SILVA (CPF 114.986.638-18), **filho de LULA**, SANDRO LUIS LULA DA SILVA (CPF 296.539.278-50), **filho de LULA**, e MARLENE ARAUJO LULA DA SILVA (CPF 178.408.428-01), **nora de LULA**.

62. Chamam a atenção também os recebimentos de outro filho de **LULA**, **LUIS CLAUDIO LULA DA SILVA**, uma vez que, entre 2011 e 2013, **R\$ 227.138,85** foram pagos pela **L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA.** a ele.

63. Dessa forma, como verificado em relação ao **INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA**, chama bastante a atenção o fato de que sociedades empresárias ligadas a pessoas próximas do ex-Presidente da República, e a pessoas que ocuparam cargos/funções de destaque no Poder Executivo federal na época em que **LULA** governava o país tenham sido destinatárias de recursos da **L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA.**

Além disso, algumas dessas empresas para as quais os valores foram repassados não possuíam empregados, ou possuíam um quadro de empregados restrito, denotando a pessoalidade do destino do dinheiro.

73 Conforme Informação de Pesquisa e Investigação – IPEI nº PR20150032, p. 12, **ANEXO 38**.

74 Conforme Informação de Pesquisa e Investigação – IPEI nº PR20150032, p. 12, **ANEXO 38**.

75 Conforme Informação de Pesquisa e Investigação – IPEI nº PR20150032, p. 12, **ANEXO 38**.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Rememore-se, ainda, que uma empresa **[UTC]** em relação à qual há indícios de pagamento de vantagem indevida para o ex-presidente do **INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA** também repassou valores à **L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA.**

64. Registre-se, ainda, que, segundo a distribuição/retirada anual de lucros e dividendos aos sócios da **L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA.**, observou-se o seguinte: (a) em 2011, o lucro distribuído ao sócio **LULA** foi de **R\$ 685.000,00**, e o distribuído ao sócio **PAULO OKAMOTTO** foi de **R\$ 180.000,00**; (b) em 2012, o lucro distribuído ao sócio **LULA** foi de **R\$ 432.471,22**, e o distribuído ao sócio **PAULO OKAMOTTO** foi de **R\$ 142.000,00**; (c) em 2013, o lucro distribuído ao sócio **LULA** foi de **R\$ 802.194,20**, e o distribuído ao sócio **PAULO OKAMOTTO** foi de **R\$ 94.000,00**; (d) em 2014, ano da deflagração da fase ostensiva da Operação Lava Jato, o lucro distribuído ao sócio **LULA** foi de **R\$ 5.670.270,72**, e o distribuído ao sócio **PAULO OKAMOTTO** foi de **R\$ 333.213,22**.

Assim, entre 2011 e 2014, o lucro distribuído ao sócio **LULA** foi de **R\$ 7.589.936,14**, e o distribuído ao sócio **PAULO OKAMOTTO** foi de **R\$ 749.213,22**.

Ou seja, do total de recursos que a entidade recebeu entre 2011 e 2014 (**R\$ 21.080.216,67**), **LULA** recebeu como lucro distribuído cerca de 36%.

65. Em síntese, existem muitos elementos de conexão entre o tráfego financeiro observado no **INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA** e na **L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA.**: (a) os cinco maiores repassadores de dinheiro foram empreiteiras integrantes do cartel que fraudou licitações em desfavor da PETROBRAS, quais sejam, **CAMARGO CORREA, ODEBRECHT, QUEIROZ GALVÃO, OAS** e **ANDRADE GUTIERREZ**; (b) todos os destinatários de recursos da empresa também receberam valores do instituto; (c) sociedades empresárias ligadas a pessoas próximas do ex-Presidente da República, e a pessoas que ocuparam cargos/funções de destaque no Poder Executivo federal na época em que **LULA** governava o país foram destinatárias de recursos de ambas as entidades; (d) **LULA** e **PAULO TARCISO OKAMOTTO** são sócios da **L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA.**, e presidente de honra e presidente do **INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA**. Há, portanto, identidade entre a origem e o destino do dinheiro que circulou pelas duas entidades entre 2011 e 2014, além de os principais interessados serem os mesmos.

66. Essa identidade entre a origem e o destino do dinheiro que circulou pelas duas entidades entre 2011 e 2014 reforça a possibilidade de que o ex-Presidente **LULA** conhecesse de onde vinham e para onde iam os recursos que trafegaram pelo instituto que leva seu nome e pela empresa de que detém 98% das cotas sociais. Repise-se que o próprio ex-Presidente mantinha uma relação próxima a executivos e empresas que desempenhavam importantes papéis no estratagema criminoso erigido no seio e em desfavor da PETROBRAS (como demonstrado no item "20"); e seus familiares e pessoas próximas foram destinatários de recursos dessas empreiteiras via instituto e empresa (como demonstrado nos itens "28" a "38" e "59" e "62").

Esses fortes indícios, dentro do contexto acima e abaixo delineados, levantam suspeita fundada sobre os valores recebidos pelo **INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA**

e pela **L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA.**, exigindo o aprofundamento da investigação.

67. E, ainda que os tópicos anteriores já sejam suficientes para fundamentar medidas cautelares criminais de investigação, há mais: existem indícios consistentes de que o ex-Presidente **LULA**, por meio de pessoas de seu círculo mais íntimo, o familiar, pode ter recebido vantagens indevidas de construtoras envolvidas nos ilícitos perpetrados em desfavor da PETROBRAS. Vejamos.

I.V. DO APARTAMENTO NO “CONDOMÍNIO SOLARIS” SITUADO EM GUARUJÁ/SP

68. Como resultado do funcionamento do cartel e da corrupção de empregados da PETROBRAS, a construtora **OAS**, por intermédio de consórcios de empresas, obteve sucesso na formalização de contratos na estatal que totalizaram, de 31/08/2007⁷⁶ a 23/01/2012⁷⁷, mais de R\$ 7 bilhões⁷⁸.

Definidos os valores ilícitos que seriam destinados aos agentes públicos, para efetuar o distanciamento da propina de sua origem ilícita e proceder com sua disponibilização ao destinatário final com aparência de limpa, as empreiteiras, dentre elas **OAS**, adotavam medidas de ocultação de origem e natureza, por meio de operações de lavagem de dinheiro.

Neste contexto, assumem funções proeminentes na organização criminosa, os operadores financeiros. Para o caso concreto, interessa pormenorizar a participação de ALBERTO YOUSSEF e de **JOÃO VACCARI NETO**.

69. Na ação penal nº 5083376-05.2014.4.04.7000, na qual integrantes da cúpula da **OAS** foram condenados em primeira instância por este juízo, ALBERTO YOUSSEF, em interrogatório, admitiu que se utilizava das suas empresas “MO CONSULTORIA”, “EMPREITEIRA RIGIDEZ” e “RCI SOFTWARE”, todas de fachada, para operacionalizar o repasse de propinas oriundas de empreiteiras contratadas pela PETROBRAS.

Naqueles autos, restou evidenciado que a **OAS**, diretamente ou por intermédio

76 Conforme reconhecido na sentença prolatada nos autos nº 5083376-05.2014.404.7000, ev. 824, ação penal em que denunciados executivos do Grupo OAS.

77 Conforme reconhecido na sentença prolatada nos autos nº 5083376-05.2014.404.7000, ev. 824, ação penal em que denunciados executivos do Grupo OAS.

78 Contratos celebrados pela OAS que acarretaram o pagamento de propinas: (a) ICJ 8500.0000056.09.2 / 0800.0055148.09.2: Contrato da RNEST para implantação das UHDT e UGH no valor de R\$ 3.190.646.501,15, com aditivo em 12/01/2012 de R\$ 38.562.031,42, totalizando R\$ 3.229.208.532,57. Considerando os valores acertados de propina na Diretoria de Abastecimento e Serviços da PETROBRAS, a propina para este contrato seria de R\$ 96.876.255,98; (b) ICJ 8500.0000057.09.2 / 0800.0053456.09.2 / 0800.0087625.13.2: Contrato da RNEST para implantação das UDAs no valor de R\$ 1.485.103.583,21, com aditivo em 28/12/2011 de R\$ 8.032.340,38, totalizando R\$ 1.493.135.923,59. Considerando os valores acertados de propina na Diretoria de Abastecimento e Serviços da PETROBRAS, a propina para este contrato seria de R\$ 44.794.077,71; (c) ICJ 0800.0035013.07.2: Contrato da REPAR no valor de R\$ 1.821.012.130,93, com aditivos entre 06/2008 a 01/2012, que majoraram o seu valor em R\$ 517.421.286,84, totalizando R\$ 2.338.433.417,77. Considerando os valores acertados de propina na Diretoria de Abastecimento e Serviços da PETROBRAS, a propina seria, portanto de cerca R\$ 70.153.002,53. Adotando-se uma posição conservadora, e considerando que a OAS tinha 50% de participação nos contratos dos dois primeiros consórcios, e 24% no contrato do Consórcio CONPAR, a vantagem indevida com a qual arcou foi no valor de R\$ 87.671.887,45 (Conforme acusação oferecida pelo MPF nos autos nº 5083376-05.2015.404.7000).

de sua subsidiária COESA ENGENHARIA, firmou ao menos dez contratos fraudulentos com as empresas de fachada operadas por ALBERTO YOUSSEF, e efetuou ao menos quatorze transações bancárias em seu favor, no valor de **R\$ 9.574.739,45**⁷⁹.

70. **JOÃO VACCARI NETO**, ex-Tesoureiro do PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT), é réu em três ações penais propostas no âmbito da Operação Lava Jato⁸⁰, justamente por ter atuado como destinatário de propinas em nome do PARTIDO DOS TRABALHADORES e seus afiliados, oriundas dos crimes praticados em desfavor da PETROBRAS por empreiteiras, dentre elas a **OAS**.

Conforme revelado por PEDRO BARUSCO⁸¹, incumbia a **JOÃO VACCARI NETO** tratar com os empreiteiros/operadores os pagamentos do percentual de vantagens ilícitas prometidas ao PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT, de pelo menos 0,5% a 1% do valor do contrato e aditivos. Essa informação foi corroborada também pelos depoimentos de ALBERTO YOUSSEF (operador financeiro)⁸², PAULO ROBERTO COSTA (Diretor da PETROBRAS)⁸³, e EDUARDO HERMELINO LEITE (executivo da **CAMARGO CORREA**)⁸⁴.

Esse modus operandi foi corroborado por provas documentais e testemunhais que já levaram não só à propositura de diversas ações penais, como à condenação criminal de alguns dos envolvidos (como descrito no item “9” supra). Ou seja, há provas além das palavras dos colaboradores.

Quanto à vinculação entre **JOÃO VACCARI NETO** e **OAS**, impende esclarecer que LÉO PINHEIRO, Presidente da **OAS**, e AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS, Diretor-Presidente da Área Internacional da **Construtora OAS S.A.**, eram os responsáveis por comandar a atuação da **OAS** no cartel de empreiteiras que funcionava perante a PETROBRAS, assim como pelo oferecimento e promessa de vantagens indevidas aos empregados da Estatal⁸⁵. Nessa senda, em seu termo de colaboração premiada⁸⁶, PEDRO BARUSCO declinou que LÉO PINHEIRO era o contato de **JOÃO VACCARI NETO** no âmbito do **Grupo OAS**, negociando diretamente com ele o pagamento de vantagens indevidas destinadas ao PARTIDO DOS TRABALHADORES.

71. Especificamente sobre o envolvimento da **OAS** e **JOÃO VACCARI NETO**, este Juízo, nos autos do pedido de prisão preventiva nº 5012323-27.2015.4.04.7000/PR, apontou⁸⁷:

Antes de sua prisão, na interceptação telemática de contatos entre Alberto Youssef,

79 Conforme denúncia oferecida pelo MPF (**ANEXO 45**) e sentença (**ANEXO 46**) prolatada por este juízo nos autos 5083376-05.2014.404.7000.

80 Ações Penais nºs 5012331-04.2015.404.7000, 5019501-27.2015.404.7000 e 5045241-84.2015.4.04.7000.

81 Termos de Colaboração nº 2 e 3º de PEDRO BARUSCO (**ANEXO 47**).

82 Termos de Depoimento nºs 8, 11, 32 e 55 de ALBERTO YOUSSEF, respectivamente **ANEXOS 48, 49, 50 e 51**.

83 Depoimento colhido na Ação Penal 5026212-82.2014.404.7000 (**ANEXO 52**) e termos de depoimento nºs 30, 41, 61, 71 e 74 de PAULO ROBERTO COSTA, respectivamente **ANEXOS 53, 54, 55, 56 e 57**.

84 Termo de Depoimento nº 23 de EDUARDO LEITE, **ANEXO 58**.

85 Conforme, dentre outras provas: (a) Termos de depoimento de AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO (**ANEXOS 59, 60 e 61**, termos de depoimento nºs 01, 07 e 10, respectivamente); (b) planilha apreendida na residência de PAULO ROBERTO COSTA, na qual são relacionadas as colunas “empresa”, “executivo” e “solução”, indicando os representantes de empresas com os quais o ex-diretor da PETROBRAS efetuou contato a fim de obter recursos para campanhas políticas, sendo que a OAS é vinculada ao executivo “LEO” (ev. 201 dos autos nº 5049557-14.2013.404.7000, AP-INQPOL1 – **ANEXO 62**).

86 Termo de depoimento nº 4 de PEDRO BARUSCO (**ANEXO 63**).

87 Decisão exarada nos autos de nº 5012323-27.2015.4.04.7000/PR (**ANEXO 64**).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

que utilizava o codinome "Primo", e a empresa OAS S/A, especificamente o empregado desta, José Ricardo Nogueira Breghirolli, que utilizava o codinome "JRicardo", foram colhidas provas da realização de entrega de elevada quantidade de dinheiro em espécie a pessoa de nome Marice no endereço da Rua Doutor Penaforte Mendes, 157, ap. 22, Bela Vista, São Paulo. Transcrevo as mensagens pertinentes trocadas em 03/12/2013:

"Primo: Bom dia. Tudo bem

JRicardo: Bom dia!! Tudo ben

Primo: otimo

JRicardo: E

Primo: Muito bem

JRicardo: \=D/

Primo: Preciso dos end de hoje e amanhã

JRicardo: e passo em 20 mun. Hoje. Rua DR. Pena Forte Mendes, 157AP 22. -. Bela vista. Procurar sra. Marice.

(...)"

Em planilha apreendida no escritório de lavagem de Alberto Youssef, há apontamento de duas entregas em São Paulo na data de 03/12/2013, uma de R\$ 44.260,00, outra de R\$ 200.000,00 (fls. 97 da representação policial).

Segundo verificado pela Policia Federal, no referido endereço da rua Penaforte Mendes, 157, apartamento 22, em São Paulo, reside Marice Correa de Lima que é irmã de Giselda Rousie de Lima, esta que, por sua vez, é cônjuge de João Vaccari Neto.

Assim, os registros da interceptação telemática e o documento apreendido revelam a entrega de elevada quantia de dinheiro em espécie no dia 03/12/2013 por Alberto Youssef, por solicitação da OAS, a Marice correa de Lima, cunhada de João Vaccari Neto."

Portanto, existem indícios de que **JOÃO VACCARI NETO** recebeu recursos escusos da **OAS** em 2013.

72. Conforme acima destacado (item "7"), uma das formas utilizadas pela organização criminosa desvelada pela denominada "Operação Lava Jato" para ocultar a origem dos recursos ilícitos advindos dos crimes em desfavor da PETROBRAS era a compra e reforma de imóveis pelas empreiteiras ou empresas intermediárias da lavagem de ativos, em benefício dos destinatários finais da propina⁸⁸.

Dentro dos fatos acima narrados, o **CONDOMÍNIO SOLARIS**, em Guarujá/SP, apresenta extrema relevância, já que reúne: (a) **JOÃO VACCARI NETO**, réu em ações penais propostas no âmbito da intitulada "Operação Lava Jato"⁸⁹, e ex-presidente da BANCOOP, responsável inicial pelo empreendimento, e que teve seus dirigentes denunciados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo por crimes praticados no comando da cooperativa; (b) **OAS**, que teve sua atuação criminosa frente a PETROBRAS desvelada também nas investigações desta Operação, conforme sentença prolatada nos autos nº 5083376-05.2014.404.7000⁹⁰.

88 Na ação penal nº 5045241-84.2015.404.7000 foi denunciada a lavagem de ativos na reforma de imóveis de JOSÉ DIRCEU; enquanto que na ação penal 5037093-84.2015.404.7000, foi denunciada a lavagem pela aquisição de obras de arte e imóveis, como forma de pagamento de vantagens indevidas a RENATO DUQUE.

89 Ações Penais nºs 5012331-04.2015.404.7000, 5019501-27.2015.404.7000 e 5045241-84.2015.4.04.7000.

90 **ANEXO 45.**

73. Nos autos nº 5003559-52.2015.404.7000, empreendeu-se o afastamento do sigilo bancário e fiscal de MARICE CORREA DE LIMA, cunhada de **JOÃO VACCARI NETO**, e pessoa de sua confiança para a intermediação do recebimento de propinas oriundas da **OAS** (vide item "69" supra). Naqueles autos, observou-se que MARICE havia declarado a aquisição de um apartamento no **CONDOMÍNIO SOLARIS**, localizado na Av. Gal. Monteiro de Barros, nº 638, Guarujá/SP, empreendimento da BANCOOP, finalizado pela **OAS**.

Além de MARICE apresentar diferentes versões sobre a origem dos recursos para adquirir o imóvel⁹¹, chamou a atenção também o fato de que ela, após adquirir referido bem, em 2011, por R\$ 150.000,00, o revendeu, em 2013, para a própria **OAS** por R\$ 432.710,00⁹². Corroborando as suspeitas de superfaturamento nessa última transação e provável recebimento de vantagens indevidas por MARICE pagas pela **OAS**, verificou-se que a construtora vendeu o mesmo apartamento, em 2014, por R\$ 337.000,00⁹³, e que MARICE realizou empréstimo, em 2013, em favor de NAYARA DE LIMA VACCARI, filha de **JOÃO VACCARI NETO**, no valor de R\$ 345.000,00⁹⁴.

74. Em razão dessas inconsistências e do envolvimento de **JOÃO VACCARI NETO** (ex-tesoureiro do PT), e **OAS** com o **CONDOMÍNIO SOLARIS**, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requisitou ao Registro de Imóveis de Guarujá cópia de todas as matrículas do empreendimento outrora denominado "Mar Cantábrico", atual **CONDOMÍNIO SOLARIS**, situado na Av. Gal. Monteiro de Barros, nº 638, Guarujá/SP. Com a resposta à requisição, identificaram-se unidades ainda registradas no nome da **OAS**, o que poderia representar expediente para ocultação de patrimônio.

75. Dentre os imóveis registrados em nome da **OAS** no referido **CONDOMÍNIO SOLARIS**, consta o apartamento 164-A, conforme Matrícula 104801, Ficha 01, Livro nº 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Guarujá⁹⁵. Ocorre, no entanto, que evidências colhidas até o momento indicam que o imóvel é destinado à utilização por **LULA** e sua família.

A aquisição e a reforma do bem, embora custeadas pela **OAS**, teriam como beneficiários **LULA** e sua família. Para ocultar a origem e a natureza dessa vantagem, ostensivamente a **OAS** figura como proprietária do imóvel, mas diversos elementos apontam que se trata de mera dissimulação.

Rememore-se que **LULA** (conforme apontado no item "20" supra) é bastante próximo do principal executivo da **OAS**, LEO PINHEIRO, chegando ao ponto de ter sido apreendida no celular deste anotação demonstrando a existência de uma extensa "pauta" de interesses a serem tratados com o ex-Presidente da República, incluindo obras públicas.

Registre-se também que a utilização de compra e reforma de imóveis pelas

91 Inicialmente MARICE afirmou que havia adquirido o apartamento em 2011, da BANCOOP, com recursos que seriam provenientes de um PDV – Programa de Demissão Voluntária (Evento 33 – OUT6 – autos nº 5003559-52.2015.4.04.7000). Depois, alterou a versão sobre a origem dos recursos, afirmando que seriam provenientes de indenização do PARTIDO DOS TRABALHADORES (Evento 05 – DESP1 – P. 08 – autos nº 5005209-37.2015.4.04.7000).

92 Conforme documento juntado aos autos nº 5003559-52.2015.4.04.7000 – Evento 33 – OUT8 (**ANEXO 65**).

93 Conforme registro R.06 da matrícula de nº 104.757 (RI de Guarujá/SP, **ANEXO 66**), que diz respeito ao apartamento nº 44-A do Edifício Salinas, que antes da incorporação do empreendimento pela OAS EMPREENDIMENTOS SA consistia do *Edifício Navia*, tal qual declarado por MARICE na DIRPF/2013.

94 Conforme documento juntado aos autos nº 5003559-52.2015.4.04.7000 – Evento 33 – OUT8 (**ANEXO 65**).

95 **ANEXO 67**.

empreiteiras ou empresas intermediárias da lavagem de ativos, em benefício dos destinatários finais da propina, configura forma já conhecida nessa Operação Lava Jato para concretizar o repasse de vantagens indevidas⁹⁶.

76. A despeito de ostensivamente a **OAS** figurar como proprietária do apartamento 164-A do **CONDOMÍNIO SOLARIS**, diversos elementos indicam que os reais beneficiários da propriedade e da reforma do bem seriam **LULA** e sua família: (a) depoimentos colhidos apontam que **LULA** e sua família visitaram o imóvel, e no seu interesse foram conduzidas reformas no apartamento; (b) de maneira completamente incomum, a **OAS** arcou com elevadas despesas para reformar o imóvel (mais de **R\$ 750.000,00**); (c) de maneira completamente incomum, a **OAS** arcou com elevadas despesas de instalação de móveis na cozinha e dormitórios do apartamento (cerca de **R\$ 320.000,00**); (d) funcionária da empresa que realizou a reforma no apartamento confirmou a participação da esposa e do filho de **LULA** em reunião com executivos da **OAS** para tratar de detalhes da obra; (e) as notas públicas de **LULA** sobre a propriedade do triplex no Guarujá não guardam pertinência lógica com a estrutura comercial construída pela **OAS** no **CONDOMÍNIO SOLARIS**. Vejamos.

78. Como resultado da cooperação entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO⁹⁷, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL obteve depoimentos de pessoas vinculadas ao **CONDOMÍNIO SOLARIS**⁹⁸, que aduziram existir vinculação de **LULA** e seus familiares com o apartamento 164-A, e que a reforma estrutural do referido imóvel foi realizada pela **OAS**.

A propósito, **JOSÉ AFONSO PINHEIRO**, zelador no **CONDOMÍNIO SOLARIS** declarou⁹⁹:

[...] Interpelado se confirma ou não sobre a presença de Lula no condomínio, o depoente confirmou que sim, inclusive foi na época em que eles estavam fazendo a reforma, momento em que coincidiu com a instalação do elevador privativo. Também destacou que se recorda que o Ex-Presidente da República e sua esposa compareceram aqui numa segunda-feira. Em outra oportunidade compareceu aqui para fazer uma limpeza geral no apartamento. Nessa segunda oportunidade, cuja data não se recorda, também compareceram, ou seja, Lula e Marisa. Esclarece que esses fatos aconteceram antes da instalação do elevador privativo. Destacou que a OAS limpava o prédio, inseria arranjos florais para recebimento da família presidencial. Ninguém da OAS morou ou chegou a morar no triplex. O depoente reportou, ainda, que Marisa Letícia, esposa de Lula, chegou a frequentar o espaço comum do edifício indagando sobre o salão de festa, piscina, áreas comuns. Sabe informar que os familiares do Ex-Presidente chegavam com um passat/preto e um carro, prata, inclusive sabe dizer que eles chegavam com um corpo de seguranças, três ou quatro. Importante dizer que os

96 Na ação penal nº 5045241-84.2015.404.7000 foi denunciada a lavagem de ativos na reforma de imóveis de JOSÉ DIRCEU; enquanto que na ação penal nº 5037093-84.2015.404.7000, foi denunciada a lavagem pela aquisição de obras de arte e imóveis, como forma de pagamento de vantagens indevidas a RENATO DUQUE.

97 Está em curso no Ministério Público do Estado de São Paulo (MP-SP), o Procedimento Investigatório Criminal (PIC) nº 94.002.0007273/2015-6 destinado a apurar crimes de estelionato praticados por gestores do BANCOOP e da OAS, em razão de transferência irregular de imóveis nos empreendimentos Guarapiranga, Guadalupe, Altos do Butantã, Ilhas d'Itália, Mar Cantábrico (atual CONDOMÍNIO SOLARIS), Casa Verde, Liberty Boulevard Residence, Colina Park. Em razão de diligências efetuadas pelo MP-SP no referido PIC, o Ministério Público Federal – Força-Tarefa Lava Jato, por meio do Ofício nº 8909/2015-PRPR/FT solicitou à instituição congênera o compartilhamento e cópia dos referidos autos.

98 Os depoimentos transcritos e/ou mencionados foram resumidos, visando à concisão e melhor compreensão da peça. De qualquer modo, todos eles são juntados como anexos na íntegra.

99 **ANEXO 68.**

seguranças seguravam o elevador enquanto a família presidencial estava acomodada no triplex e isso, obviamente, gerava muitas reclamações. [...] **A engenheira Marilza, da OAS, é quem cuidou da manutenção do triplex.** Enfim, qualquer problema que acontece na unidade é de responsabilidade da OAS. O depoente recebeu comunicação sobre a visita a unidade. Quem fazia isso era a engenheira Marilza, da OAS. Ademais, todas as quartas-feiras, a engenheira frequenta o condomínio para cuidar da manutenção. Acredita que a TALLENTO fez a reforma no triplex da família LULA. Apenas o triplex 164 A tem elevador privativo. **Sabe informar que foi instalado lá, exclusivamente, no triplex 164 A uma cozinha Kitchens, contudo, essa instalação não foi extensiva aos demais triplex, duplex e apartamentos.** Não se vê nenhuma alusão a elevador privativo nos triplex nas plantas originais. [...] Enunciou, ainda, que nenhuma outra pessoa diversa de integrantes da família LULA, ou do próprio casal presidencial, não frequenta ou frequentou a unidade 164 A. **Não sabe dizer se essa unidade esteve a venda, contudo afirma que nessa unidade, diferente de outras, nunca foi visitada por qualquer pessoa acompanhada de corretor ou corretora de imóveis [...].**

Harmônico com as declarações do zelador **JOSÉ AFONSO**, foi o testemunho de **LETÍCIA EDUARDA RODRIGUES DA SILVA ROSA**, porteira do **CONDOMÍNIO SOLARIS**¹⁰⁰:

(...) **No começo da reforma viu o Ex-Presidente da República, LUIZ Inácio Lula da Silva, no empreendimento no final do ano de 2013. Ele entrou, subiu até o apartamento 164 A e foi embora.** Parece que o elevador privativo já estava instalado. Também mencionou que os elevadores comuns eram parados pelos próprios seguranças para que o Ex-Presidente da República descesse e ninguém visse. (...) **Viu também a dona Marisa Letícia uma vez só, e a viu pela câmera de monitoramento. Tudo aconteceu no início da reforma. A empresa TALLENTO foi quem fez a reforma no triplex. Sabe informar que a empresa KITCHENS, que faz cozinhas pré-fabricadas, fez entrega no triplex 164 A.** [...] Somente familiares do LULA frequentavam o apartamento. Atualmente, o apartamento está fechado. Confirmou que quando o Ex-Presidente da República frequentava o local, a OAS colocava arranjos florais e enfeitava o local. Soube que numa determinada segunda-feira, o Ex-Presidente Lula compareceu ao prédio, porém não estava presente, porque seria a sua folga. Soube pelo zelador Afonso. Não é comum a OAS enfeitar o ambiente para a presença de outras pessoas. [...] **Sabe informar que IGOR da OAS veio aqui duas vezes. Sabe informar que IGOR acompanhou a recepção do Ex-Presidente. Nunca teve acesso a IGOR, até porque não dá margem a esse tio de relação.** [...] Não viu nenhum corretor acompanhando eventual comprador no referido triplex, pelo menos em seu horário. **Tem a informar que a família LULA sempre foi discreta e depois da matéria da revista nunca mais compareceram ao local.**

Por sua vez, **MAURO DE FEITAS**, síndico do **CONDOMÍNIO SOLARIS**, confirmou que houve a instalação do elevador privativo no apartamento 164-A do **CONDOMÍNIO SOLARIS**¹⁰¹.

Já **LENIR DE ALMEIDA MARQUES GUSHIKEN**, proprietária do apartamento 23-A, Salinas, no **CONDOMÍNIO SOLARIS**, informou que¹⁰²:

(...) **chegou a ver algumas vezes familiares do Ex-Presidente Lula no edifício, inclusive fato presenciado pelo zelador. Na véspera do ano novo de 2014/2015 vislumbrou dois veículos, um passat/alemão, cor preta e um carro grande, prata, cujos ocupantes estavam com várias malas e estacionaram na rua defronte ao condomínio.**

100 ANEXO 69.

101 ANEXO 70.

102 ANEXO 71.

Havia um senhor de cabeça branca, com uma mulher de 40/45 anos, loira, bonita, magra, e no outro carro, havia duas meninas de, aproximadamente, 20/25 anos, uma loira e uma morena, além de dois rapazes, aproximadamente, de 30 anos, um deles com muitas tatuagens e o outro, sem tatuagens. E essas pessoas seriam familiares do Ex-Presidente Lula. Sabe disso porque uma empresa de prestação de serviços de limpeza sediada em São Paulo foi fazer uma faxina no apartamento 164 A e, por um descuido, deixaram a janela do apartamento aberta, o que motivou a entrada de água pela janela até um dos elevadores, que com isso ficou queimado. Tanto o elevador social, quanto o elevador de serviço, em decorrência da inundação sofreram panes e ficaram parados. O elevador privativo, não. O depoente como estava com problemas de entupimento de cano em seu apartamento estava coincidentemente acompanhada das engenheiras Marilze e Talita. A primeira é da OAS e a última da ARCHTECH. Ambos os elevadores ficaram danificados durante, aproximadamente, um mês. E escutou as engenheiras conversando sobre o valor da peça orçada para manutenção dos elevadores, ou seja, R\$ 50.000,00 e quem seria responsável pelo pagamento dos elevadores. Elas concluíram que havia a necessidade de abrir uma caixa de inspeção no fosso dos elevadores para sugar a água. Passaram alguns dias, esses mesmos rapazes e moças, com os mesmos veículos, voltaram ao edifício e não subiram para os apartamentos porque os elevadores estavam quebrados. O elevador privativo é dentro do apartamento triplex. Não é exterior. [...] Passada mais uma semana, viu novamente esse pessoal lá no condomínio, oportunidade em que confirmou quem seriam tais pessoas com o zelador e ele disse que seriam familiares do LULA. Sabe informar que pessoas com uniforme da empresa TALLENTO trabalhavam lá, inclusive sabe informar que o uniforme corresponde a um jaleco vermelho, calça vermelha e a inscrição TALLENTO nas costas. A TALLENTO é uma empresa que mexe com reforma. A ARCHTECH foi quem construiu os prédios. [...]

Com base nos depoimentos supratranscritos, mais de uma pessoa que mora ou trabalha no **CONDOMÍNIO SOLARIS** confirmou: (a) **LULA** e seus familiares já estiveram presentes no imóvel mais de uma vez; (b) houve reforma do imóvel, com a instalação de elevador privativo; (c) a **OAS** preparou o imóvel para receber a família do ex-Presidente; (d) ninguém da **OAS** morou no apartamento; (e) essa unidade, diferente de outras, nunca foi visitada por qualquer pessoa acompanhada de corretor ou corretora de imóveis; (f) a empresa **KITCHENS**, responsável por cozinhas pré-fabricadas, fez entrega no triplex 164-A.

78. Todas essas informações encontram-se em sintonia com o que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL apurou em depoimentos e documentos colhidos nos autos do Procedimento Investigatório Criminal nº 1.25.000.003350-2015-98.

Em especial, os funcionários da **OAS** envolvidos com a reforma do imóvel, confirmaram diversos fatos relatados nos depoimentos supratranscritos.

Ouvido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL¹⁰³, **IGOR RAMOS PONTES**, engenheiro da **OAS**, declarou:

[...] QUE especificamente quanto ao Condomínio Solaris informa que não acompanhou a execução da obra, somente a assistência técnica, quando necessário; QUE no Condomínio Solaris ocorreram problemas corriqueiros como reforma de piso e ajuste de infiltrações; QUE MARIUZA MARQUES faz parte do seu grupo de trabalho; QUE MARIUZA substituiu outro funcionário de nome WELLINGTON APARECIDO; [...] QUE quanto a unidade 164-A informa que ocorreu problema de infiltração; QUE neste apartamento foram realizadas obras de melhoria; QUE esta unidade não tinha proprietário quando o depoente assumiu a responsabilidade da obra; QUE no final de

janeiro de 2014 foi informado de que era necessário promover a limpeza e pintura do apartamento 164-A, já que este receberia a visita de um potencial comprador; QUE foi informado deste fato por seu superior na empresa, ROBERTO MOREIRA; QUE foi feita a pintura e preparação do apartamento por uma equipe subordinada; [...] **QUE nesta visita estavam presente, além do depoente, ROBERTO MOREIRA, subordinado de nome WELINTON, além do diretor da OAS EMPREENDIMENTOS FÁBIO e do presidente da OAS LÉO PINHEIRO; QUE depois chegaram o ex-presidente LULA e sua esposa MARISA;** QUE chegaram em dois carros acompanhados de seguranças; QUE após chegarem na garagem do prédio foram feitas apresentações e todos subiram ao apartamento 164-A; QUE LÉO PINHEIRO apresentou o imóvel aos potenciais compradores; QUE durante esta apresentação o depoente ficou com seu chefe, ROBERTO MOREIRA; QUE a comitiva visitou todos os comodors, bem como o terceiro piso, em que fica uma piscina; QUE LÉO PINHEIRO, LULA, MARISA e FÁBIO, presidente da OAS EMPREENDIMENTOS, mantiveram contato mais próximo e conversas sobre o apartamento; QUE após a visita desceram, em dois elevadores, para o mezanino; QUE o depoente por ter conhecimento do prédio, apresentou a comitiva as áreas comuns; QUE a comitiva olhou também o terreo do prédio, antes de descer até a garagem e sair; QUE acredita que todo processo de visita demorou duas horas; QUE se recorda que os funcionários do prédio viram os integrantes da comitiva; QUE uma das diretorias da OAS EMPREENDIMENTOS é de negócios, sendo que o diretor é ROBERTO MOREIRA; QUE alguém tempo depois da visita recebeu a ordem de que o apartamento em questão seria reformado; QUE a empresa responsável pelas melhorias seria a TALLENTO; QUE na época da visita não existia um elevador no triplex; QUE a reforma pretendida envolvia: pavimentação, com colocação das cerâmicas; um quarto a mais no pavimento terreo; mudança da porta de entrada da cozinha; instalação de um elevador privativo, que envolveu a alteração do local da escada e a criação de uma estrutura metálica; ampliação do deck da piscina e área de churrasqueira; QUE recebeu o escopo de reforma de ROBERTO MOREIRA; QUE com a contratação da empresa TALLENTO, as funções do depoente não diziam respeito as obras a serem executadas neste apartamento; QUE foi solicitado, porém, que acompanhasse a obra; QUE designou uma das pessoas de sua equipe para tal tarefa, sendo que MARIUZA, após ser contratada, ficou encarregada, uma vez que já tinha uma agenda semanal de visita ao condomínio; QUE dentro da OAS reportava-se a ROBERTO MOREIRA; QUE além da TALLENTO não foi contratada outra empresa para prestar serviços de obra no apartamento; QUE a parte de mobiliário foi contratada pelo setor de incorporação da OAS EMPREENDIMENTOS; QUE ocorreu outra visita em agosto de 2014 de MARISA e seu filho FABIO; QUE foi informado da visita também por ROBERTO MOREIRA; QUE o intuito seria acompanhar a execução da obra; QUE o depoente foi junto ao prédio com MARIUZA, sendo que estava presente também LÉO PINHEIRO, além de MARISA e seu filho FABIO, bem como ROBERTO MOREIRA, Diretor da OAS EMPREENDIMENTOS; QUE encontrou com os visitantes na garagem e após levou a comitiva ao apartamento; QUE a única solicitação de preparação de visita que foi feita foi a limpeza do apartamento; QUE o único local do prédio visitado foi o apartamento 164-A; QUE coube a LÉO PINHEIRO mostrar o apartamento aos possíveis compradores; QUE nesta época ainda não haviam sido entregues os móveis contrados, as obras ainda estavam em andamento; QUE os possíveis compradores desceram até a garagem e deixaram o edifício; QUE acredita que a visita tenha durado por volta de uma hora; QUE não tem ciência de outras visitas destes possíveis compradores deste apartamento; QUE da empresa TALLENTO estava presente um de seus sócios, de nome ARMANDO; QUE em agosto, na época da visita o apartamento já estava com as obras encaminhadas, já com o elevador instalado; **QUE este assunto não era comentado com profundidade dentro da empresa, acreditava que quanto menos soubesse seria melhor;** [...] QUE o cargo do depoente é gerente regional de contratos; QUE atualmente possui apenas uma obra sobre sua responsabilidade em São Paulo; QUE na época dos fatos possuía sobre sua responsabilidade 7 obras; QUE na época cuidava de 5 empreendimentos já entregues; **QUE em nenhum destes empreendimentos ocorram obras tais quais as feitas no Condomínio Solaris; QUE não tem conhecimento de visitas do ex-presidente LULA e de MARISA e do filho FÁBIO em outros empreendimentos da OAS;** QUE não participou de qualquer obra em

Atibaia/SP; QUE em sua última visita ao apartamento 164-A informa que em um dos quartos existia um beliche, além de mobiliário e eletrodomésticos, como geladeira e microondas; QUE quanto ao empreendimento Altos do Butanta informa que eram apartamentos padronizados; QUE este padrão não inclui geladeira, micro-ondas e demais móveis e eletrodomésticos; QUE por regra os apartamentos da OAS não são decorados; QUE por vezes eram decorados apartamentos modelo para oferta junto aos clientes; QUE estes apartamentos geralmente ficam no primeiro andar, com acesso facilitado; QUE o apartamento modelo quando vai ser comercializado é vendido com tudo que esta dentro; QUE não tem conhecimento de apartamento modelo duplex ou triplex; QUE o apartamento modelo não sofre alterações de estrutura, como mudança de parede; [...] QUE quanto a reforma do triplex informa ter recebido uma demanda para um projeto específico; QUE este projeto veio da área de incorporação; QUE quem entregou o projeto desta obra foi ROBERTO MOREIRA; QUE afirma ser possível concluir que as reformas dizem respeito a possíveis ajustes comerciais entre OAS e ex-presidente LULA; QUE indagou ROBERTO MOREIRA se o projeto estava satisfatório, sendo informado que sim; QUE não tem conhecimento sobre eventuais insatisfações dos possíveis compradores; QUE não se recorda de comentários positivos quanto ao andamento das obras quando da segunda visita.

Ouvida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL¹⁰⁴, **MARIUZA APARECIDA MARQUES**, engenheira da **OAS**, declarou:

[...] QUE é funcionária da OAS EMPREENDIMENTOS desde 07 de maio de 2014; QUE sua função é de atendimento ao cliente final, na qualidade de engenheira civil especializada em pós-obra; QUE desde que entrou na empresa presta este tipo de serviço no Condomínio Solaris, Guarujá/SP; [...] QUE 164-A informa que a entrega ainda não foi feita, já que a construtora estava promovendo reformas de melhoria; QUE estas reformas envolviam piso, móveis e a instalação de um elevador privativo; [...] **QUE as melhorias do apartamento 164-A ocorreram todas após ter começado a trabalhar na empresa; QUE foram instalados também moveis e eletrodomésticos no apartamento, porém não tem ciência de quem foi responsável pelos serviços; QUE o apartamento tem 4 dormitórios; QUE em um dos dormitórios existe um beliche;** [...] QUE sua atuação na empresa era subordinada a IGOR PONTES e ROBERTO MOREIRA; [...] QUE conhece PAULO GORDILHO; QUE esteve com ele na visita de MARISA LEÍTICA ao triplex; QUE neste encontro estava também LÉO PINHEIRO, que teria ido até o imóvel para receber MARISA e um de seus filhos; QUE neste encontro estavam presentes também IGOR PONTES e ROBERTO MOREIRA; QUE acredita que a visita ocorreu durante a reforma; QUE estavam presentes funcionários da TALLENTO que trabalhavam na obra, além da engenheira ROSEVANE, e outro funcionário que não sabe identificar; QUE não tem conhecimento do teor da conversa; QUE os visitantes foram tratados como possíveis clientes; QUE não teve conhecimento antes da data de que potenciais compradores iriam ao imóvel; QUE ficou sabendo da visita por intermédio de IGOR PONTES; QUE a recepção ocorreu por volta de 11 horas da manhã; QUE MARISA, SEU FILHO e LÉO PINHEIRO entraram pela garagem do edifício; QUE não sabe dizer o veículo utilizados pelos potenciais compradores; QUE ao chegar ao edifício junto com IGOR, pela manhã, fez vistorias de rotina e subiu ao apartamento triplex; QUE ao entrar no apartamento os potenciais compradores estavam no último pavimento do imóvel; QUE eles ficaram no imóvel por aproximadamente duas horas; **QUE MARISA, seu filho, ROBERTO, IGOR, LÉO PINHEIRO e PAULO desceram ao piso terreo; QUE foi afirmado que o apartamento estava ficando bom, bonito; QUE todos consentiram com esta afirmação; QUE uma de suas funções era apresentar o apartamento a eventuais interessados; QUE não ofertou este triplex específico para nenhum outro potencial comprador; QUE soubre pelo departamento comercial da empresa que o apartamento estava disponível; QUE nunca recebeu contatos com interessados na compra deste apartamento; QUE já mostrou outros apartamentos para outros clientes;** QUE quanto ao vazamento da

piscina informa que não foram atingidos outros apartamentos, somente o segundo pavimento do triplex; QUE é responsável por outros 9 empreendimentos da OAS: Vila Verde, Condomínio Solaris, Parque Butanta, Altos do Butanta, Lorange, Ilhas de Itália, Diadema e Atmosfera; QUE no empreendimento Parque do Butanta não houve a instalação de eletrodomésticos e mobiliário; QUE no empreendimento LORANGE informa que não houve a instalação de eletrodomésticos e mobiliário, que os apartamentos eram padronizados para venda; QUE no empreendimento Vila Verde também eram padronizados, sendo que não incluíam a reforma e instalação de eletrodomésticos e mobiliário; QUE no empreendimento DIADEMA também eram padronizados, sendo que não incluíam a reforma e instalação de eletrodomésticos e mobiliário; QUE nenhum dos outros empreendimentos tem triplex; QUE em nenhum deles foi instalado elevador privativo; QUE no estado de São Paulo a OAS tem só estes empreendimentos; QUE em nenhum deles MARISA efetuou visita com seu filho; QUE teve contato com os anteriores cotistas do BANCOOP que receberam unidades destes empreendimentos; QUE seu contato ocorria só quando o cliente recebia as chaves do imóvel; QUE quando assumiu a representação do Condomínio Solaris ainda existia uma unidade a venda, sendo que não foram efetuadas reformas específicas com instalação de mobiliários e eletrodomésticos; QUE pelo seu conhecimento o apartamento é da OAS EMPREENDIMENTOS, conforme cadastros a que tem acesso na empresa; QUE tinha ciência de que as melhorias tinham o condão de destinar o apartamento a venda; QUE acreditava que o apartamento não era destinado a um diretor da OAS.

79. Em harmonia com as evidências acima delineadas, de maneira completamente incomum, a **OAS** arcou com elevadas despesas para a decoração e reforma apartamento 164-A do **CONDOMÍNIO SOLARIS**.

Para tanto a **OAS** contratou a empresa **TALLENTO CONSTRUTORA LTDA. [TALLENTO]**. Três ART's de Obra ou Serviço no apartamento 164-A do **CONDOMÍNIO SOLARIS** estão no nome da **OAS**¹⁰⁵. Elas indicam a realização de extensa e personalizada reforma.

Destas é digna de registro a ART de Obra ou Serviço nº 92221220140922791, no valor de **R\$ 687.000,00**, para execução de reforma de 229,49 m², sendo o responsável técnico o engenheiro civil MARCO ANTÔNIO RIBEIRO da **TALLENTO**.

Ouvido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO¹⁰⁶, **ARMANDO DAGRE MAGRI**, sócio da **TALLENTO**, informou que: (a) a **OAS**, através de IGOR PONTES, lhe contratou para fazer serviços de reforma, não decoração; (b) as reformas consistiam em mudança de layout, troca de acabamento (pintura, piso, elétrica, hidráulica), execução de impermeabilização, refazimento de piscina, troca de escadas, colocação de elevador privativo; (c) o valor global da contratação girou em torno de **R\$ 777.189,13**; (d) a reforma aconteceu entre abril e setembro de 2014; (e) não teve contato com o ex-Presidente da República, entretanto, teve contato com MARISA LETÍCIA. E esse contato aconteceu durante uma reunião com IGOR e ROBERTO, Diretor da **OAS**, quando MARISA LETÍCIA adentrou ao apartamento 164-A, acompanhada de FABIO LUIS LULA DA SILVA, LEO PINHEIRO e um engenheiro da **OAS**; (f) esclareceu que a **OAS** o contratou por preço fechado e as demais subcontratações referentes ao seu escopo eram de sua responsabilidade.

105 As três ART's de Obra ou Serviço são: (a) nº 92221220141272463, no valor de R\$ 4.000,00, para realização de projeto de estrutura metálica de reforço para suporte de 4tf na viga V1 (**ANEXO 74**); (b) nº 92221220140922791, no valor de R\$ 687.000,00, para execução de reforma de 229,49 m² (**ANEXO 75**); (c) nº 92221220141280564, para fornecimento e instalação de um elevador de acesso exclusivo, privativo e unifamiliar, fabricante GMV, Modelo HLPLUS, 03 paradas com percurso de 7 metros, acesso unilateral e pintado (**ANEXO 76**).

106 **ANEXO 77**.

Ouvido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL¹⁰⁷, **HERNANI MORA VARELLA GUIMARÃES JUNIOR**, sócio da **TALLENTO**, informou que: (a) **TALLENTO** é integralmente comandada por ARMANDO, outro sócio da empresa; (b) recorda-se que a **TALLENTO** foi contratada pela **OAS**; (c) a **TALLENTO** não foi contratada para prestar serviços em outros apartamentos da **OAS**; (d) sobre a obra prestada no triplex do Condomínio Solaris, recorda-se que os serviços envolviam reconfiguração do deck da piscina, reforma do piso e instalação de um elevador privativo; (e) recorda-se que ARMANDO, em visita ao apartamento, encontrou a ex-primeira dama, MARISA LETÍCIA, e o presidente da **OAS**, LÉO PINHEIRO; (f) tratou-se de uma reforma personalizada, já que modificou o projeto original do imóvel.

Ouvido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL¹⁰⁸, **CARLOS AUGUSTO CURIATI BUENO**, sócio da **TALLENTO**, informou que: (a) tem conhecimento da obra prestada em apartamento no Condomínio Solaris, em Guarujá/SP para empresa **OAS**; (b) o responsável pela obra dentro da **TALLENTO** foi ARMANDO; (c) recorda-se de ARMANDO ter dito que em uma reunião no apartamento, no final da obra, em setembro de 2014, encontrou a ex-primeira dama MARÍSA LETÍCIA, seu filho, e o presidente da **OAS**, LÉO PINHEIRO; (d) recorda-se que ROSIVANE, engenheira da **TALLENTO**, participou dos serviços prestados; (e) acredita ter sido uma obra personalizada, já que o apartamento já estava concluído e as obras o adequaram às necessidades do contratante.

Os sócios da **TALLENTO** apresentaram ainda diversos documentos comprovando a prestação de serviço¹⁰⁹: (a) Notas Fiscais nºs 00000423, 00000448 e 00000508, respectivamente nos valores de R\$ 400.000,00, R\$ 54.000,00 e R\$ 323.189,13, emitidas entre 08/07/2014 e 18/11/2014 em face da OAS EMPREENDIMENTOS SA para execução de serviços de construção civil no apartamento 164-A do Condomínio Solaris, bem como os comprovantes dos pagamentos; (b) Nota Fiscal nº 000.0008.545, emitida em 16/09/2014 pela empresa GMV LATINO AMERICA ELEVADORES LTDA em face da TALLENTO pela compra de elevador, bem assim Nota Fiscal nº 00000103, emitida em 20/10/2014, pela empresa TNG ELEVADORES LTDA em face da TALLENTO para instalação e montagem de elevador, além dos respectivos comprovantes de pagamento; (c) propostas de *material e mão de obra* feitas pela TALLENTO e encaminhadas à OAS; (d) contrato e contrato aditivo celebrado entre TALLENTO e OAS EMPREENDIMENTOS para prestação dos serviços.

Na mesma direção, **ROSIVANE SOARES CÂNDIDO**, ex-funcionária da **TALLENTO**, confirmou que presenciou o início de uma reunião, ocorrida entre julho e agosto de 2014 no próprio triplex, em que estavam presentes executivos da **OAS**, MARISA LETÍCIA, um filho de **LULA**, e ARMANDO (proprietário da **TALLENTO**), para apresentar as modificações executadas e em execução do apartamento¹¹⁰:

Não trabalha na empresa TALLENTO. Contudo trabalhou de setembro de 2012 a setembro de 2014 na qualidade de engenheira civil. Interpelada sobre se supervisionou as obras de reforma do apartamento 164 A do edifício Salinas, condomínio Sólaris, a depoente disse que sim. A depoente fazia a parte de coordenação de mão-de-obra. Em uma das visitas a depoente atestou que a Dona Marisa Letícia compareceu ao apartamento com o filho dela, acredita que seja Fábio. Em verdade a depoente estava lá com o pessoal de obra da TALLENTO e soube que foi agendada uma reunião com a cúpula da OAS e nesta oportunidade a Dona Marisa Letícia também compareceu. A reunião dizia respeito a reforma, isto é, cronograma e vistoria de obra. Esclareceu que

107 ANEXO 78.

108 ANEXO 79.

109 ANEXO 80.

110 ANEXO 81.

nessa reunião compareceu ARMANDO, proprietário da TALLETO e a depoente já estava no apartamento quando a reunião se iniciara, razão por que tem conhecimento de que tanto ARMANDO, quanto MARISA, seu filho, LÉO PINHEIRO E IGOR PONTES participavam desta reunião visando apresentar as modificações executadas e em execução do apartamento. A depoente sabe informar que esse episódio se deu entre julho e agosto de 2014. Explicou que essa reunião se deu aós a feitura da estrutura do elevador privativo. Ninguém pediu diretamente para a depoente ocultar esse fato, ou seja, a presença de Dona Marisa Letícia, seu filho, Léo Pinheiro, proprietário da TALLETO em uma reunião que visava apresentar as modificações resultantes da reforma. A reforma que se deu no apartamento é civil, refere-se a construção em si, sem a parte de mobiliário, ou seja, decorativa. A depoente recebeu o escopo de obra já por escrito remetido provavelmente pela OAS, porque recebeu de seu chefe, ARMANDO, que, por sua vez, foi contratado pela OAS para reformar o imóvel. A depoente registrou que só foi descobrir que o apartamento pertencia a família do ex-Presidente da República quando foi até um restaurante buscar uma refeição para um funcionário quando foi interpelada pelo proprietário em tom de indignação sobre se ela sabia que o apartamento era de "Lula".

Ouvido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL¹¹¹, **ALBERTO RATOLA DE AZEVEDO** confirmou que foi contratado pela empresa **TALLETO** para desenvolver projeto de estrutura metálica para instalação de elevador e abertura de laje no segundo e no terceiro andar do triplex 164-A do **CONDOMÍNIO SOLARIS**, pelo valor de R\$ 4.000,00.

80. Além da reforma do imóvel, com o elevado custo coberto pela **OAS** (como apontado no item anterior), a instalação de móveis na cozinha e nos dormitórios do apartamento também envolveu grande soma de dinheiro e foi paga pela **OAS**.

Nesse sentido, confirmam-se as notas fiscais nº 000.036.023 – Série 006 e nº 000.037.063 – Série 006, no valor total de **R\$ 287.000,00**, datadas de 24/09/2014 e 10/10/2014¹¹², emitidas pela **KITCHENS COZINHAS E DECORACOES LTDA. [KITCHENS]**. Ambas indicam a **OAS** como pagadora dos bens e o apartamento cobertura do **CONDOMÍNIO SOLARIS** como local de entrega.

Conforme depoimentos colhidos junto aos funcionários da **KITCHENS**, a decoração do apartamento envolveu grande soma de dinheiro, e foi paga pela **OAS**.

Ouvido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL¹¹³, **RODRIGO GARCIA DA SILVA**, vendedor da **KITCHENS** na época dos fatos, declarou:

[...] QUE é funcionário da empresa Seder desde janeiro de 2015; QUE antes foi funcionário da empresa KITCHENS por aproximadamente 7 anos, tendo deixado a empresa em novembro de 2014; [...] QUE quanto ao pedido 214.299 da OAS EMPREENDIMENTOS, no endereço Av. General Monteiro de Barros, nº 638, cobertura, Praia das Astúrias, Guarujá/SP, afirma recorda-se da venda; QUE nesta obra o contato foi feito por outra estagiária da OAS de nome JESSICA MALZONI; QUE o depoente dirigiu-se ao escritório da OAS, tendo lá encontrado JESSICA e a primeira estagiária com que conversou nas reuniões sobre o serviço em Atibaia; QUE foi apresentada a planta de um triplex, sendo que a obra já estava mais adiantada do que no caso da contratação anterior; QUE o prazo solicitado foi mais curto do que o usual; QUE o prazo pedido foi de 45 dias, sendo que normalmente a KITCHENS solicita 60 dias só para produção dos móveis, após a discussão do projeto; QUE em sendo a data do pedido de 01/09/2014 informa que o primeiro contato ocorreu

111 ANEXO 82.

112 ANEXO 83.

113 ANEXO 84.

*aproximadamente uma semana antes; QUE as duas estagiárias entregaram para o depoente as plantas do imóvel; **QUE em nova reunião foi apresentado pelo depoente para as estagiárias o projeto final, sendo que após a discussão de detalhes finais a estagiária JESSICA recebeu, por telefone, a ordem de PAULO GORDILHO para fechar ao negócio;** QUE o contrato foi celebrado com a OAS EMPREENDIMENTOS, não sabendo identificar o responsável pela contratação dentro da empresa; QUE o deponente retirou o contrato já assinado na sede da OAS; QUE quem realizou as medidas do apartamento foi um técnico da empresa KITCHENS de nome DAVID; [...] QUE os pagamentos foram feitos mediante depósitos bancários da OAS para KITCHENS; **QUE o valor foi próximo de R\$ 300.000,00, tendo sido pago, inicialmente, um sinal; [...] QUE nos contatos com JESSICA tomou conhecimento de que o apartamento seria destinado a um diretor da empresa OAS;** QUE esteve no apartamento em duas oportunidades; QUE na segunda vez estava acompanhado de um fiscal de montagem da filial da KITCHENS de Santos/SP chamado JOSÉ MARIA, que costumeiramente passava no apartamento; QUE nestas visitas um dos montadores da KITCHENS fez menção ao fato de que o apartamento seria de Luis Inácio Lula da Silva; QUE na reunião do projeto de GUARUJA na OAS estavam presentes JESSICA, PAULA CAMARGO, PAULO GORDILHO e ARTHUR; **QUE o projeto do triplex foi personalizado, sendo que nos dormitórios, em uma das visitas que fez ao imóvel, percebeu que em alguns dos dormitórios verificou móveis que não eram do mesmo padrão dos serviços fornecidos pela KITCHENS; QUE chegou a sugerir melhorias, mas elas foram negadas pela estagiária JESSICA; QUE por sua experiência de mercado não acredita que o imóvel tivesse como fim a venda, dado o caráter de personalização do serviço prestado; QUE acreditava que o imóvel destinava-se para um diretor da OAS.***

Ouvido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL¹¹⁴, **MARIO DA SILVA AMARO JUNIOR**, gerente da **KITCHENS**, informou que: (a) tem conhecimento sobre a venda de móveis para um apartamento no Guarujá/SP e em um sítio em Atibaia/SP; (b) quanto à venda de móveis para o apartamento no Guarujá/SP, PAULO GORDILHO apresentou-se como funcionário da **OAS**; (c) o projeto custou R\$ 320.000,00 e envolvia o mobiliário de quartos, banheiros e cozinha do apartamento.

Ouvido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL¹¹⁵, **ARTHUR HERMOGENES SAMPAIO NETO**, funcionário da **KITCHENS**, confirmou que: (a) foi **RODRIGO** o responsável pelo atendimento das vendas de móveis para sítio de Atibaia e para o triplex no Guarujá; (b) que participou de reuniões na **OAS** para tratar dessas vendas; (c) o engenheiro **PAULO GORDILHO**, da **OAS**, esteve envolvido nessas transações.

Ouvida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL¹¹⁶, **ELAINE VITORELLI ABIB**, funcionária da **KITCHENS** (responsável pelo caixa), informou que: (a) sobre a venda para o triplex de Guarujá, recorda-se que o pedido total foi de R\$ 320.000,00; (b) para essa venda, houve duas transferências bancárias feitas pela **OAS** para a **KITCHENS**, tendo sido pago inicialmente R\$ 78.800,00, em setembro de 2014, e R\$ 208.200,00, em novembro de 2014.

Os representantes da **KITCHENS** apresentaram ainda diversos documentos comprovando a prestação de serviço: (a) Pedido nº 214.299, de 01/09/2014, do cliente **OAS EMPREENDIMENTOS SA**, com a descrição dos serviços a serem prestados no Apartamento 164-A do CONDOMÍNIO SOLARIS e respectivo projeto, bem como comprovantes de pagamento; (b) Notas Fiscais emitidas pela **KITCHENS** em face da **OAS EMPREENDIMENTOS** em função dos serviços contratados para o Apartamento 164-A do CONDOMÍNIO SOLARIS; e (c) cópias do processo nº 1030812-77.2015.8.26.01000, em que a **KITCHENS** apresentou

114 ANEXO 85.

115 ANEXO 86.

116 ANEXO 87.

requerimento de *habilitação de crédito* em face da OAS EMPREENDIMENTOS, dado que a empresa estava em recuperação judicial e não havia adimplido todo o valor do contrato¹¹⁷.

81. Relevante pontuar que **diretores da OAS** ouvidos pelo MPF, **RICARDO MARQUES IMBASSAHY, CARMINE DE SIEVI NETO, ROBERTO MOREIRA, FABIO HORI YONAMINE** relataram que: (1) a **OAS** não comercializava imóveis com armários de cozinha e dormitórios personalizados, tampouco eletrodomésticos; (b) a **OAS**, em 2014, não fazia personalização de apartamento para clientes; (c) que serviços de adaptação de plantas de imóveis foram feitos durante o ano de 2013¹¹⁸, prática comercial abortada pela empresa, e que consistiam apenas em simples serviços de opção de layout, tais como aumento de área de sala com supressão de quarto; (d) que tais serviços de adaptação de plantas somente eram feitos após a aquisição das unidades habitacionais por clientes, e não para que estes a comprassem; (e) que tais serviços de adaptação de plantas não abrangiam reformas profundas e personalizadas, com troca de local de escadas e instalação de elevadores privativos, tampouco instalação de armários e eletrodomésticos. Todos esses serviços de personalização de imóvel, absolutamente incomuns no escopo negocial da **OAS**, foram realizados no triplex 164-A do **CONDOMÍNIO SOLARIS**.

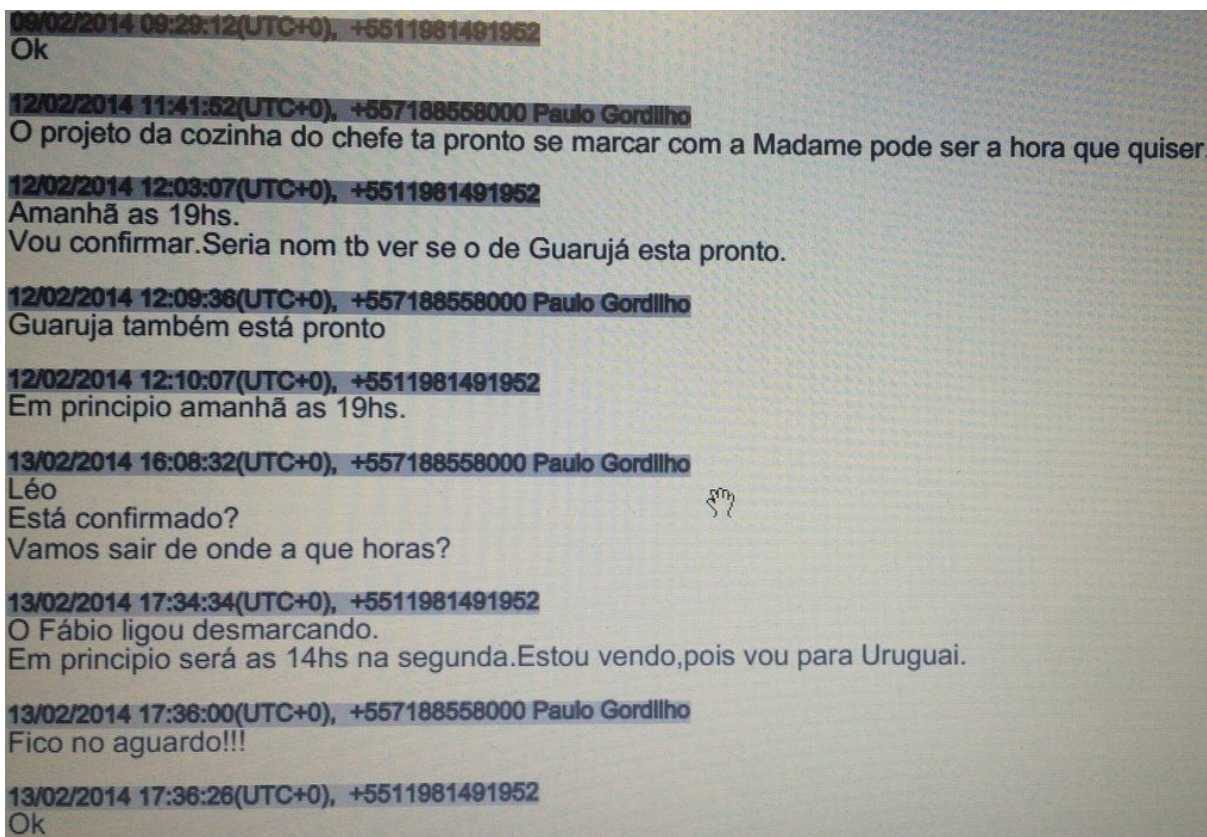
82. Neste contexto, repise-se que, conforme acima transcrito, **MARIUZA MARQUES**, engenheira encarregada da manutenção e comercialização de unidades do **CONDOMÍNIO SOLARIS** e de outros empreendimentos da **OAS**, foi enfática em informar que: (a) não houve em nenhuma outra unidade, reformas estruturais e instalações de mobília e eletrodomésticos, tal como realizado no triplex 164-A do **CONDOMÍNIO SOLARIS**; (b) não foram realizadas visitas de outros corretores e interessados na aquisição da unidade habitacional.

83. Evidência que corrobora todas as informações colhidas na investigação, é o diálogo, por mensagens de texto, entre **LEO PINHEIRO** e **PAULO CESÁR GORDILHO**, Diretor da **OAS** responsável pela contratação da **KITCHENS**, extraído do celular daquele¹¹⁹. No referido diálogo, os interlocutores discutem sobre os projetos de cozinha do apartamento triplex 164-A do **CONDOMÍNIO SOLARIS** e do SÍTIO DE ATIBAIA, atribuindo-o ao "chefe":

117 **ANEXO 88.**

118 O diretor CARMINE DE SIERVI NETO apresentou apenas uma exceção a esse fato referente a empreendimentos no Distrito Federal tendo em conta a peculiaridade do mercado local, prática comercial que não era mais adotada em 2014. Os depoimentos foram colhidos no interesse do Procedimento Investigatório Criminal nº 1.25.000.003350/2015-98, e os vídeos com as oitivas serão encaminhados mediante ofício, em mídia eletrônica, para a Secretaria desse Juízo.

119 O celular de LEO PINHEIRO foi apreendido pela Polícia Federal na 7ª fase da Operação Lava Jato, em cumprimento a ordem deste Juízo.



84. Por fim, a despeito de todas as evidências levantadas, as notas públicas de **LULA** sobre o triplex no Guarujá procuram negar ser ele o beneficiário oculto do imóvel. Porém, os argumentos utilizados pelo ex-Presidente, em princípio, não guardam pertinência lógica com a estrutura comercial construída pela **OAS** no **CONDOMÍNIO SOLARIS**.

A matéria "*Dinheiro liga doleiro da Lava-Jato à obra de prédio de Lula*", veiculada em 12/08/2015 no jornal "O Globo"¹²⁰, noticiou que **LULA** seria o proprietário do triplex no **CONDOMÍNIO SOLARIS**.

Por meio de nota publicada em 14/08/2015, o **INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA** aduziu que, na realidade, a esposa de **LULA**, MARISA LETÍCIA, seria titular de uma cota do empreendimento originariamente conduzido pela BANCOOP¹²¹, e que, assim, não seria proprietário do imóvel (estando pendente, como o estaria para todos os demais cooperados da BANCOOP, uma opção entre ficar com o bem ou pedir uma restituição de valor):

"todos os cooperados puderam optar por pedir ressarcimento do valor pago ou comprar um apartamento no empreendimento. À época, Dona Marisa não optou por nenhuma destas alternativas esperando a solução da totalidade dos casos dos cooperados do empreendimento. Como este processo está sendo finalizado, ela agora avalia se optará pelo ressarcimento do montante pago ou pela aquisição de algum apartamento, caso ainda haja unidades disponíveis. Qualquer das opções será exercida nas mesmas condições oferecidas a todos os cooperados".

120ANEXO 89.

121ANEXO 90.

O posicionamento de **LULA** para negar a propriedade do apartamento 164-A no **CONDOMÍNIO SOLARIS**, invocando inclusive suposta cota de MARISA LETÍCIA no empreendimento, não corresponde à realidade, pois a opção entre desistir do imóvel ou acatar novas condições contratuais impostas pela **OAS** para aquisição foi ofertada aos cooperados em 2009, e todos teriam o **prazo de 30 dias** para realização da escolha. É o que se depreende do termo firmado entre a cooperativa e a construtora¹²².

Além disso, em petição apresentada ao CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, em 29/08/2011, a **OAS** expressamente informou que, em relação ao **CONDOMÍNIO SOLARIS** (antigo "MAR CANTÁBRICO"), das 112 unidades autônomas, foram vendidas 111 unidades do empreendimento para ex-cooperados da BANCOOP, bem como 1 unidade para novo adquirente¹²³. Ou seja, de acordo com a própria construtora, há mais de quatro anos, não existe unidade sem proprietário no condomínio.

Nesse sentido, conforme se verifica em documentação relativa a outros cooperados do mesmo empreendimento, ao adquirir a "cota" do condomínio, já havia a indicação da unidade¹²⁴. Assim, não cabe afirmar que somente após a escolha entre permanecer vinculado ou não ao empreendimento haveria a indicação da unidade. Desde o início da participação, os titulares das "cotas" já sabiam qual o apartamento que lhes caberia.

Portanto, não faz sentido a justificativa apresentada (invocar a pendência de opção de compra de MARISA LETÍCIA no ano de 2015), pois contra cooperados que não respeitaram os prazos impostos, nos idos de 2009, para escolha entre o ressarcimento parcial ou aquisição do apartamento, a empreiteira moveu ações judiciais que tramitam no Poder Judiciário do Estado de São Paulo, *ex vi*, autos nº 0016679-28.2012.8.26.0011, 0016687-05.2012.8.26.0011, 0012264-65.2013.8.26.0011, 0016686-20.2012.8.26.0011, etc.

Além disso, parece pouco crível que uma construtora faria um investimento de quase **R\$ 1.000.000,00** em reformas e decoração em um apartamento, conferindo toques de personalização, sem qualquer garantia formal de que o pretendo comprador pagaria de fato pela unidade.

85. Em suma, há fortes indícios de que **LULA** pode ser o real beneficiário da propriedade e da reforma do apartamento triplex 164-A no **CONDOMÍNIO SOLARIS**, ambas custeadas pela **OAS**.

Há indícios de que, como constatado em relação a outros agentes públicos e políticos já denunciados no âmbito da denominada "Operação Lava Jato"¹²⁵, empreiteira participante do cartel defraudador de licitações da PETROBRAS, **OAS**, entregou vantagem indevida por meio de manutenção dissimulada de propriedade e de pagamento de reforma de imóvel.

122 **ANEXO 91.**

123 **ANEXO 92.**

124 Conforme *Termo de Adesão e Compromisso de Participação* referente do Condomínio Solaris, em que consignado no quadro resumo (como determinado no § 1º da Cláusula 3ª) a unidade específica do empreendimento que estava sendo adquirida. Bem assim, o Termo de Aceitação a Proposta Comercial firmado com a OAS EMPREENDIMENTOS SA quando a empresa assumiu o empreendimento, quando também restou expressamente indicada a unidade do comprador – **ANEXO 93.**

125 Na ação penal nº 5045241-84.2015.404.7000 foi denunciada a lavagem de ativos na reforma de imóveis de JOSÉ DIRCEU; enquanto que na ação penal 5037093-84.2015.404.7000, foi denunciada a lavagem pela aquisição de obras de arte e imóveis, como forma de pagamento de vantagens indevidas a RENATO DUQUE.

86. Registre-se que houve negativa pública por parte de **LULA** quanto à sua vinculação ao apartamento triplex 164-A no **CONDOMÍNIO SOLARIS** (por meio de nota à imprensa veiculada em 14/08/2015 e via ação judicial de reparação de danos morais ajuizada em face de funcionários do jornal "O Globo"¹²⁶). Considerando que na matrícula do imóvel consta como proprietária a **OAS**, é possível que exista a tentativa de ocultar patrimônio. Esse desiderato só corroboraria a hipótese de que a manutenção dissimulada de propriedade e o pagamento da reforma do apartamento constituíram vantagem indevida, que, portanto, não pode ser revelada.

I.VI. DO SÍTIO LOCALIZADO EM ATIBAIA

87. A partir das investigações da Operação Lava Jato foi possível demonstrar que, por mais de uma década, grandes empreiteiras se consorciaram para, com o auxílio de um grande cartel, corromperem funcionários públicos e agentes políticos, fraudarem licitações e maximizarem seus lucros de forma criminosa, em detrimento da PETROBRAS. No presente caso também é possível falar em um consórcio de empresas com fins escusos, em uma Força-Tarefa a serviço da lavagem de dinheiro sujo em favor do ex-presidente **LUIS INÁCIO LULA DA SILVA**.

As etapas de aquisição, reforma e decoração do Sítio em Atibaia/SP, localizado no Bairro do Itapetininga, revelam operações sucessivas de lavagem de dinheiro no interesse de **LUIS INÁCIO LULA DA SILVA**, executadas pelas empreiteiras ODEBRECHT, OAS, bem como pela USINA SÃO FERNANDO, controlada por **BUMLAI**.

Conforme será pormenorizado nos próximos parágrafos, nas operações de **aquisição, reforma e decoração** do sítio em Atibaia/SP, houve o emprego de diversas estratégias para a dissimulação e ocultação: **a)** da origem ilícita dos recursos empregados, advindos de crimes antecedentes praticados pela **ODEBRECHT, OAS e USINA SÃO FERNANDO (BUMLAI)**; e **b)** do real proprietário do sítio e de suas benfeitorias e, por consequência, do destinatário do dinheiro sujo empregado: o ex-presidente **LUIS INÁCIO LULA DA SILVA**.

Oportuno que todas essas operações de lavagem de capitais sejam explicitadas desde o momento em que a propriedade foi adquirida em favor de **LUIS INÁCIO LULA DA SILVA** e de sua família.

I.VI.I. Aquisição do sítio de Atibaia/SP

80. Conforme se depreende das respectivas escrituras públicas de compra e venda, o sítio de **LUIS INÁCIO LULA DA SILVA** em Atibaia/SP, compõe-se de duas propriedades rurais contíguas – os sítios Santa Barbara e Santa Denise – e foi adquirido no término de seu segundo mandato, no dia 29 de outubro de 2010¹²⁷. Na medida em que

¹²⁶Autos nº 0353381-17.2015.8.19.0001, 48ª Vara Cível da Capital – Estado do Rio de Janeiro, compartilhamento solicitado pelo Ofício nº 161/2016 (**ANEXO 94**).

¹²⁷Matrícula nº 19.720 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia/SP (**ANEXO 95**), em nome de JONAS LEITE

desde o início se pretendia ocultar a real propriedade do imóvel rural, a compra das duas propriedades rurais que compõem o sítio foi efetuada por intermédio de pessoas interpostas, sócios do filho de **LUIS INÁCIO LULA DA SILVA**, bastante próximos da família do ex-presidente: **JONAS LEITE SUASSUNA FILHO** (CPF: 465.984.807-87) e **FERNANDO BITTAR** (CPF: 131.896.288-90).

JONAS LEITE SUASSUNA FILHO e **FERNANDO BITTAR** possuem intrincado relacionamento societário com **FABIO LUIS LULA DA SILVA** (CPF: 26258375863), filho de **LULA**. Cite-se, por exemplo, que **JONAS LEITE SUASSUNA FILHO** é administrador da sociedade empresária **BR4 PARTICIPAÇÕES LTDA**¹²⁸. (CNPJ: 07073002000150), assim como **FABIO LUIS LULA DA SILVA**. **FERNANDO BITTAR**, ao seu turno, é sócio de **FABIO LUIS LULA DA SILVA** na sociedade empresária **G4 ENTRETENIMENTO E TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**. (CNPJ: 06287942000189)¹²⁹.

Oportuno assinalar, ainda, que, conforme obtido em fontes abertas na internet, **FABIO LUIS LULA DA SILVA** moveu, no ano de 2015, ação perante o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em que informou como endereço residencial a Avenida Juriti, nº 73, apartamento 231, Bloco B, Vila Uberabinha, São Paulo/SP¹³⁰. Ocorre, no entanto, que o imóvel está registrado no nome de **JONAS LEITE SUASSUNA FILHO**¹³¹.

89. Nas operações de compra do sítio de Atibaia/SP também se verifica a participação do advogado **ROBERTO TEIXEIRA**, sócio do escritório **TEIXEIRA, MARTINS E ADVOGADOS** (CNPJ 04.485.143/0001-91), o qual goza da extrema confiança de **LUIS INÁCIO LULA DA SILVA**, sendo responsável por representá-lo, bem como a seus familiares, em ações judiciais¹³². A participação de **ROBERTO TEIXEIRA** na aquisição do sítio foi reconhecida por **ADALTON EMILIO SANTARELLI**, vendedor da propriedade¹³³, o qual informou que **ROBERTO TEIXEIRA** foi o advogado que representou **JONAS LEITE SUASSUNA FILHO** e **FERNANDO BITTAR** na aquisição do imóvel, em 2010.

É possível verificar, ainda, que as escrituras de venda e compra dos imóveis que compõem o sítio foram lavradas na mesma data (29/10/2010), pelo mesmo escrevente (JOÃO NICOLA RIZZI), e no mesmo local: Rua Padre João Manoel, nº 755, 19º andar, São Paulo/SP¹³⁴. Esse é o endereço em que está situado o escritório de advocacia **TEIXEIRA, MARTINS E ADVOGADOS**.

Ouvido pelo MPF o tabelião que participou do ato, **GILBERTO AMARAL DE SOUZA**¹³⁵, ele revelou que **ROBERTO TEIXEIRA** é cliente do 23º Tabelionato de Notas há

SUASSUNA FILHO, e matrícula nº 55.422 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia/SP (**ANEXO 96**), em nome de FERNANDO BITTAR.

128**ANEXO 97**.

129**ANEXO 18**.

130**ANEXO 98**, disponível em <<http://s.conjur.com.br/dl/interpelacao-criminal-proposta-stf.pdf>>, último acesso em 12/02/2016.

131Conforma matrícula 206.784 do 14º Registro de Imóveis de São Paulo/SP, **ANEXO 99**.

132Na ação citada acima, movida por **FABIO LUIS LULA DA SILVA** perante o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, por exemplo, o filho do ex-presidente foi representado por **ROBERTO TEIXEIRA**.

133**ANEXO 100**.

134**ANEXO 101 e ANEXO 102**.

135**ANEXO 103**.

aproximadamente 15 anos, tendo realizado neste período cerca de 20 ou 30 atos, todos conduzidos pelo escrevente **JOÃO NICOLA RIZZI**.

JOÃO NICOLA RIZZI¹³⁶, ao seu turno, revelou que todas as escrituras lavradas no interesse de **ROBERTO TEIXEIRA** tiveram as assinaturas colhidas no escritório de advocacia desse. Disse ainda que as únicas escrituras lavradas a pedido de **ROBERTO TEIXEIRA** no interesse de **JONAS LEITE SUASSUNA FILHO** e **FERNANDO BITTAR** foram essas das propriedades rurais sob comento.

A relação bastante próxima entre **ROBERTO TEIXEIRA** e **LULA** também é evidenciada a partir das informações prestadas por **MATUZALEM CLEMENTONI**¹³⁷, em depoimento colhido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Segundo ele, **LUIS INÁCIO LULA DA SILVA** teria sido padrinho de casamento da filha de **ROBERTO TEIXEIRA**. Ademais, fontes públicas noticiam a amizade de longa data entre os dois¹³⁸.

Chama a atenção também o fato de que, conforme obtido em fontes abertas na internet¹³⁹, **LUIS CLAUDIO LULA DA SILVA**, outro filho de **LULA**, reside em apartamento no 6º andar do edifício Cristal, localizado na Alameda Jaú, nº 1874 nos Jardins, São Paulo/SP. O referido bem está registrado no nome da MITO PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ: 44218832000154)¹⁴⁰. A MITO PARTICIPAÇÕES LTDA. é uma sociedade empresária de que são sócias, LARISSA TEIXEIRA QUATTRINI, ELVIRA ANGELINA TEIXEIRA, e VALESKA TEIXEIRA ZANIN, todas parentes de **ROBERTO TEIXEIRA**¹⁴¹, cabendo ainda destacar que este foi sócio-administrador da empresa de 15/12/1997 a 09/12/2005¹⁴².

Em suma, o fato de o advogado **ROBERTO TEIXEIRA** ter participado da aquisição do sítio, tendo sido inclusive lavrado as escrituras das compras em seu escritório, somado à circunstância de **ROBERTO TEIXEIRA** ser bastante próximo de **LULA** e de sua família, e não de **JONAS LEITE SUASSUNA FILHO** e **FERNANDO BITTAR**, formais adquirentes do sítio, é mais um sinal de que esses “amigos da família” serviram apenas para ocultar o fato de que foi em favor de **LULA** que o sítio foi adquirido.

Cite-se, nesse sentido, o seguinte e-mail remetido por **ROBERTO TEIXEIRA** no qual a utilização de **JONAS LEITE SUASSUNA FILHO** como pessoa interposta fica bastante clara:

136ANEXO 104.

137ANEXO 105.

138Conforme reportagens veiculadas em: <http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,EMI5924-15223,00-E+UM+PRIVILEGIO+TER+A+AMIZADE+DE+LULA.html> e <https://storify.com/roderrock/quem-e-roberto-teixeira-o-compadre-de-lula2>. Acesso em: 31/01/2016.

139<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/10/1699857-com-contratos-milionarios-filho-de-lula-mora-de-favor-em-imovel.shtml>, Acesso em 16/12/2015.

140ANEXO 106.

141ANEXO 107.

142ANEXO 108.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

De: Roberto Teixeira [roberto@teixeiramartins.com.br]
Enviado em: quinta-feira, 28 de outubro de 2010 11:54
Para: Aguinaldo Ranieri
Cc: Fernando Bittar; Meire Santarelli
Assunto: Fw: Fw: CASO ADALTON
Anexos: JLSUASSUNA.doc; FBITTAR-1.doc

Prezado Dr. Aguinaldo,

Conforme solicitado, segue minuta das escrituras de ambas as áreas. Falei ontem com o Adalton e a área maior está sendo posta em nome do sócio do Fernando Bittar. Qualquer duvida, favor retornar.

Obrigado,

Roberto.

Teixeira, Martins Advogados
Rua Padre João Manuel, 755, 19º andar
01411-001 - São Paulo - SP - Brasil
Tel. Direto/Direct Phone: (55 11) 3060-3312 // Fax:
(55 11) 3061-2323
roberto@teixeiramartins.com.br
www.teixeiramartins.com.br

90. As evidências em torno da operação de lavagem na aquisição do sítio ficam ainda mais claras quando se passa a analisar o depoimento do vendedor do sítio, **ADALTON EMILIO SANTARELLI**¹⁴³, o qual revelou que: (a) em 2010, foi procurado por **JONAS LEITE SUASSUNA FILHO** e **FERNANDO BITTAR**, que estariam interessados em adquirir o sítio; (b) apesar de **JONAS LEITE SUASSUNA FILHO** e **FERNANDO BITTAR** terem adquirido um sítio cada um (sítio Santa Bárbara e sítio Santa Denise), os cheques utilizados para pagamento foram apenas de **JONAS LEITE SUASSUNA FILHO**¹⁴⁴; (c) os compradores expressamente pediram que o pagamento fosse feito em duas parcelas, com um sinal e o restante após as eleições presidenciais de 2010 (tanto assim, que foi paga correção monetária em razão desse lapso temporal)¹⁴⁵; (d) a negociação teve participação ativa de ROBERTO TEIXEIRA, sendo que este foi quem indicou o tamanho do “quinhão” de cada comprador¹⁴⁶; (e) após a venda das propriedades, começou a ouvir rumores no município de Atibaia/SP de que o real proprietário do sítio seria **LULA**. O vendedor do sítio disse ainda que, na época da venda, o caseiro do sítio atendia pelo apelido de “**MARADONA**”.

O fato de que os pagamentos de ambas as propriedades rurais foram feitos por apenas um dos adquirentes, **JONAS LEITE SUASSUNA FILHO**, causa grande estranheza e reclama uma apuração mais detida.

I.VI.II. Reforma do sítio de Atibaia/SP

91. Logo após o sítio ter sido adquirido por pessoas interpostas em favor de **LULA**, em 29/10/2010, verificou-se a necessidade de realizar reformas e construir novas

143ANEXO 100.

144 O vídeo da oitiva será encaminhado mediante ofício, em mídia eletrônica, para a Secretaria desse Juízo. Ainda, foi diligenciado o recebimento destes cheques, por meio de solicitação das microfilmagens, conforme ofícios nºs 159/2016, 322/2016 e 321/2016 e 323/2016, **ANEXO 109**.

145 Conforme Instrumento Particular de Quitação, **ANEXO 110** e Contrato de Compra e Venda, **ANEXO 111**.

146 Conforme documentos entregues pelo vendedor, ADALTON SANTARELLI.

benfeitorias no local para que o ex-presidente e sua família pudessem desfrutar da propriedade com maior conforto, após o término do seu mandato.

O agente que ficou inicialmente encarregado de coordenar tais reformas foi **JOSÉ CARLOS BUMLAI**, amigo do ex-presidente **LULA**.

Para operacionalizar a reforma **JOSÉ CARLOS BUMLAI** solicitou os préstimos do engenheiro **EMERSON CARDOSO LEITE**, gestor da **USINA SÃO FERNANDO**. Segundo recentemente revelado por **EMERSON CARDOSO LEITE** e publicado em diversos veículos de imprensa¹⁴⁷, no final do mandato de **LULA**, ele:

"[...] recebeu uma ligação telefônica de JOSÉ CARLOS BUMLAI solicitando que ele indicasse um profissional para execução de uma reforma num sítio em Atibaia, interior de São Paulo. O depoente como não mexia com reforma de casa solicitou que RÔMULO providenciasse um arquiteto. E esse arquiteto chama-se IGENES NETO. O prazo para a reforma era exíguo. Ele exigia que a reforma fosse feita até o fim do ano, justamente, para as pessoas passarem o Natal. O depoente não sabia que possivelmente o sítio seria destinado ao Ex-Presidente. Em determinado momento da reforma, JOSÉ CARLOS BUMLAI ligou agressivamente ao depoente reclamando que a obra não progredia. O depoente, por sua vez, disse que tinha atribuição na Usina Termoelétrica de Porto de Aratum e que não podia se desdobrar para atendimento daquela demanda, que nada tinha a ver primordialmente com seu trabalho. Daí na sequência, JOSÉ CARLOS BUMLAI resolveu mudar a construtora que trabalhava no local, sob o argumento de demora injustificada. O depoente esclareceu que a mulher de LULA, dona MARISA LETÍCIA, visitou o sítio e soube dessa informação por intermédio de IGENES NETO, que acompanhou a obra, inclusive, ficava hospedado no hotel em Atibaia [...]".

O relato feito por **EMERSON CARDOSO LEITE** foi confirmado pelos demais agentes que participaram desse primeiro estágio da reforma do sítio.

RÔMULO DINALLI DA SILVA, ouvido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO¹⁴⁸, afirmou que: (a) trabalhou na **USINA SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ALCOOL** de novembro de 2007 a outubro de 2011; (b) a **USINA** corresponde a uma sociedade do Grupo BERTIN com a família **BUMLAI**; (c) **EMERSON CARDOSO LEITE**, gestor da **USINA SÃO FERNANDO**, foi quem pediu para que ele indicasse uma empresa a fim de fazer uma reforma na propriedade em Atibaia; (d) indicou a empresa de **ADRIANO FERNANDES DOS ANJOS PORTO**, em que trabalhava **IGENES**; (e) a reforma se deu em prazo exíguo; (f) recorda-se de que **IGENES** reclamou sobre alguns entraves que dificultavam a agilização do serviço e também que nesta fase ingressou na obra uma segunda empresa de construção civil para alvenaria, laje e serviços de acabamento; (g) não conhece os proprietários do sítio; (h) acredita que a relação de **EMERSON** com reforma do sítio de Atibaia foi gerenciamento de projeto.

ADRIANO FERNANDES DOS ANJOS, também ouvido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO¹⁴⁹, afirmou que: (a) a **USINA SÃO FERNANDO** o contratou para fazer uma estrutura metálica de uma casa em Atibaia, mas quem coordenou o trabalho foi **IGENES**; (b) como fazia serviço metálico na **USINA SÃO FERNANDO**, todo mês

147Conforme reportagens: <http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/engenheiro-revela-ira-de-amigo-de-lula-nas-obras-do-sitio-de-atibaia/> <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/02/depoimento-reforca-ligacao-de-amigo-de-lula-com-reforma-de-sitio.html> <http://www.oantagonista.com/posts/a-integra-do-depoimento-de-emerson>

148ANEXO 112.

149ANEXO 113.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

havia uma medição para cômputo dos pagamentos e essa medição envolvendo a estrutura metálica do sítio em Atibaia foi inserida naquela medição; (c) acredita que recebeu cerca de R\$ 40.000,00 pelo serviço; (d) conheceu "MARADONA", caseiro do sítio de Atibaia; (d) reportava-se ao engenheiro **RÔMULO DINALLI**, que seria o encarregado da **USINA SÃO FERNANDO** para determinar os serviços a serem realizados.

IGENES DOS SANTOS IRIGARAY NETO, ao seu turno, também afirmou por ocasião de oitiva conduzida pelos promotores do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO¹⁵⁰ que: (a) trabalhou na reforma do sítio; (b) era contratado da empresa FERNANDES DOS ANJOS PORTO MONTAGEM DE ESTRUTURAS; (c) essa empresa foi contratada por **RÔMULO DINALLI**, engenheiro da USINA SÃO FERNANDO; (d) reportava-se ao caseiro do sítio, vulgo "MARADONA", que era também a única pessoa que autorizava a entrada no imóvel; (e) recebia as ordens apenas de **ADRIANO FERNANDES DOS ANJOS**, dono da empresa "FERNANDES DOS ANJOS", e de **RÔMULO DINALLI**; (f) não sabe dizer se os donos dos sítios são **FERNANDO BITTAR** e **JONAS SUASSUNA**.

Os depoimentos prestados pelas quatro testemunhas acima referidas resta devidamente corroborado, por outro lado, a partir da análise das informações bancárias das empresas controladas pela família **BUMLAI** à época da reforma¹⁵¹. A partir dessas informações é possível verificar que, para custear essa primeira parte da reforma do sítio de **LULA, JOSÉ CARLOS BUMLAI** contou com o auxílio de seu filho, **GUILHERME DE BARROS COSTA MAQUES BUMLAI**, sócio e administrador da **SÃO FERNANDO AÇUCAR E ALCOOL LTDA**¹⁵² (CNPJ N° 05.894.060/0001-19) e **SÃO FERNANDO ENERGIA I LTDA**¹⁵³ (CNPJ 11.618.210/0001-64). No dia da compra dos imóveis rurais que integram o sítio (29/12/2010) e nos meses seguintes, é possível verificar diversas transferências bancárias entre as referidas empresas da família **BUMLAI** à empresa **FERNANDES DOS ANJOS PORTO**, contratada para realizar a reforma:

DEPOSITANTE	DATA	BENEFICIÁRIO	VALOR
SAO FERNANDO ACUCAR E ALCOOL LTDA	29-Out-10	FERNANDES DOS ANJOS PORTO CO	40.000,00
SAO FERNANDO ACUCAR E ALCOOL LTDA	10-Nov-10	FERNANDES DOS ANJOS PORTO CO	23.614,51
SAO FERNANDO ENERGIA I LTDA	10-Nov-10	FERNANDES DOS ANJOS & PORTO CO	11.793,60
SAO FERNANDO ACUCAR E ALCOOL LTDA	10-Dez-10	FERNANDES DOS ANJOS PORTO CO	80.000,00
SAO FERNANDO ACUCAR E ALCOOL LTDA	21-Dez-10	FERNANDES DOS ANJOS PORTO CO	118.938,44
SAO FERNANDO ENERGIA I LTDA	21-Dez-10	FERNANDES DOS ANJOS & PORTO CO	15.315,29
SAO FERNANDO ACUCAR E ALCOOL LTDA	05-Jan-11	FERNANDES DOS ANJOS PORTO CO	30.000,00
SAO FERNANDO ACUCAR E ALCOOL LTDA	13-Jan-11	FERNANDES DOS ANJOS PORTO CO	25.000,00
SAO FERNANDO ACUCAR E ALCOOL LTDA	03-Fev-11	FERNANDES DOS ANJOS PORTO CO	7.422,10
SAO FERNANDO ACUCAR E ALCOOL LTDA	17-Fev-11	FERNANDES DOS ANJOS PORTO CO	40.000,00
SAO FERNANDO ENERGIA I LTDA	03-Mar-11	FERNANDES DOS ANJOS & PORTO CO	47.768,10
SAO FERNANDO ACUCAR E ALCOOL LTDA	04-Mar-11	FERNANDES DOS ANJOS PORTO CO	9.758,00
SAO FERNANDO ACUCAR E ALCOOL LTDA	01-Abr-11	FERNANDES DOS ANJOS & PORTO	250.000,00
SAO FERNANDO ENERGIA I LTDA	01-Abr-11	FERNANDES DOS ANJOS & PORTO	47.768,09
			747.378,13

92. Conforme revelado por **EMERSON CARDOSO LEITE** a reforma não estava sendo executada com a rapidez esperada por **JOSÉ CARLOS BUMLAI**, motivo pelo qual este resolveu solicitar o apoio de uma empreiteira de maior porte. A empreiteira escolhida foi a

150ANEXO 114.

151Afastamento de sigilo bancário concedido por este Juízo nos autos de nº 5048967-66.2015.404.7000.

152ANEXO 115.

153ANEXO 116.

CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT.

Em diligência no município de Atibaia/SP foi possível identificar alguns dos estabelecimentos comerciais nos quais foram adquiridos materiais para a reforma do sítio, dentre eles o DEPOSITO DIAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO.

A ex-proprietária da empresa "DEPOSITO DIAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP", **PATRICIA FABIANO MELO NUNES DE PAULA ALVES [PATRÍCIA]**, ouvida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, informou que: (a) vendeu material de construção para a reforma do sítio, no período de outubro de 2010 a janeiro de 2011; (b) as obras foram conduzidas pelo arquiteto **IGENES DOS SANTOS IRIGARAY NETO** e pelo engenheiro **FREDERICO BARBOSA**, sendo que aquele chegou a ter uma mesa dentro do depósito, dado que, a grande quantidade de material comprado criou uma proximidade com os donos do estabelecimento; (c) o engenheiro **FREDERICO BARBOSA** apresentou-se como engenheiro da **ODEBRECHT**, tendo chegado na obra depois de **IGENES**; (d) os pagamentos eram semanais e feitos sempre por meio de dinheiro em espécie; (e) os pagamentos giravam em torno de R\$ 50 mil a R\$ 70 mil por semana; (f) os pagamentos eram feitos por **IGENES** e também por uma pessoa que acompanhava o engenheiro **FREDERICO BARBOSA**; (g) esta pessoa que acompanhava o referido engenheiro trazia uma mala com envelopes pardos, com dinheiro em espécie dentro, para efetuar o pagamento não só dos materiais comprados no depósito, mas também dos trabalhadores da reforma; (h) os trabalhadores da obra eram pessoas de fora de Atibaia¹⁵⁴.

No mesmo sentido das afirmações de **PATRÍCIA** foram as declarações de seu pai, **MAURO APARECIDO NUNES**, que trabalhou como administrador do depósito na época. Ele ressaltou ainda o ritmo acelerado das obras.

Outro estabelecimento comercial de Atibaia/SP no qual foram adquiridos materiais para a reforma do sítio foi o SHOPPING-FER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA. A senhora **ÁBILA APARECIDA MAGALHÃES FERREIRA DA SILVA**, empregada desse estabelecimento, foi ouvida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no local¹⁵⁵ e informou que: (a) trabalha no caixa da SHOPPING-FER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA há aproximadamente 10 anos; (b) nos meses de dezembro de 2010 e janeiro de 2011, um indivíduo efetuou diversas compras na SHOPPING-FER¹⁵⁶, sendo que em todas essas transações ele expressamente pediu que a nota fiscal fosse emitida em nome de **IGENES DOS SANTOS IRIGARAY NETO**; (c) embora esse indivíduo não tenha se identificado à época, trata-se do engenheiro da ODEBRECHT **FREDERICO BARBOSA** [reconhecido fotograficamente pela depoente no curso de sua oitiva]; (d) que **FREDERICO BARBOSA** é quem efetuava os pagamentos decorrentes dessas compras, parte das quais em dinheiro e outra parte lançando mão a cartão bancário; (e) todos os materiais adquiridos pelo engenheiro **FREDERICO BARBOSA** em nome de **IGENES DOS SANTOS IRIGARAY NETO** foram entregues no sítio localizado na Estrada Clube da Montanha, nº 4891 [o sítio de LULA]; (f) que a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT solicitou no mês de dezembro de 2010 um cadastramento perante a SHOPPING-FER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, sendo que esse cadastramento foi negado em virtude de apontamentos que constavam contra a empresa em

¹⁵⁴Conforme depoimento prestado ao MPF no interesse do PIC 1.25.000.003350/2015-98 (cujo vídeo será encaminhado mediante ofício, em mídia eletrônica, para a Secretaria desse Juízo) e entrevista concedida ao Jornal Nacional em 29/01/2016, disponível em <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2016/01/testemunha-diz-que-odebrecht-bancou-obras-em-sitio-usado-por-lula.html> (último acesso em 12/02/2016).

¹⁵⁵ O vídeo da oitiva será encaminhado mediante ofício, em mídia eletrônica, para a Secretaria desse Juízo.

¹⁵⁶ANEXO 117.

sistemas de proteção ao crédito. Insta destacar, ainda, que mostrada uma fotografia de **IGENES DOS SANTOS IRIGARAY NETO**, a senhora **ÁBILA APARECIDA MAGALHÃES FERREIRA DA SILVA** não o reconheceu.

Também foi efetuada compra de tubos de oxigênio no interesse da reforma do sítio na LOJA OXIGÊNIO ATIBAIA. O motorista responsável pela entrega, **SERGIO SABIÁ** foi ouvido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL¹⁵⁷ e declarou que: (a) no dia 11/01/2011, realizou a entrega de cargas de oxigênio industrial na Estrada Clube da Montanha, nº 4891 [o sítio de LULA]; (b) que a Nota Fiscal referente a tais produtos foi emitida em nome de **IGENES DOS SANTOS IRIGARAY NETO**; (c) o pagamento do produto foi efetuado em espécie, logo após a entrega do produto; (d) o local onde efetuou a entrega do material estava sob reforma, havendo lá mais de 10 trabalhadores, os quais utilizavam uniforme azul e não eram de Atibaia/SP.

Também prestou declarações perante o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL¹⁵⁸, o comerciante **RICARDO PEREIRA CAVALCANTI**, que há mais de 10 anos trabalha no Restaurante Chapada Paulista. Essa testemunha revelou que empregados da ODEBRECHT que trabalhavam em um sítio próximo ao Clube da Montanha retiravam marmitex no Restaurante Chapada Paulista. Segundo mencionado por **RICARDO PEREIRA CAVALCANTI** ele pode identificar que se tratavam de empregados da ODEBRECHT, pois tais trabalhadores vestiam roupas com a logomarca da empreiteira. Importante consignar que **MATUZALEM CLEMENTONI**¹⁵⁹, testemunha também ouvida, indicou que o restaurante seria um dos lugares a que os trabalhadores da reforma do sítio compareciam.

93. Em suma, há fundadas e variadas evidências a indicar que a reforma do sítio de **LULA** foi custeada com dinheiro advindo de BUMLAI e ODEBRECHT. Nesse sentido cite-se: (a) os pagamentos efetuados pela **SÃO FERNANDO AÇUCAR E ALCOOL LTDA** e **SÃO FERNANDO ENERGIA I LTDA** à empresa **FERNANDES DOS ANJOS PORTO**, que executava o início da reforma; (b) os pagamentos de diversos produtos efetuados por **FREDERICO BARBOSA** e **IGENES DOS SANTOS IRIGARAY NETO**, em espécie (para não deixar rastros financeiros), aos comerciantes que forneciam os materiais necessários à reforma do sítio; (c) a equipe de trabalhadores da ODEBRECHT que foi deslocada para Atibaia/SP para executar a obra de forma rápida e sem deixar vestígios; (d) o fato de o engenheiro da ODEBRECHT **FREDERICO BARBOSA** ter buscado manter sob sigilo a sua identidade, emitindo notas fiscais de produtos que deveriam ser entregues no sítio em nome do arquiteto **IGENES DOS SANTOS IRIGARAY NETO**.

Registre-se ainda que diversas notas fiscais e documentos de compra colhidos no DEPOSITO DIAS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA – EPP¹⁶⁰, no SHOPPING-FER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA.¹⁶¹, e no DEPÓSITO SARDINHA¹⁶², fornecedores de materiais de construção da região de Atibaia/SP, indicam a realização de intensas obras no final de 2010, início de 2011 no referido sítio. Além de documentação referente à **IGENES DOS SANTOS IRIGARAY NETO** e da própria ODEBRECHT, há, inclusive, documentos atestando o recebimento de materiais pelo caseiro do sítio, **ELCIO PEREIRA VIEIRA**, vulgo “MARADONA”,

157 O vídeo da oitiva será encaminhado mediante ofício, em mídia eletrônica, para a Secretaria desse Juízo.

158 O vídeo da oitiva será encaminhado mediante ofício, em mídia eletrônica, para a Secretaria desse Juízo.

159 **ANEXO 105.**

160 **ANEXO 118.**

161 **ANEXO 117.**

162 **ANEXO 119.**

e por seu irmão, **EDVALDO PEREIRA VIEIRA**¹⁶³.

I.VI.III. Decoração do sítio de Atibaia/SP

94. Além das questões singulares a respeito da venda e da reforma do sítio, outra operação de lavagem de dinheiro em favor de **LULA** diz respeito à compra de móveis junto à **KITCHENS** para o sítio em Atibaia. Nesses fatos, conforme adiante se verá, estão envolvidos a mesma loja da **KITCHENS** e o mesmo funcionário da **OAS** que viabilizaram a mobília do apartamento Triplex de **LULA** em Guarujá/SP. Nesse caso a pessoa interposta escolhida pela **OAS** para ocultar o verdadeiro destinatário/beneficiário da cozinha foi **FERNANDO BITTAR**, em nome do qual foi emitida a nota fiscal dos móveis no valor total de **R\$ 170.000,00**. Para dificultar o rastreamento da operação, o pagamento do preço foi feito à **KITCHENS** em espécie.

Sobre o tema, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ouviu **RODRIGO GARCIA DA SILVA**, vendedor da **KITCHENS** na época dos fatos¹⁶⁴:

[...] QUE é funcionário da empresa Seder desde janeiro de 2015; QUE antes foi funcionário da empresa KITCHENS por aproximadamente 7 anos, tendo deixado a empresa em novembro de 2014; QUE quanto ao pedido 214.066, que tem como contratante FERNANDO BITTAR; QUE recebeu uma ligação da OAS solicitando que um profissional da KITCHENS fosse até o escritório da empresa na Av. Angélica para discutir um projeto; QUE ao chegar na sede da empresa OAS encontrou-se com uma estagiária, com o sr. ROBERTO MOREIRA FERREIA e com o Sr. PAULO GORDILHO; QUE foram discutidas questões iniciais da contratação; QUE as medidas foram informadas pelo contratante, com base na planta do imóvel; QUE após a elaboração do projeto o depoente retornou ao escritório da OAS juntamente com o também funcionário da KITCHENS ARTHUR; QUE nesta segunda reunião encontrou-se com a mesma estagiária que havia mantido contato na primeira reunião e com o Sr. PAULO GORDILHO; QUE nesta oportunidade foram definidas questões finais de acabamento e o negócio foi fechado; QUE a última palavra quanto a contratação foi de PAULO GORDILHO; QUE na visão do depoente PAULO GORDILHO era o gerente da obra; QUE retornou à KITCHENS e formalizou o contrato; QUE o contrato foi feito em nome de FERNANDO BITTAR; QUE PAULO GORDILHO foi até a loja da KITCHENS para levar o contrato, já assinado por FERNANDO BITTAR; QUE no pedido de 214.066, de 28/03/2014, reconhece no campo "plantas e acabamentos aprovados" como sendo do contratante, no campo "vendas" a sua e no campo "fiscalização de obras" a de ROGÉRIO, gerente operacional da KITCHENS; QUE os documentos foram levados por PAULO GORDILHO para colheita das assinaturas de FERNANDO BITTAR; QUE as assinaturas não foram colhidas na loja; QUE o valor aproximado da contratação foi entre R\$ 150.000,00 e R\$ 200.000,00; QUE os pagamentos foram feitos em espécie por PAULO GORDILHO na loja da KITCHENS; QUE não teve qualquer contato com FERNANDO BITTAR; QUE houve uma solicitação para que o depoente fosse retirar o valor na sede da OAS, sendo que o pedido não foi aceito; QUE o dinheiro foi levado por PAULO GORDILHO à KITCHENS em uma maleta; QUE o valor foi entregue em uma sala reservada da empresa; QUE a contagem do valor foi feita pela caixa da loja ELIANE, acompanhada do depoente, do gerente da loja, MARO AMARO e de PAULO GORDILHO; QUE foi solicitado por PAULO GORDILHO que o projeto da KITCHENS fosse elaborado com base nas medidas fornecidas, já que no local de instalação dos móveis estava ocorrendo uma obra; QUE o projeto dizia respeito a um imóvel localizado em Atibaia/SP; QUE o pagamento em espécie dizia respeito ao

163ANEXO 119.

164ANEXO 84.

sinal, sendo que o depoente não tem conhecimento de como se deu o restante do pagamento; QUE possivelmente o setor financeiro da fábrica saiba informar; QUE o projeto foi realizado com os produtos de luxo, não sendo, porém, o melhor material da KITCHENS; QUE após a assinatura do contrato manteve contato com PAULO GORDILHO para tratar de questões operacionais por aproximadamente 50, 60 dias após a assinatura do contrato; [...] QUE na segunda reunião que teve na sede da empresa OAS foram decididas questões finais de acabamento, sendo que as decisões couberam a PAULO GORDILHO; QUE pelo que foi dito ao depoente por PAULO GORDILHO o destinatário dos serviços prestados seria FERNANDO BITTAR; [...]

QUE fez um contato com caseiro da obra de ATIBAIA, chamado de MARADONA para agendar dia e hora de entrega; QUE MARADONA ligou para o depoente, no celular; QUE falou com MARADONA umas duas vezes; QUE tinham o celular do depoente, PAULO GORDILHO e PAULA CAMARGO; QUE MARADONA fez menção a obra de Atibaia, para FERNANDO BITTAR ou a OAS; QUE não sabe se outras empresas concorreram com a KITCHENS na formulação dos projetos; QUE na reunião referente a ATIBIAA na OAS, estavam presentes PAULO GORDILHO, PAULA CAMARGO e ARTUHR;

Ouvido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL¹⁶⁵, **MARIO DA SILVA AMARO JUNIOR**, gerente da **KITCHENS**, informou que: (a) tem conhecimento sobre a venda de móveis para um apartamento no Guarujá/SP e em um sítio em Atibaia/SP; (b) quanto ao sítio de Atibaia/SP, tratou com PAULO GORDILHO, que queria esclarecimentos sobre prazo de entrega, que seriam mais curtos que o normal; (c) como o sítio estava em reforma, não foi possível ir até a casa tirar as medidas necessárias; (d) o projeto foi trazido por PAULO GORDILHO para KITCHENS; (e) o valor da contratação, que envolvia cozinha e área de serviço, foi de R\$ 170.000,00; (f) R\$ 50.000,00 foram pagos em espécie na loja da empresa na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2015, Jardim Paulistano, levados por PAULO GORDILHO; (g) o valor foi recebido pelo depoente, pelo vendedor RODRIGO e pela caixa ELAINE; (h) a nota fiscal foi emitida em nome de FERNANDO BITTAR, conforme pedido de PAULO GORDILHO; (i) não teve contato com FERNANDO BITTAR.

Ouvido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL¹⁶⁶, **ARTHUR HERMOGENES SAMPAIO NETO**, funcionário da **KITCHENS**, confirmou que: (a) foi **RODRIGO** o responsável pelo atendimento das vendas de móveis para sítio de Atibaia e para o triplex no Guarujá; (b) que participou de reuniões na **OAS** para tratar dessas vendas; (c) o engenheiro **PAULO GORDILHO**, da **OAS**, esteve envolvido nessas transações.

Ouvida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL¹⁶⁷, **ELAINE VITORELLI ABIB**, funcionária da **KITCHENS** (responsável pelo caixa), informou que: (a) sobre a venda para o sítio de Atibaia, recorda-se que pedido total foi de R\$ 170.000,00; (b) para essa venda, foi pago o valor de R\$ 50.000,00 e posteriormente de R\$ 120.000,00 em espécie; (c) o pagamento em espécie em valor desta monta é incomum na **KITCHENS**; (d) não conheceu **FERNANDO BITTAR**.

Os representantes da **KITCHENS** apresentaram ainda diversos documentos comprovando a prestação de serviço: (a) Pedido nº 214.066 do cliente FERNANDO BITTAR, com a descrição dos serviços a serem prestados no sítio de Atibaia, bem como respectivo projeto; (b) Notas Fiscais emitidas pela KITCHENS em face de FERNANDO BITTAR e comprovantes de pagamento¹⁶⁸.

165 **ANEXO 85.**

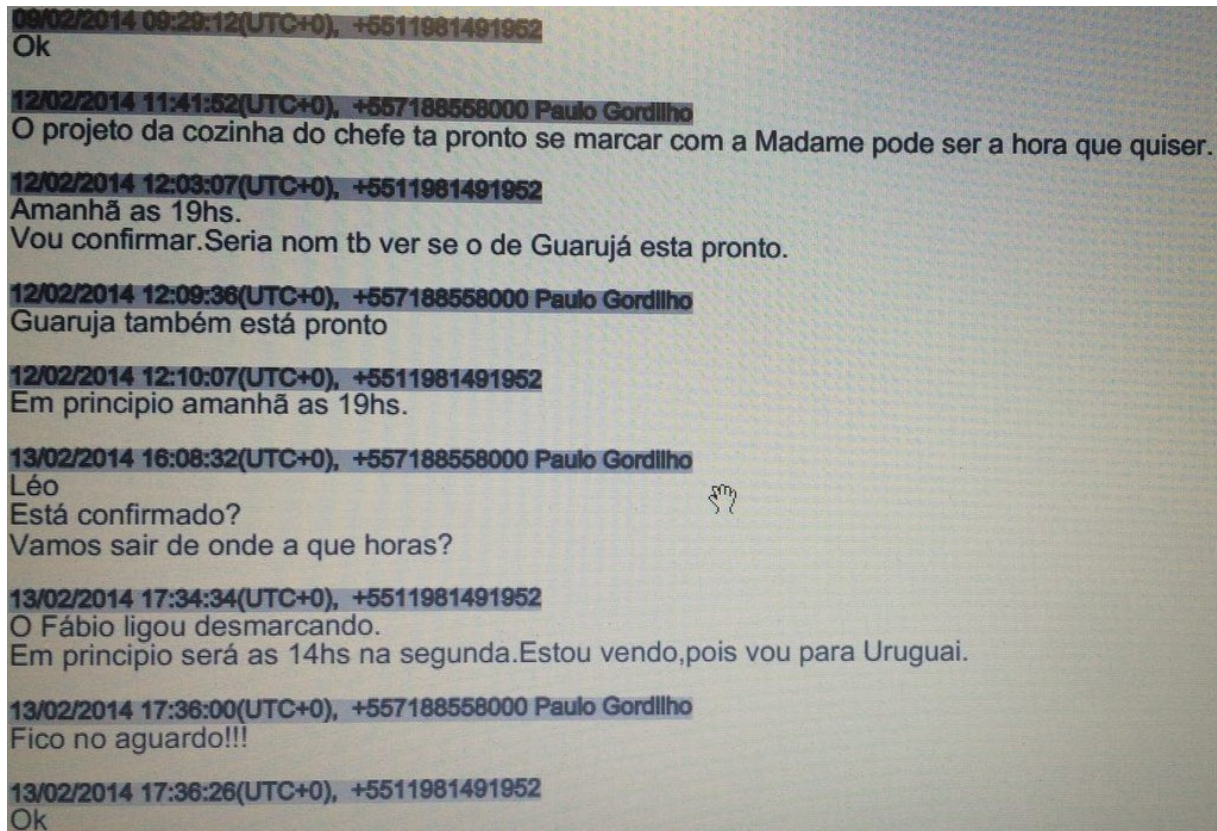
166 **ANEXO 86.**

167 **ANEXO 89.**

168 **ANEXO 120.**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

A prova cabal de que a cozinha havia sido projetada para **LULA** e **MARISA** foi obtida no celular apreendido de **LEO PINHEIRO**. Fica claro que não apenas a cozinha do sítio em Atibaia/SP, mas também a cozinha da **KITCHENS** do Triplex do Guarujá/SP foram adquiridas no interesse de **LULA** e de sua família. Em análise às mensagens desse celular a Polícia Federal logrou êxito em encontrar o seguinte fluxo de mensagens entre **LEO PINHEIRO** (telefone 11-961491952) e **PAULO GORDILHO** (telefone 71-88558000):



I.VI.IV. Evidências da real propriedade do sítio

95. No dia 29/01/2016, quando notícias sobre a real propriedade do sítio de Atibaia/SP começaram a ser divulgadas na imprensa, o INSTITUTO LULA divulgou nota com o seguinte teor:

"Desde que encerrou o segundo mandato no governo federal, em 2011, o ex-presidente Lula frequenta, em dias de descanso, um sítio de propriedade de amigos da família na cidade de Atibaia. Embora pertença à esfera pessoal e privada, este é um fato tornado público pela imprensa já há bastante tempo. A tentativa de associá-lo a supostos atos ilícitos tem o objetivo mal disfarçado de macular a imagem do ex-presidente."

Não obstante o ex-presidente **LULA** continue a tentar ocultar a sua propriedade sobre o sítio em Atibaia/SP, essa é uma versão que, frente a todas as provas que já foram angariadas no curso dessa investigação, afigura-se manifestamente inverossímil.

O uso de bens registrados em nome de terceiros, *per se*, não configura ilícito. Há, inclusive, possibilidade legal de uso de bem em nome de terceiros, como no caso de aluguel

e comodato. No entanto, o presente caso abarca elementos que indicam ocultação patrimonial por parte de **LULA** e sua família: (a) a compra do sítio envolve situações nebulosas, como: os compradores serem pessoas diretamente ligadas a família de **LULA**; os cheques usados para pagamento foram somente de um dos compradores (quando eram duas compras separadas); houve participação direta de ROBERTO TEIXEIRA, amigo de **LULA** e pessoa ligada à MITO PARTICIPAÇÕES, empresa proprietária de imóvel em que um dos filhos de **LULA** reside; pedido para pagar “após as eleições de 2010”; (b) evidências de que a **ODEBRECHT**, empresa cujos executivos já foram denunciados no âmbito da Operação Lava Jato, participou ativamente da reforma do sítio; (c) evidências de que empresas da família **BUMLAI**, notoriamente próxima de **LULA**, foram responsáveis por custear o início da reforma do sítio; (d) evidências de que a **OAS**, empresa cujos executivos já foram denunciados no âmbito da Operação Lava Jato, esteve envolvida na compra de móveis para o sítio.

Indicam a real propriedade de **LULA** sobre o sítio, ainda, o excessivo número de vezes que **LULA** e sua família estiveram no local. A partir do acesso no Portal Transparência do Governo Federal foi possível verificar que os servidores indicados por **LULA** para acompanhá-lo em suas viagens, como motoristas ou seguranças pessoais¹⁶⁹, foram **CARLOS E. RODRIGUES FILHO, EDSON A. MOURA PINTO, ELIAS DOS REIS, MISAEL MELO DA SILVA, RICARDO MESSIAS DE AZEVEDO e VALMIR MORAIS DA SILVA**. Mais do que isso, foi possível verificar que tais seguranças viajaram para Atibaia/SP dezenas de vezes entre os anos de 2012 e 2016¹⁷⁰. Ora, se tais servidores apenas realizavam nesse período a segurança pessoal e transporte de **LULA** e de sua família, é possível inferir que eles frequentaram o sítio de Atibaia/SP como verdadeiros proprietários e não como meros visitantes de “amigos”.

A grande assiduidade da família de **LULA**, especificamente sua esposa **MARISA**, na cidade de Atibaia/SP, também foi revelada a partir do depoimento prestado por **JESULDO DE OLIVEIRA BUENO JUNIOR** ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL¹⁷¹. **JESULDO** é gerente comercial de uma grande padaria na cidade de Atibaia/SP, padaria esta que fica no caminho entre a Rodovia Fernão Dias e o sítio ora sob comento. Indagado **JESULDO** se teria visto o ex-presidente ou seus familiares no município de Atibaia/SP ele respondeu que viu **MARISA**, diversas vezes, ao menos uma vez a cada quinzena desde o ano de 2013. **JESULDO** narrou que nessas oportunidades em que **MARISA** foi até a panificadora seguia-se um verdadeiro padrão:

“Geralmente era por volta das 07 a 7 h30 da manhã, sempre em dois carros, um Fusion preto ou um Ômega importado preto. Hoje eu não me lembro das placas, mas antes tinha até anotado. Sempre chegava com 2 seguranças, um entrava, ia do lado da copa, pegava um cafezinho e dividia em 2 copos, colocava umas gotinhas de adoçante e levava lá fora e ela [MARISA] já tava fora do carro fumando, tomava um cafezinho e

169 De acordo com o art. 1º, da Lei nº 7.474/86: “Art. 1º O Presidente da República, terminado o seu mandato, tem direito a utilizar os serviços de quatro servidores, para segurança e apoio pessoal, bem como a dois veículos oficiais com motoristas, custeadas as despesas com dotações próprias da Presidência da República. [\(Redação dada pela Lei nº 8.889, de 21.6.1994\)](#) §1º Os quatro servidores e os motoristas de que trata o caput deste artigo, de livre indicação do ex-Presidente da República, ocuparão cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, até o nível 4, ou gratificações de representação, da estrutura da Presidência da República. [\(Redação dada pela Lei nº 10.609, de 20.12.2002\)](#) § 2º Além dos servidores de que trata o caput, os ex-Presidentes da República poderão contar, ainda, com o assessoramento de dois servidores ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de nível 5. [\(Redação dada pela Lei nº 10.609, de 20.12.2002\)](#) [...]”

170 **ANEXO 121.**

171 O vídeo da oitiva será encaminhado mediante ofício, em mídia eletrônica, para a Secretaria desse Juízo.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

o outro eu não sei pra quem que ia, alguém que tava dentro do carro, mas esse alguém eu nunca vi”.

JESULDO também narrou ter ocorrido umas 3 ou 4 oportunidades em que **MARISA** foi à panificadora com os seguranças em uma caminhonete Ford Ranger com placas de São Bernardo dos Campos. Segundo ele nessas oportunidades a caminhonete estava carregada com plantas na carroceria ou móveis, a exemplo de uma geladeira.

96. Além disso, recentemente a imprensa noticiou que **MARISA LETÍCIA**, esposa de **LULA**, comprou, em setembro de 2013, uma embarcação de alumínio, no valor de R\$ 4.126,00, indicando como endereço de entrega o referido sítio em Atibaia¹⁷².

97. Finalmente também denota o fato de que o ex-presidente **LULA** é o efetivo dono da propriedade rural ora em comento a circunstância de ele ter determinado que uma parte considerável de seus itens pessoais fossem transportados de Brasília para o sítio de Atibaia/SP, por ocasião de sua mudança do Palácio do Planalto.

Neste sentido, a documentação fornecida pela empresa de mudança 5 ESTRELAS revela que parte da mudança do ex-Presidente da República **LULA**, após o fim do mandato, teve como destino o referido sítio de Atibaia. O ex-servidor da Presidência da República **ROGÉRIO AURÉLIO PIMENTEL** foi o responsável pelo recebimento dos bens no sítio em 08 de janeiro de 2011¹⁷³:

 MUDANÇAS CINCO ESTRELAS LTDA. - ME STRC Trecho 03 - Conj. "A" - Lote 02 CEP: 71.225-530 - Brasília - DF Fone/Fax: (61) 2192-4700 Site: http://www.cincoestrelasmudancas.com.br E-mail: comercial@cincoestrelasmudancas.com.br		CONHECIMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA - MOD. 001 - SÉRIE U - SIMPLES 4ª VIA FISCO DESTINO NAT. OPERAÇÃO: TEL. COM. F. INDI. EST. CÓDIGO: 6353 DATA DA EMISSÃO: 08/01/2011 Nº 0010 DATA LIMITE EMISSÃO: 21/12	
EMITENTE: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA ENDEREÇO: PRAÇA DOS TRÊS PODERES CIDADE: BRASÍLIA UF: DF CNPJ/CPF: 08.306.811/0001-09 INSCR. EST./RG:		DESTINATÁRIO: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA ENDEREÇO: END. ESTRADA CLUBE DA MONTANHA 4831 CIDADE: ALTURA DO PORTÃO DE ATIBAIA UF: SP CNPJ/CPF: INSCR. EST./RG:	
DESIGNATÁRIO: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA ENDEREÇO: PRAÇA DOS TRÊS PODERES CIDADE: BRASÍLIA UF: DF CNPJ/CPF: 08.306.811/0001-09 INSCR. EST./RG:		REDESPACHO: FRETE <input type="checkbox"/> PAGO <input type="checkbox"/> A ENDEREÇO: UF: CIDADE: UF: CNPJ/CPF: INSCR. EST./RG:	
MERCADORIA TRANSPORTADA			
VALOR DA MERCADORIA: 35.000,00 NATUREZA DA CARGA: MUDANÇA QUANTIDADE: ESPECIE: PESS: CUBAS			
MODALIDADE DO FRETE:		LOCAL DE COLETA: BRASÍLIA LOCAL DE ENTREGA: ATIBAIA	
COMPOSIÇÃO DO FRETE			
FRETE PESO	FRETE VALOR	SECO-CAT. DOM. C.	TOTAL PRESTAÇÃO DE SERV.
	6.532,05		6.532,05
VEÍCULO		RECEBIMENTO	
MARCA: ICT 1952	PLACA VEÍCULO: SÃO PAULO	RECEBEMOS(A)S(MERCADORIA)S CONSTANTES(S) NESTE CONHECIMENTO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE VIOLAÇÃO, NADA TENDO A RECLAMAR.	
OBSERVAÇÕES:		DATA/HORA: 08/01/2011 ASSINATURA E CARIMBO:	

172 <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/01/1735349-mulher-de-lula-adquiriu-barco-de-pesca-para-sitio.shtml>. Acesso em: 31/01/2016.

173 ANEXOS 122 e 123.

I.VII. DO CONTRATO DE ARMAZENAGEM DE BENS PESSOAIS

98. Conforme destacado no item “70”, como resultado do funcionamento do cartel e da corrupção de empregados da PETROBRAS, a construtora **OAS** obteve sucesso na formalização de contratos na estatal que totalizaram, entre 2007 e 2012, mais de R\$ 7 bilhões.

Em consequência, foram transferidos recursos de origem espúria a diversos agentes públicos corrompidos, o que motivou, inclusive a condenação de executivos da empreiteira por corrupção, lavagem de dinheiro e organização criminosa, estando entre eles **LÉO PINHEIRO**, ex-presidente da empresa¹⁷⁴.

99. Nesse contexto, representação oferecida pelo Deputado federal WHERLES FERNANDES DA ROCHA¹⁷⁵, noticiou que o ex-presidente da **OAS**, **LÉO PINHEIRO**, atendendo a pedido de **LULA**, teria reformado graciosamente um sítio localizado em Atibaia/SP, além do triplex em Guarujá/SP, consoante narrado em tópicos anteriores.

100. Adotadas diligências para apuração dos fatos, a investigação colheu evidências de que a **OAS** também repassava vantagens indevidas a **LULA** por meio de pagamento de contrato de armazenagem de bens pessoais junto à **GRANERO TRANSPORTES**, com adoção de medidas de ocultação de origem e propriedade dos bens para fins de conferir aparência lícita ao repasse de valores provenientes de infrações penais praticadas no âmbito da PETROBRAS¹⁷⁶.

101. No ponto, cabe abrir um parêntese para esclarecer a forma pela qual ocorreu a mudança do ex-Presidente da República **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** do Palácio do Planalto para seus endereços particulares.

Os bens pessoais do ex-Presidente da República foram transportados pelas empresas MUDANÇAS CINCO ESTRELAS LTDA (**5 ESTRELAS**) e TRÊS PODERES MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA. (**GRANERO**), as quais foram contratadas pela UNIÃO.

Neste contexto, coube à **GRANERO** a realização do transporte (1) dos vestuários do ex-presidente, os quais foram entregues na residência deste em São Bernardo do Campo/SP, (2) de parte da adega de **LULA**, a qual, após armazenada durante algum tempo pela GRANERO, foi entregue em 13/06/2012 no sítio de Atibaia/SP, e (3) do acervo audiovisual do ex-Presidente **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, consistente em mídias de áudio e vídeo, que se encontra atualmente armazenado na GRANERO TRANSPORTES¹⁷⁷.

O restante dos bens foram transportados pelas **5 ESTRELAS**, a qual também, conforme dito no tópico 97, fez parte da mudança para o Sítio de Atibaia, recebida no destino em 08 de janeiro de 2011.

174 Ação penal nº 508337605.2014.4.04.7000/PR.

175 A referida representação originou a instauração do PIC 1.25.000.003350/2015-98.

176 Conforme resposta da empresa ao Ofício nº 175/2016 MPF/FTLJ **ANEXO 124**.

177 Após a realização do transporte dos bens pessoais de **LULA** oriundo do Palácio do Planalto, **PAULO TARCISO OKAMOTTO** celebrou com a **GINTER TRANSPORTES**, empresa do Grupo GRANERO, contrato de armazenagem do acervo audiovisual do ex-Presidente **LULA**, ainda em vigência. O pagamento deste contrato de armazenagem vem sendo realizado pelo INSTITUTO LULA.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Dentre os bens transportados pela **5 ESTRELAS**, uma parte foi entregue e armazenada no depósito da **GRANERO**, com custos suportados pela **OAS**¹⁷⁸.

102. No caso, em 22 de dezembro de 2010, após solicitação efetuada por **PAULO TARCISO OKAMOTTO**¹⁷⁹, a **GRANERO** emitiu o Orç. N° DMR OV. 164895, tendo por objeto serviços de armazenagem de bens pertencentes a **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**.

No próprio dia 27 de dezembro de 2010, **PAULO TARCISO OKAMOTTO** subscreve termo de aceite para que a **GRANERO** preste os serviços referenciados no citado Orçamento n° 14895.

Após três dias do termo de aceite, vale dizer, em 01 de janeiro de 2011, a **CONSTRUTORA OAS** celebra contrato de armazenagem com a **GRANERO**, no valor mensal de R\$ 21.536,84 (vinte e um mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), em benefício do ex-Presidente **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**.

Todavia, para ocultar a origem e natureza da vantagem indevida repassada ao representado **LULA**, a **OAS** indicou que o contrato tinha por objeto a *"armazenagem de materiais de escritório e mobiliário corporativa de propriedade da Construtora OAS Ltda."*

O serviço foi prestado entre 01 de janeiro de 2011 e 16 de janeiro de 2016, portanto por 4 (quatro) anos, no valor total de **R\$ 1.292.210,40** (um milhão, duzentos e noventa e dois mil, duzentos e dez reais e quarenta centavos), conforme documentação em anexo.

Em janeiro de 2016, a **OAS**, representada pelo diretor **LUIZ GUSTAVO VIANA**, CPF: 778.412.715-49, e a **GRANERO** firmaram termo de rescisão de contrato de armazenagem.

103. Após rescindido o contrato de armazenagem, entre 18 e 19 de janeiro de 2016, a **GRANERO** fez a entrega dos bens para as pessoas indicadas por **PAULO TARCISO OKAMOTO**, notadamente ALEXANDRO ANTONIO DA SILVA, LUIZ ANTONIO PAZINE e PAULO MARCELINO MELLO COELHO. Efetuada a retirada de tais bens do armazém da **GRANERO**, o transporte foi efetuado para destino ainda desconhecido.

104. Nestes termos, há evidências de que **LULA** recebeu vantagens indevidas da **OAS** no valor de R\$ 1.292.210,40 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil, duzentos e dez reais e quarenta centavos), mediante pagamento de contrato de armazenagem de bens pessoais do ex-Presidente durante 4 (quatro) anos, com adoção de práticas lavagem de dinheiro, com ocultação e dissimulação de origem, natureza e propriedade de bens e recursos.

I.VIII. DA SÍNTESE DOS INDÍCIOS APURADOS

105. Resta evidenciado que a maior parte dos valores aportados no **INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA** e na **L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA**.

178 ANEXO 124

179 Como dito ao norte, PAULO TARCISO OKAMOTTO é presidente do INSTITUTO LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA e sócio de LULA, na empresa L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA.

veio de empreiteiras envolvidas no esquema criminoso revelado no âmbito da Operação Lava Jato. Verificou-se, ainda, que sociedades empresárias ligadas a pessoas próximas do ex-Presidente da República, e a pessoas que ocuparam cargos/funções de destaque no Poder Executivo federal na época em que **LULA** governava o País foram destinatárias de parte desses recursos. Além disso, algumas dessas empresas para as quais os valores foram repassados não possuíam empregados, ou possuíam um quadro de empregados restrito, denotando a pessoalidade do destino do dinheiro.

106. Robustecendo as dúvidas sobre a licitude da origem dos recursos recebidos pelo **INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA**, há indícios de que **JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR**, enquanto presidente da referida associação civil, auferiu valores espúrios oriundos das fraudes a licitações da PETROBRAS.

107. Além disso, o próprio ex-Presidente possuía intrínseca relação com as empreiteiras que integravam o cartel que operou ilicitamente no seio da estatal federal (como demonstrado no item "20"). Nesse cenário, as informações sobre vantagens supostamente recebidas da **OAS** e da **ODEBRECHT** por **LULA** e seus familiares demandam verificação.

108. Há evidências de que os reais beneficiários da propriedade e reforma do apartamento 164-A do **CONDOMÍNIO SOLARIS** seriam **LULA** e sua família. Nesse sentido foram os depoimentos de moradores e trabalhadores do edifício, de funcionários da **OAS**, de funcionários da **TALLENTO**, e de representantes da **KITCHENS**. Da mesma maneira, não há explicação razoável para a forma incomum com que a **OAS** arcou com elevados custos de reforma e de armários para o triplex, e não parece crível a justificativa de **LULA**, dada por notas públicas, acerca de sua vinculação com o empreendimento.

109. Quanto ao sítio de Atibaia, a sua compra envolve pontos ainda pouco claros, como a razão de apenas um dos compradores efetuar todo o pagamento. Além disso, há indícios de que a **ODEBRECHT**, a **OAS**, e a **USINA SÃO FERNANDO** participaram da reforma do imóvel. Além disso, a esposa de **LULA**, **MARISA LETÍCIA** mandou entregar um barco no sítio, denotando a sua vinculação com o imóvel, bem como o próprio **LULA**, ao efetuar sua mudança do Palácio do Planalto, indicou o sítio como destino de vinhos transportados pelas empresas **5 ESTRELAS** e **GRANERO**.

110. Foram colhidas também evidências de que a **OAS**, com a adoção de condutas de ocultação de origem e propriedade, arcou com contrato de armazenagem de bens pessoais do ex-Presidente **LULA** na **GRANERO** durante 4 (quatro) anos, no valor total de **R\$ 1.292.210,40** (um milhão, duzentos e noventa e dois mil, duzentos e dez reais e quarenta centavos), prática que somente foi encerrada em 16 de janeiro de 2016, época em que já era pública a investigação. Tal circunstância demonstra a habitualidade e atualidade das condutas dos investigados na lavagem de ativos.

111. Há portanto, fundadas razões para que as investigações avancem, especialmente por meio de medidas que permitam evidenciar a origem, causa e destino dos

repasse financeiro feito por empreiteiras investigadas ao **INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA** e à **L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA.**. Cabe ainda perquirir as razões da manutenção de propriedade do triplex em Guarujá/SP e do sítio em Atibaia/SP, assim como de suas reformas, bem como os motivos pelos quais a **OAS** arcou com armazenagem de bens pessoais de **LULA**.

112. Registre-se que, em princípio, não há ilícito em receber recursos financeiros ou outras vantagens de empreiteiras envolvidas na Operação Lava Jato. Não se trata de criminalizar todo e qualquer pagamento feito por tais empresas.

Aparentemente, as empreiteiras realizaram doações ao **INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA** buscando auxiliá-lo na promoção dos fins a que se destina. Supostamente, os valores recebidos pela **L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA.** destinaram-se ao pagamento de palestras.

A priori, não há algo de ilícito em realizar palestras e receber por elas, assim como doações oficiais a entidades com fins sociais são perfeitamente legais e, da mesma forma, contratos de consultoria são lícitos. O problema surge quando há indicativos ou provas de que as doações, os contratos e os serviços foram usados para esconder a natureza real de pagamentos de propina. Em diversas situações já denunciadas como crimes no caso Lava Jato a prestação de serviços ocorreu, mas foi superfaturada para ocultar o pagamento de propinas¹⁸⁰. A suspeita, fundada, agora, é que as supostas palestras e doações possam ter sido usadas como justificativas formais para pagamentos de vantagens indevidas.

113. Ressalve-se, mesmo sem necessidade, que as medidas investigatórias não representam qualquer conclusão peremptória de que os investigados estão todos de fato envolvidos pessoalmente em ilícitos. Há causa razoável para um olhar mais profundo sobre as comunicações realizadas neste período pelos investigados.

II. DA MEDIDA CAUTELAR DE INTERCEPTAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS:

114. Nestes termos, para o prosseguimento das investigações, **torna-se necessária e plenamente justificável ao caso concreto** a interceptação das comunicações telefônicas dos representados que se vinculam aos fatos investigados, porquanto o direito constitucional ao sigilo não se faz absoluto, devendo ceder frente ao interesse público aqui consubstanciado na investigação de crimes.

115. Sobre a **imprescindibilidade** das medidas ao caso, trata-se de investigação sobre crimes praticados com elevado grau de sofisticação e ocultação, o que demonstra serem estritamente necessárias para sua plena elucidação. Ademais, tais medidas serão implementadas em complemento às demais diligências já realizadas, entre elas oitivas de testemunhas, levantamento de dados e outras já solicitadas a este juízo.

¹⁸⁰Citem-se, como exemplos dentro da Operação Lava Jato, o caso envolvendo CAMARGO CORREA e SANKO; o recebimento de JULIO CAMARGO pela SETAL, de AUGUSTO MENDONÇA; e a situação da COSTA GLOBAL, de PAULO ROBERTO COSTA.

116. Importante registrar que foram colhidas evidências de possível **atualidade do esquema de lavagem de ativos**, pois até o dia **16 de janeiro de 2016**, a **OAS**, mediante ocultação e dissimulação de propriedade, custeou contrato de armazenagem de bens pessoais do ex-Presidente da República, no valor total de **R\$ 1.292.210,40** (um milhão, duzentos e noventa e dois mil, duzentos e dez reais e quarenta centavos).

117. Aplica-se também ao caso o **princípio da oportunidade**, pois os fatos sob investigação estão sendo explorados semanalmente na imprensa, o que gera alto risco de perda das provas.

Ademais, especificamente em relação aos valores transferidos para a **L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA.**, o MPF informa que expediu, em 12 de fevereiro de 2016, ofícios para as empresas que celebraram contrato com a empresa de LULA, o que, eventualmente, pode estimular diálogos sobre práticas delitivas que tenham ocorrido e /ou que ainda possam estar ocorrendo.

118. Por tais razões, para delinear a prática de crimes de corrupção, lavagem de ativos e organização criminosa objeto da investigação, **não se vislumbra linha de investigação efetiva que não contemple a interceptação telefônica.**

Assim, a interceptação telefônica dos representados abaixo especificados se revela necessária, proporcional, e portanto, imprescindível para que se possa avançar nas investigações e elucidar o esquema criminoso, motivo pelo qual estão presentes – e demonstrados – os requisitos da Lei 9.296/96:

A) **PAULO TARCISO OKAMOTTO**, CPF 767.248.248-34, pessoa de mais estrita confiança do ex-Presidente da República, é presidente do **INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA** e sócio da **L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA.**, entidades envolvidas com empreiteiras denunciadas no esquema criminoso que defraudou as licitações da PETROBRAS.

O representado foi também responsável pela intermediação do contrato de armazenagem que foi firmado com a OAS e a GRANERO para armazenagem de bens do representado LULA mediante ocultação e dissimulação de propriedade, bem como indicou as pessoas para retirar os bens do referido armazém em **19 de janeiro de 2016**.

Indicam-se os seguintes terminais atribuídos a **PAULO TARCISO OKAMOTTO**, constantes da agenda telefônica de LEO PINHEIRO¹⁸¹, Presidente do Grupo OAS preso por ocasião da 7ª fase da Operação Lava Jato: **(11) 97285-8525; (11) 2065-7022**. São também de titularidade de representado, conforme cadastro do SPC Brasil¹⁸², os terminais **(11) 4416-1966, (11) 4416-1882 e (11) 4127-6782**.

B) **INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA e L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA.:** no mesmo contexto e pelo fato de existir evidências de que o INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA e a L.I.L.S. PALESTRAS possam ter sido usados para lavagem de ativos pelos investigados **LULA e PAULO OKAMOTO**, mister a interceptação das comunicações telefônicas destas pessoas jurídicas.

181O celular de LEO PINHEIRO foi apreendido por ocasião da 7ª fase da Operação Lava Jato. - **ANEXO 125**.
182**ANEXO 126**.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

A propósito, desde já, aponta-se o terminal **(11) 96384-3690** como sendo vinculado ao **INSTITUTO LULA**, o qual foi identificado a partir de interceptação de comunicações telefônicas deferidas por este juízo nos autos 5025448-62.2015.4.04.7000/PR¹⁸³.

Nestes autos, ocorreu o monitoramento do executivo da ODEBRECHT, ALEXANDRINO SALLES DO ALENCAR, o qual, em 15/06/2015, às 20:06 horas, recebe ligação oriunda do terminal **(11) 96384-3690** e o interlocutor, que se identifica como MORAES, transfere a ligação para o ex-Presidente da República LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA. Em consulta ao cadastro de operadora telefônica, foi certificado pela Polícia Federal que o terminal é registrado em nome do INSTITUTO LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA.¹⁸⁴

Indicam-se, ainda, o terminal **(11) 2065-7022** atribuído ao **INSTITUTO LULA**¹⁸⁵ e o terminal **(11) 3060-3310** vinculado à **L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA**¹⁸⁶.

C) **CLARA LEVIN ANT**, CPF: 646.409.658-34: a representada **CLARA ANT** também é pessoa de mais estrita confiança do representado **LULA**, tendo exercido a função de assessora especial do então Presidente da República. A representada atualmente exerce o cargo de diretora do **INSTITUTO LULA**¹⁸⁷, tendo inclusive auferido valores da entidade: cerca de **R\$ 160.000,00** anuais, de 2011 a 2013 (conforme item 5.1. da IPEI nº PR 20150049¹⁸⁸). Além disso, a sua empresa, a **NEMALA ASSESSORIA EM PLANEJAMENTO ESTRATEGICO E PROJETOS – EIRELI**, recebeu **R\$ 292.441,95** do **INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA** em 2014, possuindo como atividade empresarial “*consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica*”¹⁸⁹.

Na agenda de contatos telefônicos de **LEO PINHEIRO**, Presidente do Grupo OAS preso na 7ª fase da Operação Lava Jato, há a identificação do terminal utilizado pela representada, qual seja, **(11) 99931-7218**, o que por si deixa claro que **CLARA ANT** é um dos contatos do **INSTITUTO LULA** com alvos desta Operação Lava Jato¹⁹⁰. Em consulta a base de dados SPC BRASIL¹⁹¹, há o apontamento do terminal **(11) 3367-8744** como sendo de titularidade da representada.

D) **ELCIO PEREIRA VIEIRA**, CPF: 294.240.028-58, vulgo **MARADONA**, foi apontado com sendo o caseiro do Sítio de Atibaia/SP, desde que pertencia a ADALTON EMÍLIO SANTARELLI até os dias atuais. O representado **ELCIO PEREIRA** era também responsável por adquirir, junto a fornecedores de ATIBAIA/SP, a exemplo do DEPÓSITO SARDINHA, materiais de construção que foram utilizados na reforma do sítio.

O representado **ELCIO PEREIRA** foi também o responsável por receber no sítio

183Auto de Interceptação Telefônica nº 393/2015, fls. 50 e segs.: Autos 5025448-62.2015.4.04.7000/PR – **ANEXO 127**.

184Auto de Interceptação Telefônica nº 393/2015, fls. 50 e segs.: Autos 5025448-62.2015.4.04.7000/PR – **ANEXO 127**.

185Informação obtida no sítio <http://www.institutolula.org/>.

186Informação obtida em fontes abertas na internet: <http://www.foneempresas.com/telefone/empresa/telefone-de-l-i-l-s-palestras-eventos-e-publicacoes-ltda/13427330000100>

187<http://www.institutolula.org/diretoria/>

188Autos nº 505560785.2015.4.04.7000/PR.

189Conforme Relatório de Informação nº 36/2016 da Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR, **ANEXO 21**.

190 **ANEXO 125**.

191 **ANEXO 128**.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

de Atibaia, o barco adquirido por **MARISA LETÍCIA**, consoante documentação fornecida pela ALUMAX NÁUTICA, fabricante da embarcação¹⁹².

Cliente: **MARISA LETICIA LULA DA SILVA**
Local de Entrega: **ESTRADA CLUBE DA MONTANHA, 4891 BAIRRO PORTAO** Cidade:
ATIBAIA – SP. Entrarei em contato com o Sr. **MARADONA** através do telefone, **(11) 4416-9150 OU 11 96817 6699**, para acertar o local de entrega e ou caso haja algum imprevisto durante o percurso. Por esse transporte receberei, a quantia de valor acertado entre o revendedor e motorista .(**dono da embarcação SR . Dario 11- 94173 5813**)

Nesse sentido, é mister a interceptação telefônica do representado **ELCIO PEREIRA** para fins de identificar ligações que provavelmente ocorrem com outras pessoas ligadas a investigação, notadamente, **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** e familiares, bem como seu grau de participação no esquema investigado.

Desde já indicam-se os telefones **(11) 96817-6699** e **(11) 4416-9150**, colhidos da documentação fornecida pelo DEPÓSITO SARDINHA (Pedido nº 57923) e pela ALUMAX NÁUTICA. Nos registros do SPC BRASIL há também a indicação dos terminais **(11) 4416-1742** e **(11) 4416-3195**¹⁹³.

III. PEDIDOS:

Nestes termos, presentes os requisitos da Lei nº 9.296/96, requer o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a interceptação das comunicações telefônicas dos seguintes representados:

Representado	Terminal
PAULO TARCISO OKAMOTTO	(11) 97285-8525; (11) 2065-7022 (11) 4416-1966 (11) 4416-1882 (11) 4127-6782
INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA	(11) 96384-3690

¹⁹²Em resposta ao Ofício 334/2016/PRPR, a ALUMAX encaminhou ao MPF um “Termo de Responsabilidade de Transporte”, no qual consta que a embarcação adquirida pela cliente **MARISA LETICIA LULA DA SILVA** foi entregue no endereço “ESTRADA CLUBE DA MONTANHA, 4891, PORTAO, ATIBIAIA. A pessoa indicada por **MARISA LETÍCIA** para receber a mercadoria foi o representado **ELCIO PEREIRA**, vulgo **MARADONA**. (ANEXO 129 a 133).

¹⁹³ANEXO 134.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

	(11) 2065-7022
L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES	(11) 3060-3310
CLARA LEVIN ANT	(11) 99931-7218 (11) 3367-8744
ELCIO PEREIRA VIEIRA	(11) 96817-6699 (11) 4416-9150 (11) 4416-1742 (11) 4416-3195.

Por fim, requer que, após a apreciação dos pedidos ora formulados, **abra-se vista dos autos à Polícia Federal**, de forma sigilosa, a fim de que, **antes do cumprimento das medidas**, sejam efetuadas as diligências policiais cabíveis para a ratificação, retificação ou acréscimo dos telefones supramencionados.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2016.

Deltan Martinazzo Dallagnol

Procurador República

Januário Paludo

Procurador Regional da República

Carlos Fernando dos Santos Lima

Procurador Regional da República

Orlando Martello

Procurador Regional da República

Diogo Castor de Mattos

Procurador da República

Roberson Henrique Pozzobon

Procurador da República

Julio Carlos Motta Noronha

Procurador da República

Paulo Roberto Galvão de Carvalho

Procurador da República

Athayde Ribeiro Costa

Procurador da República

Laura Gonçalves Tessler

Procuradora da República

Jerusa Burmann Viecili

Procuradora da República